



Manual do Associado

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste Manual poderá ser reproduzida por qualquer meio ou forma sem a prévia autorização por escrito da Lidery Associação de Benefícios e Socorro Mútuo, que detêm todos os direitos autorais. A violação dos direitos autorais é crime estabelecido na lei nº. 9.610/98 e punido pelo artigo 184 do Código Penal.

MANUAL DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - PAM LIDERY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO Versão 02/2019

Após emissão de versão superior deste manual, fica seu conteúdo anulado por completo, sendo reconhecido pela Lidery Associação de Benefícios e Socorro Mútuo apenas o conteúdo da última versão editada pela Associação.

ASSOCIATIVISMO E SOCORRO MÚTUO, UMA JORNADA DE SUCESSO

A prática do associativismo e do socorro mútuo é milenar, sendo difícil precisar o seu real surgimento, servindo os registros históricos como fonte para investigarmos o seu marco inicial.

Há quem diga que a prática do associativismo foi vista primeiramente no século II, entre os povos nômades, segundo PASQUALOTTO¹, *“se o membro de uma caravana perdesse seu animal sem culpa de sua parte, todos se cotizavam para repor o animal perdido”*.

Segundo ALBERT², existem registros de que foi *“nos altos vales dos Alpes, onde aldeões organizaram as primeiras sociedade de socorro mútuo na virada do século XVI”*, quando determinados grupos dos Alpes Suíços, embasados no princípio da solidariedade, resolveram compartilhar riscos comuns, se organizando em sociedades mútuas e prevenindo-se contra eventuais infortúnios.

Apesar da falta de consenso entre os historiadores, as pesquisas e trabalhos até então desenvolvidos nos permitem afirmar que: Uma coisa é certa, o associativismo e o socorro mútuo são instrumentos para a afirmação da liberdade, que homenageia a atuação plural dos indivíduos e possibilita a sua participação no pleno exercício da cidadania.

Ao longo do tempo o associativismo e o socorro mútuo foram se organizando, desenvolvendo e superando limites geográficos e culturais, sendo disseminados os seus princípios e valores na Europa, na Ásia, nas Américas e hoje por todo o mundo.

Uma curiosidade é que grandes sociedades seguradoras mundialmente conhecidas nasceram



como Associações de Socorro Mútuo sem fins lucrativos. Estima-se que atualmente cerca de 2 milhões de pessoas optaram pelas associações mútuas para a proteção de seu patrimônio no nosso País.

No Brasil, as associações possuem previsão legal no art. 5º, XVII da Constituição Federal, que assegura a plena liberdade de associação para fins lícitos. Da mesma forma o Enunciado nº. 185, aprovado pela III Jornada de Direito Civil, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, autorizam a formação de grupos restritos de ajuda mútua, caracterizados pela autogestão.

Neste sentido, no Congresso Nacional tramitam Projetos de Lei que incentivam a democratização do Associativismo e do Socorro Mútuo a fim de garantir mais direitos às Associações e aos seus Associados.

Pois bem, certos de que *“juntos somos mais fortes”*, de *“que um cordão de três dobras não se rompe facilmente”* e de *“que juntos é possível encontrar as melhores soluções para os conflitos e os desafios do nosso dia a dia”*, apresentamos o **Nosso Manual** com imenso desejo de proporcionar a democratização de produtos e serviços essenciais a melhoria na qualidade de vida de nossos Associados.

1 PASQUALOTTO, Adalberto. **Contratos nominados, III. seguro, constituição de renda, jogo e aposta, fiança, transação, compromisso**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 29.

2 ALBERT, Michel. **Capitalismo versus Capitalismo**. Edições Loyola, São Paulo, 1992, p. 107.

Caro(a) Associado(a),

É com imenso prazer que lhe apresentamos a Lidery e o nosso Manual do Programa de Auxílio Mútuo.

O que é o Programa de Auxílio Mútuo?

O Programa de Auxílio Mútuo (PAM) da Lidery consiste em um plano de atividade desenvolvido pela Associação para um **grupo restrito** de Associados, caracterizado pela autogestão. Através da ajuda recíproca dos seus participantes, oferecemos uma ampla rede de Benefícios Essenciais e Opcionais.

Os Benefícios Essenciais são produtos ou serviços incluídos no PAM disponíveis a todos os seus participantes.

Os Benefícios Opcionais são produtos ou serviços extras, disponíveis aos associados, mediante contratação facultativa, por meio do PAM.

Os Benefícios Essenciais e Opcionais estão sujeitos à disponibilidade de acordo com os termos e contratos firmados pela Associação junto aos fornecedores, podendo ser periodicamente revistos e atualizados, mediante aviso prévio aos associados, atendendo ao melhor interesse da



Associação.

O nosso Manual!

O presente manual é disponibilizado a todo associado que participa do PAM. Nele são apresentados os Regulamentos e Normas, de forma organizada, incluindo os Direitos e Deveres do Associado e da Associação, os Benefícios Essenciais e Opcionais oferecidos, as Orientações Gerais para sua utilização, dentre outras informações.

Canais de Atendimento

Priorizando a qualidade e a excelência no atendimento aos seus Associados, a Lidery disponibiliza canais de atendimento com diferentes finalidades. Veja o que melhor atende às suas necessidades e entre em contato conosco!

Central de Atendimento Lidery: Para maiores informações, dúvidas, solicitações, adicionar um novo benefício ou incluir um novo veículo, entre em contato com a nossa Central de Atendimento Lidery no telefone **(31) 3360-9000** ou se preferir pelo e-mail atendimento@lidery.org.br.

Assistência Auto 24h e Assistência Funeral: Para solicitar serviços emergenciais da Assistência Auto 24h e da Assistência Funeral ligue para o telefone **0800-778-2060**.

Pagamentos e Mensalidades: Para dúvidas e informações quanto a cobrança de suas contribuições, segunda via de boleto ou comunicar pagamentos, entre em contato com a nossa Central de Atendimento Lidery no telefone **(31) 3360-9000** ou se preferir pelo email pagamento@lidery.org.br.

Aviso de Eventos: Para realizar um Aviso de Evento, tais como acidente, furto ou roubo, acionamento dos Benefícios *Auto Protegido*, *Carro Reserva*, *Vidros Completos*, *Terceiros Plus* e *Participação Facilitada*, entre em contato com a nossa Central de Atendimento Lidery no telefone **(31) 3360-9000** ou se preferir pelo email eventos@lidery.org.br.

Orientação Jurídica: Para solicitar Orientação Jurídica entre em contato com a nossa Central de Atendimento Lidery no telefone **(31) 3360-9000** ou se preferir pelo email consultorjuridico@lidery.org.br.

Orientação Mecânica: Para solicitar Orientação Mecânica entre em contato com a nossa Central de Atendimento Lidery no telefone **(31) 3360-9000** ou se preferir pelo email consultormecanico@lidery.org.br.

Orientação Saúde: Para solicitar Orientação Médica, Orientação Farmacêutica, Orientação Nutricional e Orientação Antiestresse, entre em contato nos telefones **4002-1260 (Capitais e Regiões Metropolitanas)** e **0800-771-0617 (demais localidades)**.

Seguros: Para informar ou alterar beneficiários e comunicar eventos 8 cobertos pelos Seguro de



Acidentes Pessoais, Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros ou Seguros de Vida entre em contato com a nossa Central de Atendimento Lidery no telefone **(31) 3360-9000** ou se preferir pelo email **administrativo@lidery.org.br**.

Ouvidoria Lidery: Para sugestões, elogios, críticas ou reclamações não resolvidas pela Central de Relacionamento, nos prazos informados, entre em contato com a nossa Central de Atendimento Lidery no telefone **(31) 3360-9000** ou se preferir pelo e-mail **ouvidoria@lidery.org.br**.

Cancelamentos: Para cancelamento de Benefícios, desfiliação dos Programas ou desligamento do Quadro de Associados, envie seu requerimento para o e-mail **cancelamentopam@lidery.org.br** com as informações: a) Nome completo; b) RG e CPF; c) Modelo e Placa do veículo; d) Motivo do Cancelamento; e) O que deseja cancelar.

Nossa Central de Atendimento Lidery está disponível no horário comercial, de segunda à sexta feira, das 08h às 18h. O atendimento aos benefícios *Assistência Auto 24h*, *Assistência Funeral e Orientação Médica* é disponibilizado 24 horas por dia e 07 dias por semana. Visite também nossa página na Internet: www.lidery.org.br e acesse o espaço exclusivo do associado.

Ouvidoria AAPV

A Lidery é regulamentada e fiscalizada pela AAPV - Agência de Autorregulamentação das Associações, Clubes e Cooperativas de Socorro Mútuo e de Proteção Veicular e Patrimonial. Eventuais críticas ou reclamações **não solucionadas** pela Ouvidoria Lidery, poderão ser submetidas à apreciação da AAPV por meio de sua Ouvidoria no site www.aaapv.org.br/contato/ouvidoria/, no e-mail ouvidoria@aaapv.org.br ou pelo telefone **0800-880-1804** de segunda à sexta feira, das 08h às 18h.

Agradecemos a sua confiança e reafirmamos o nosso compromisso em melhor atendê-lo!

Atenciosamente,

LIDERY ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E SOCORRO MÚTUO

Glossário

A

AAPV. Agência de Autorregulamentação das Associações, Clubes e Cooperativas de Socorros Mútuos e de Proteção Veicular e Patrimonial, fundada em 04 de maio de 2016. Trata-se de uma sociedade civil sem fins econômicos, com sede no Setor Hoteleiro Sul, quadra 02, bloco J, Mezanino, CEP 70322-901, Brasília, DF, responsável por regulamentar e fiscalizar as associações de Socorro Mútuo, Proteção Veicular e Patrimonial.

Acessório. Peça instalada no veículo para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário, não



essencial ao seu funcionamento.

Acidente. Evento imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou bens.

Acidente Pessoal (AP). O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou a invalidez permanente, total ou parcial, do segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

Acidente Pessoal de Passageiros - APP. O evento imprevisto, involuntário e violento causador de lesão física, que tenha como consequência a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico aos passageiros do veículo. Trata-se de Benefício Opcional disponível no Programa de Auxílio Mútuo, fornecido por meio de Seguradora, que oferece a cobertura para Acidente Pessoal de Passageiro.

Acompanhamento de Reparo. É o procedimento adotado na ocorrência de um evento, em que é realizada a cotação, compra e envio de peças à oficina, análise e autorização de serviços, bem como o acompanhamento até a efetiva conclusão dos reparos.

Admissão. Ato de ingresso do Interessado ao Quadro de Associados da Lidery.

Agravamento do Risco. Toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo associado ou condutor do veículo associado, que provoque aumento de probabilidade de ocorrência de um evento ou expectativa de ampliação dos danos em função deste.

Alienação Fiduciária. O contrato feito entre devedor e credor na compra de um bem móvel infungível ou de um bem imóvel, que dá ao credor os direitos de propriedade sobre esse bem, como garantia de seu débito, enquanto a dívida do mesmo não for quitada pelo devedor.

Análise de Evento. É o procedimento que examina as causas e circunstâncias do evento, bem como se o associado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais perante o Programa de Auxílio Mútuo.

Apropriação Indébita. Ato ilegal, sem ameaça, ocorre quando uma pessoa, sem consentimento do associado, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.
Importante! Trata-se de hipótese de perda de direito ao ressarcimento.

Aprovação da Admissão. Aceitação de ingresso do Interessado ao Quadro de Associados da Lidery com base nas informações e documentação submetidos à Associação.

Aprovação da Filiação. Aceitação da filiação do associado no Programa de Auxílio Mútuo com base na documentação enviada, incluindo o Termo de Filiação e Laudo de Vistoria Prévia.

Arrendamento Mercantil. Contrato por meio do qual uma empresa (arrendadora) cede o usufruto de um bem para o cliente (arrendatário), recebendo dele um valor mensal, por prazo determinado,



com o objetivo de, ao final do contrato, o arrendatário adquirir o bem da arrendadora - leasing.

Assistência Auto 24h. Benefício Essencial disponível no Programa de Auxílio Mútuo, fornecido por meio de empresa terceirizada, vinte e quatro horas por dia, que oferece assistências emergenciais, como: reboque, socorro mecânico e elétrico, socorro por pane seca, chaveiro, dentre outros, nos termos do respectivo Regulamento.

Assistência Funeral. Benefício Opcional que possibilita a prestação de Serviços de Assistência Funeral Individual ou Familiar ao Associado, de acordo com a opção escolhida no momento da filiação ao benefício.

Associação. Sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada.

Associado. Pessoa física ou jurídica regularmente constituída sob a forma da lei, que faça parte de uma Associação.

Auto Protegido. Benefício Essencial que objetiva amparar os participantes de um grupo restrito caracterizado pela autogestão, quanto a eventuais prejuízos relacionados aos seus veículos, causados por colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros, proporcionando proteção material, através do rateio desses prejuízos, nos termos do respectivo Regulamento.

Auxílio Mútuo. Ação colaborativa que se caracteriza pela relação de obrigações recíprocas entre os Associados, com objetivo de amparar e beneficiar os integrantes do Programa.

Avaria Preexistente. Dano existente no veículo, antes de sua inclusão no Programa de Auxílio Mútuo ou sem relação com o evento danoso, não sendo amparado pelo mesmo.

Aviso de Evento. Comunicação formal à Associação sobre a ocorrência do evento causador de dano, pelo qual o Associado realiza o acionamento dos benefícios contratados.

B

Baixa do Gravame. Ato de extinção do encargo, ônus e gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil (leasing), ou ainda, em caso de penhora, outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais ou tributários.

Beneficiário. Pessoa física ou jurídica em favor da qual é devido o benefício.

Benefícios. Produtos ou serviços que proporcionam proveito, vantagem ou privilégio aos Associados.

Benefícios Essenciais. São produtos ou serviços incluídos no Programa de Auxílio Mútuo, disponíveis a todos os seus participantes.



Benefícios Opcionais. São produtos ou serviços extras, disponíveis aos associados, mediante contratação facultativa, por meio do Programa de Auxílio Mútuo.

Boa-fé. Convicção de agir ou se portar com justiça e lealdade com relação a alguém, ou seja, determinados princípios como retidão, pureza de intenções, lisura, sinceridade e honestidade.

Busca e Apreensão. Ordem judicial destinado a promover a busca (procura) e apreensão do veículo, com o objetivo de garantia da eficácia de um processo. **Importante! Veículos com mandado de busca e apreensão não são aceitos e, tampouco passíveis de ressarcimento integral pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

C

Cancelamento. Também denominado demissão, é o ato pelo qual o Associado requer o seu desligamento voluntário do Quadro de Associados da Lidery, da Filiação a determinado Programa ou benefício.

Carência. Período a partir da Aprovação da Admissão, durante o qual, o Associado não terá direito a desfrutar de benefícios da Lidery.

Carro Reserva. O objetivo do Benefício Opcional Carro Reserva é disponibilizar aos Associados diárias de locação de automóvel do tipo passeio, modelo popular, de acordo com o prazo pré-definido na opção contratada. Amparando-os durante o período em que seu veículo estiver incapaz de se locomover por meios próprios, em virtude dos eventos amparados no Benefício Essencial Auto Protegido

Carroceria. Espaço destinado ao transporte da carga, acoplado à parte traseira do chassi do veículo. Certificado Individual. Documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

Ciclo de Cobrança. Período no qual os benefícios são utilizados ou permanecem a disposição do Associado, inicia-se no primeiro dia do mês vigente e encerra-se no último dia do mesmo mês. Ao término, a Associação promove o lançamento do débito (Taxa de Manutenção) com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou seja, 15 (quinze) dias após o encerramento do ciclo.

Ciclo de Rateio. Período no qual são contabilizadas as despesas a serem rateadas entre os associados.

Cláusula. Definição de cada uma das disposições contidas nos documentos da Associação.

Clube de Vantagens Lidery. É um benefício disponibilizado a todos os Associados por meio de uma Plataforma Digital, que oferece descontos e vantagens exclusivas em sites e



estabelecimentos parceiros em uma ampla Rede Conveniada.

Colisão. Qualquer choque, batida ou abaloamento sofrido ou provocado pelo veículo, incluindo, capotamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado e queda de objetos externos sobre o veículo.

Comodato. Contrato de empréstimo, por meio do qual uma pessoa ou instituição entrega a outra um bem móvel, que deverá ser restituído, conforme acordo prévio realizado pelas partes contratantes.

Componente. Agrupamento de peças individuais (itens) que forma um subconjunto montado.

Comprometimento do Ressarcimento. Situações em que, por inobservância das condições previstas no Regulamento ou na legislação vigente, o associado perde o direito a usufruir da proteção oferecida pelo Programa de Auxílio Mútuo.

Condições Gerais. Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

Contribuição de Expediente. Também denominadas Taxa de Expediente ou Filiação, cobradas em função da admissão do Associado ou filiação a determinado Programa.

Contribuição de Manutenção. Também denominadas Taxa de Manutenção ou Mensalidade, cobrada mensalmente dos Associados para manutenção da Associação, custeio dos convênios, benefícios e programas disponibilizados, prestados diretamente ou indiretamente.

Contribuição Mensal. Contribuição paga pelos associados para manutenção, fruição dos benefícios, divisão das despesas e prejuízos rateados pela Associação, de acordo com a sua cota parte fixada pelo Programa de Auxílio Mútuo.

Cota. Fração ou parcela predeterminada com a qual o associado contribui para consecução dos objetivos da Associação.

Culpa. Conduta lesiva decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa Grave. Conduta lesiva decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente que se aproxima do dolo, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

D

Dano Corporal. Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa em razão de acidente de trânsito envolvendo um veículo integrante do Programa de Auxílio Mútuo. **Importante! Trata-**



se de dano não amparado pelo Programa de Auxílio Mútuo à terceiros.

Dano Emergente. Desvalorização do veículo em função do reparo, da troca de peças, dentre outras despesas que não são estritamente necessárias ao restabelecimento das condições de utilização anteriores ao evento. **Importante! Trata-se de dano não amparado pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Dano Estético. Espécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. **Importante! Trata-se de dano não amparado pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Dano Material. Dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa.

Dano Moral. Lesão não diretamente ligada aos bens materiais ou corporais da pessoa, mas que ofenda seus princípios e valores morais, tais como os que se referem à sua liberdade, honra, sentimentos, dignidade e/ou à sua família. **Importante! Trata-se de dano não amparado pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Dano Pessoal. Dano que atinge o ânimo psicológico, moral, intelectual e físico de uma determinada pessoa. **Importante! Trata-se de dano não amparado pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Demissão. Também denominado cancelamento, é o ato pelo qual o Associado requer o seu desligamento voluntário do Quadro de Associados da Lidery.

Descontos em Medicamentos. O Benefício Essencial Descontos em Medicamentos possibilita economia na aquisição de Medicamentos e Não Medicamentos em uma ampla rede credenciada, nos termos do respectivo Regulamento.

Diretoria Executiva. Órgão colegiado encarregado de administrar as atividades da Associação.

Dolo. Ato consciente de má-fé, por meio do qual, alguém induz, mantém ou confirma outra pessoa em erro. Vontade conscientemente dirigida com a finalidade de se obter um resultado indevido e/ou ilícito para si ou para outrem.

E

Estatuto. Conjunto de regras e princípios que norteiam o funcionamento da Associação.

Estelionato. Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento. **Importante! Trata-se de hipótese não amparada pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Estipulante. Pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em



vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

Evento. Ocorrência de uma situação prevista no Programa de Auxílio Mútuo, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

Exclusão. Ato unilateral da Associação em que é realizado o desligamento compulsório do Associado, em função do descumprimento de suas obrigações.

Extorsão. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, com o intuito de se obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. **Importante! Trata-se de hipótese não amparada pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Extorsão Mediante Sequestro. Sequestrar pessoa com o fim de se obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate. **Importante! Trata-se de hipótese não amparada pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

F

Fraude. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento. **Importante! Trata-se de hipótese não amparada pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Furto. Subtração completa ou parcial do bem, sem ameaça ou violência à pessoa.

Furto Mediante Fraude. Método enganoso sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Importante! Trata-se de hipótese não amparada pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Furto Qualificado. Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança ou mediante escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial.

Furto Simples. Furto não qualificado, em que há subtração, para si ou para outrem de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, sem destruição ou rompimento de obstáculo, sem abuso de confiança ou emprego de chave falsa e sem deixar vestígios. **Importante! Trata-se de hipótese não amparada pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

G

Guia do Associado. Orientações gerais e simplificadas das formas de utilização dos benefícios que integram o Programa de Auxílio Mútuo. **Importante! O Guia do Associado não se**



confunde com o Manual do Programa de Auxílio Mútuo e seus respectivos regulamentos.

I

Inadimplência. Descumprimento de uma obrigação previamente acordada, mas não se limitando à falta de pagamento. **Importante! A ausência de pagamento na data do vencimento implicará na perda imediata dos benefícios do Programa de Auxílio Mútuo.**

Incêndio. Evento causador de dano caracterizado pela ação do fogo.

Indicação. Ato pelo qual um Associado realiza a indicação de um Interessado para admissão ao Quadro de Associados da Lidery, sujeita a aprovação pela Diretoria Executiva da Associação. A indicação é um dos requisitos essenciais ao ingresso do Interessado ao grupo fechado da Associação.

Interessado. Pessoa que pretende se associar e fazer parte do Quadro de Associados da Lidery.

L

Limite Máximo de Ressarcimento. Valor máximo de responsabilidade assumido pela Associação para cada situação prevista no Programa de Auxílio Mútuo, não implicando em seu reconhecimento como prévia determinação do valor real dos bens. **Importante! Este valor é rateado pelo grupo restrito de associados integrantes do PAM.**

Limite Máximo de Utilização. Trata-se da previsão relativa à utilização dos benefícios do PAM, sendo o limite de atendimento descrito em cada serviço, podendo variar de acordo com os benefícios disponíveis.

Liquidação do Evento. Processo para pagamento do ressarcimento ao associado, com base no relatório do evento.

Lucros cessantes. São lucros que razoavelmente deixam de ser auferidos, devido à paralisação do veículo como consequência direta do evento danoso. **Importante! Trata-se de dano material não amparado pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

M

Má-Fé. Intenção conscientemente dolosa para agir maldosamente. É a falta de lealdade ou comportamento de quem busca enganar ou iludir outra pessoa.

Manual. Publicação impressa ou digital do Programa de Auxílio Mútuo entregue e disponibilizado ao associado, que organiza o conjunto de Regulamentos e Normas.

Mensalidade. Também denominada Contribuição de Manutenção ou Taxa de Manutenção,



cobrada mensalmente dos Associados para manutenção da Associação, custeio dos convênios, benefícios e programas disponibilizados, prestados diretamente ou indiretamente.

Morte Acidental (MA). Garante o pagamento do capital segurado, pela morte do Segurado/Associado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência de Seguro.

N

Nexo de Causalidade. É o vínculo existente entre a conduta da pessoa e o resultado por ela produzido.

Número da Sorte. Número, que pertence a um Título de Capitalização, distribuído aleatoriamente entre Associados do plano. Os Números da Sorte serão emitidos em série de 1.000.000 (um milhão), numerados de 000.000 a 999.999.

O

Oficina Credenciada. Estabelecimento previamente cadastrado pela Associação, para prestação de serviço de reparo de veículos, de acordo com os parâmetros acordados previamente, incluindo, mas não se limitando ao valor de mão de obra e à condição de pagamento.

Orientação Antiestresse. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de atendimento telefônico receptivo, realizado por psicólogos, com a missão de fornecer informações e esclarecer dúvidas pontuais de orientação primária.

Orientação Farmacêutica. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de atendimento receptivo telefônico, realizado por farmacêuticos, baseado nos conceitos de Assistência e Atenção Farmacêutica que têm como objetivo o uso adequado de medicamentos, com a missão de facilitar a interação com o profissional farmacêutico.

Orientação Jurídica. É um Benefício Essencial que visa prestar um atendimento personalizado de orientações aos Usuários, através de profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, relacionada aos benefícios disponibilizados pela Associação, esclarecimentos de dúvidas pontuais do dia a dia, frente à atual Legislação Brasileira, nos termos do respectivo Regulamento.

Orientação Mecânica. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de atendimento receptivo à distância, disponibilizado por diversos canais, operado por profissionais especializados que utiliza protocolos consagrados pelas melhores práticas de aconselhamento e orientação na área Automotiva, nos termos do respectivo Regulamento.

Orientação Médica. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de apoio médico



telefônico, realizado por médicos, com a missão de esclarecer dúvidas, proporcionar aconselhamento seguro e acesso às informações de saúde sempre que solicitado pelo beneficiário.

Orientação Nutricional. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de atendimento telefônico receptivo, prestados por nutricionistas, consistente no fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas pontuais sobre nutrição, através de um cadastro simples, com informações coletadas durante o contato.

Orientação Saúde. Grupo de Benefícios Essenciais disponibilizado através de uma Plataforma de Atendimento Multicanal, receptivo, operada por farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos e médicos, que utiliza protocolos consagrados pelas melhores práticas de aconselhamento e orientação na área da saúde, nos termos do respectivo Regulamento.

P

Participação Facilitada. Benefício Opcional que objetiva conferir aos seus participantes a isenção do pagamento da Participação Obrigatória do Associado, mediante contratação prévia e facultativa, segundo o valor pré-estabelecido no Termo de Filiação ao PAM ou no Termo Próprio, quando a contratação for posterior a sua admissão, nos termos do respectivo Regulamento.

Participação Obrigatória do Associado. Contribuição obrigatória definida pelo Programa de Auxílio Mútuo, que visa minimizar os prejuízos rateados entre os associados, nas hipóteses de evento causador de dano.

Peça. Cada uma das partes do veículo automotor.

Peças de Reposição Original. Também denominadas peças genuínas ou peças legítimas, destinadas a substituir peças de produção originais para efeitos de manutenção ou reparação; caracterizadas por terem sido concebidas pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia).

Peças de Reposição Similar. São peças que atendem as mesmas especificidades técnicas do fabricante, assegurando o alinhamento, conforto, dirigibilidade e segurança do veículo.

Penhora. É o ato judicial destinado a garantir determinada obrigação, mediante o lançamento de restrição sobre o veículo. **Importante! Veículos penhorados não são aceitos e tampouco passíveis de ressarcimento integral pelo Programa de Auxílio Mútuo.**

Perda Parcial. Qualquer dano causado ao veículo amparado pelo Programa de Auxílio Mútuo, cujos prejuízos sejam inferiores a 75% do valor de referência da Tabela FIPE.

Perda Total. Qualquer dano causado ao veículo amparado pelo Programa cujos prejuízos sejam iguais ou superiores a 75% do valor de referência da Tabela FIPE, à data do evento.



Perda de Direitos. Refere-se à ocorrência de fatos que provoquem a perda de direitos do associado, ainda que, inicialmente, o evento esteja previsto como um prejuízo amparado. São exemplos: o agravamento intencional do risco, a culpa grave, o dolo, a fraude, a má-fé, a declaração falsa com intuito de obter vantagem ilícita.

Perdas e Danos. Prejuízo patrimonial efetivamente sofrido e comprovado.

Perito. Especialista em determinado setor e qualificado em determinada área profissional.

Plataforma. É uma ferramenta ou ambiente on-line, que visa apresentar a Associação, promover os seus objetivos sociais, disponibilizar canais de atendimento, bem como facilitar a interação do Associado e o acesso aos seus respectivos benefícios.

Programa de Auxílio Mútuo - PAM. Plano de atividade desenvolvido pela Associação, que envolve a ajuda recíproca dos participantes, voltado a oferecer benefícios preestabelecidos, desenvolvendo métodos que estimulem a melhoria na qualidade de vida e a democratização dos serviços para seus associados.

Proposta de Admissão. Documento no qual o interessado manifesta a sua vontade e declara preencher os requisitos para se tornar Associado.

Q

Quadro Social. Também denominado como Quadro de Associados, composto pelos dados de todos os Associados devidamente incluídos e em dia com as suas obrigações sociais.

R

Rateio. Repartição das despesas e prejuízos apurados entre os associados participantes do Programa de Auxílio Mútuo.

Regulamento. Conjunto de normas, regras e orientações que tem por objetivo organizar os benefícios disponibilizados pela Lidery, que devem ser lidos em conjunto com os seus respectivos Termos e Condições Gerais, dentre outros.

Responsabilidade Civil. Cobertura que visa garantir até o valor do Limite Máximo de Ressarcimento o pagamento da indenização pela qual o associado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo judicial ou extrajudicial, expressamente autorizado por escrito pela Associação, por danos involuntários, causados a **veículos de terceiros** pelo veículo amparado, desde que previstos pelo Programa de Auxílio Mútuo.

Responsabilidade Civil Facultativa. Responsabilidade do Associado perante terceiro, decorrente de acidente causado pelo veículo integrante do Programa de Auxílio Mútuo.



Importante! Somente serão amparados os danos materiais causados a veículos de terceiros, respeitado o valor fixado do Limite Máximo de Ressarcimento (LMR).

Ressarcimento. Valor ou reposição do bem que a pessoa receberá no caso de evento causador de dano com o seu veículo, que impossibilite a sua utilização provisoriamente ou definitivamente.

Roubo. Subtração completa ou parcial do bem, com ameaça ou violência à pessoa.

S

Salvados. Objetos resgatados da ocorrência de um evento causador de dano e que ainda possuam valor econômico, incluindo bens em perfeito estado ou parcialmente danificados pelo efeito do evento.

Seguro AP. É um benefício disponibilizado a todos os Associados, oferecido por meio de um seguro para Acidentes Pessoais que disponibiliza cobertura para Morte Acidental e Invalidez Permanente Total ou Parcial de até o limite contratado, de acordo com as Condições Gerais Acidentes Pessoais (AP).

Seguro APP. É um benefício Essencial do PAM, oferecido por meio de um seguro para Acidentes Pessoais de Passageiros, que disponibiliza cobertura para Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas, em caso de acidente com o veículo, de até o limite contratado, de acordo com as Condições Gerais Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

Seguro de Vida. É um benefício Opcional do PAM que tem por objetivo garantir cobertura para Morte (M), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Auxílio Alimentação (AA), ao Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) quanto à garantia básica e às adicionais contratadas, até o limite do capital segurado, em decorrência dos riscos cobertos, de acordo com as suas Condições Gerais, Condições Especiais e pelas Condições Contratuais expressamente convencionadas.

Seguro Não Contributário. É uma forma de custeio do seguro coletivo custeado integralmente pela Lidery, sendo a fruição aos benefícios disponibilizados pelo seguro diretamente condicionados à manutenção da qualidade de Associado, ou seja, àquele devidamente incluído nos Quadros Sociais e em dia com as suas obrigações perante a Associação.

Sindicância. Conjunto das atividades, análises e ações que visam esclarecer os fatos relacionados ao evento.

Socorro Mútuo. Ação colaborativa que se caracteriza pela relação de obrigações recíprocas entre os Associados, com objetivo de amparar e beneficiar os integrantes do Programa.

Sorte Premiada. É um benefício disponibilizado a todos os Associados, distribuído por meio de um Título de Capitalização que garante aos Associados o direito a concorrer, com 01 (um)



Número da Sorte, a sorteios mensais, de acordo com as Condições Gerais Acidentes Pessoais (AP).

Sub-rogação. Transferência de direitos e obrigações entre duas pessoas.

T

Tabela FIPE. Indicador Econômico de referência, utilizado pela Associação como um parâmetro de ressarcimento do veículo, com base nos valores divulgados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Taxa de Expediente. Também denominadas Contribuição de Expediente ou Ingresso, cobradas em função da admissão do Associado.

Taxa de Filiação. Verba que deve ser paga pelo interessado no momento de se inscrever no Programa de Auxílio Mútuo, tendo por objetivo custear as despesas iniciais de seu ingresso, incluindo, mas não se limitando, às despesas operacionais, administrativas, procedimentos de vistoria, despesas postais, fornecimento de kits e materiais. Importante! A Taxa de Filiação não se confunde com contribuição mensal ao Programa de Auxílio Mútuo.

Taxa de Manutenção. Também denominadas Contribuição de Manutenção ou Mensalidade, cobrada mensalmente dos Associados para manutenção da Associação, custeio dos convênios, benefícios e programas disponibilizados, prestados diretamente ou indiretamente.

Terceiro. Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Associado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Terceiros Plus. O Benefício Opcional Terceiros Plus possibilita ao Associado a ampliação do Limite Máximo de Ressarcimento previsto no Benefício Essencial Auto Protegido para os danos causados a veículos de terceiros, nos termos do respectivo Regulamento.

Termo de Filiação. Documento que formaliza a inclusão do interessado no(s) Programa(s) de Auxílio Mútuo.

V

Valor de Mercado Referenciado. Critério aplicado a determinado grupo de veículos descrito no Programa de Auxílio Mútuo em que a fixação de ressarcimento será de 70% sobre o valor da tabela FIPE.

Veículos Diferenciados. São os veículos de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, utilizados para fins comerciais, táxi, transporte de passageiros por aplicativos, bem como aqueles constantes na Tabela de Veículos Diferenciados do Programa de Auxílio Mútuo e indicados no



Termo de Filiação.

Veículos Importados. São os veículos cujo processo de fabricação é realizado no exterior e, posteriormente, importados e comercializados no território nacional, identificados no CRLV no campo Marca/Modelo, pela letra “I”, bem como aqueles constantes na Tabela de Veículos Importados do Programa de Auxílio Mútuo e indicados no Termo de Filiação.

Veículos de Passeio. São os veículos de propriedade de pessoas físicas que não sejam utilizados para fins de aluguel, oficiais, diplomáticos, comerciais, transporte de passageiros por aplicativos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Associação e indicados no Termo de Filiação.

Vidros Completos. Benefício Opcional que objetiva disponibilizar e amparar os associados, promovendo o reparo ou troca dos vidros para-brisa dianteiro e traseiro, vidros das laterais e vigia, das lanternas, retrovisores e faróis dos veículos associados contratantes, nos termos do seu Regulamento.

Vigência. Prazo que determina o início da fruição dos benefícios oferecidos pela Associação.

Vistoria de Evento. Inspeção que a Associação executa para avaliar os danos causados em função do evento.

Vistoria Prévia. Inspeção realizada no veículo pela Associação ou empresa por ela indicada para averiguação do estado de uso e de conservação do veículo e suas principais características antes de sua aprovação, não sendo realizada avaliação de seu valor de mercado, tampouco da legalidade de sua procedência.

Vistoriador. É o técnico indicado pela Associação para realizar a vistoria do bem, assim como do evento.

O PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO - PAM

O presente programa previsto no artigo 2º do Estatuto Social da LIDERY, foi elaborado com base nas diretrizes legais e regulamentares que regem a matéria, em consonância com os artigos 5º, XVII da CR/88, art. 53 do Código Civil Brasileiro, Enunciado nº. 185, da III Jornada de Direito Civil, bem como, de acordo com as disposições da AAPV - Agência de Autorregulamentação das Associações, Clubes e Cooperativas de Socorros Mútuos e de Proteção Veicular e Patrimonial, responsável por sua regulamentação e fiscalização e demais disposições estatutárias. A Diretoria Executiva torna público o presente, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos Associados e à Associação, sob pena de incidir nas cominações legais aplicáveis. Pelo que passa a seguir e especificar as condições para o funcionamento do Programa e o acesso dos Associados aos benefícios oferecidos. Adiante, a Associação segue denominada LIDERY e o Programa de Auxílio Mútuo - PAM.



I. DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições gerais se aplicam a todos os benefícios contidos no Programa de Auxílio Mútuo e deverão ser observados por todos os participantes, a fim de garantir a sua plena satisfação.

1. OBJETIVOS

1.1. A Lidery é uma associação civil de socorro mútuo, sem fins lucrativos, de acordo com o art. 2º, I e VI de seu Estatuto Social. Portanto, em hipótese alguma, deve ser confundida com as sociedades empresariais mercantis que exploram o ramo de seguros, regulamentadas e fiscalizadas pela SUSEP, haja vista a finalidade primordial da Associação que é possibilitar a fruição de benefícios mútuos por meio do rateio entre os seus Associados.

1.2. O presente Programa tem por objetivo proporcionar benefícios relacionados às pessoas, aos veículos, bem como proteção material, diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos, visando à melhoria na qualidade de vida dos Associados.

1.3. O PAM é composto por uma série de benefícios prospectados, contratados e organizados pela Associação para fruição de seus Associados, dividindo-se em dois grupos, quais sejam: os Benefícios Essenciais e os Benefícios Opcionais, fornecidos através de contratos, convênios, parcerias e acordos, custeados através de rateio.

1.3.1. Os **Benefícios Essenciais** são disponibilizados e inclusos para todos os participantes do PAM. São exemplos de Benefícios Essenciais: Auto Protegido, Assistência Auto 24h; Seguro APP; Orientação Mecânica; Orientação Jurídica; Orientação Farmacêutica; Orientação Nutricional; Orientação Antiestresse; Orientação Médica e Descontos em Medicamentos.

1.3.2. Os **Benefícios Opcionais** são disponibilizados **mediante contratação facultativa** a todos os participantes do PAM. São exemplos de Benefícios Opcionais: Carro Reserva; Vidros Completos; Terceiros Plus; Participação Facilitada; Seguro de Vida; e, Assistência Funeral.

1.4. Os Benefícios possuem Regulamentos próprios nos quais constam a descrição completa do benefício, suas condições gerais, com os limites e formas de utilização, que integram o presente Manual e deverão ser lidos e analisados pelos Associados, com vistas a auxiliar e orientar a fruição dos respectivos benefícios.

1.5. Os Benefícios Essenciais e Opcionais estão sujeitos à disponibilidade e consoantes com os termos e contratos firmados pela Associação junto aos fornecedores, podendo ser periodicamente revistos e atualizados, mediante aviso prévio aos Associados, atendendo ao melhor interesse da Associação.

2. FILIAÇÃO AO PROGRAMA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

2.1. O Programa de Auxílio Mútuo é destinado a um Grupo Restrito e sua contratação está condicionada à observância das exigências estabelecidas no art. 3º do Estatuto Social, bem como



aos seguintes critérios:

I. O ingresso ao Quadro Social far-se-á, mediante a submissão e aprovação da Proposta de Admissão à Diretoria Executiva;

II. Apresentação dos seguintes documentos:

a) CNH (Carteira Nacional de Habilitação) do Interessado ou do condutor do veículo;

b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) ou Nota Fiscal do revendedor/fabricante, caso o veículo seja “0” km;

c) Comprovante de residência atualizado (Contas de água, luz ou telefone dos últimos três meses);

d) Caso o veículo seja de propriedade de Pessoa Jurídica, apresentar o Contrato Social ou Estatuto Social, Cartão CNPJ e documentos dos sócios (RG, CPF e Comprovante de endereço atualizado).

III. Pagamento da Taxa de Filiação;

IV. Submissão à Vistoria Prévia do veículo com fotos, realizada por Vistoriador indicado pela Associação, sendo formalizado através do respectivo laudo que deverá ser assinado pelo Associado ou pessoa devidamente autorizada para tanto.

V. Ser aprovado ao Programa e estar no período de vigência.

VI. Assinatura física ou digital dos documentos relativos à sua Admissão e Filiação aos Programas e Benefícios.

2.2. Atendidos os critérios dispostos na Cláusula 2.1, será realizada a análise documental em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do aceite da Proposta de Admissão e dos respectivos documentos. Após a análise, caso aprovados os documentos, será realizada a vistoria prévia ou o seu respectivo agendamento.

2.3. As vistorias poderão ser reagendadas pelo Interessado com antecedência de até 02 (duas) horas do agendamento previamente marcado. As vistorias frustradas por culpa do Interessado implicarão na cobrança da respectiva taxa de deslocamento do Vistoriador.

2.4. A vistoria prévia identificará o veículo e seu estado de conservação, por meio de fotos, placa e chassi, não sendo realizada a avaliação do seu valor de mercado, tampouco da legalidade de sua procedência, sendo esta de inteira responsabilidade do interessado.

2.5. Caso a vistoria aponte qualquer irregularidade em relação ao veículo, será oportunizado ao interessado saná-las no prazo 02 (dois) dias úteis, mediante a realização de nova vistoria. Na



hipótese de descumprimento das exigências especificadas, a proposta será automaticamente recusada, sendo reembolsada a Taxa de Filiação, com a dedução dos custos de realização da vistoria.

2.6. A aprovação da filiação ao Programa está condicionada à compensação do pagamento da respectiva Taxa de Filiação e ao cumprimento das demais exigências previstas neste Manual.

2.7. O pagamento da Taxa de Filiação não deve ser confundido, em nenhuma hipótese, com as contribuições mensais, destinadas à manutenção, fruição dos benefícios, divisão das despesas e prejuízos rateados pela Associação, de acordo com a sua cota parte, fixada pelo Programa de Auxílio Mútuo.

2.8. Durante o prazo de análise de cadastro, pendências documentais e realização de vistoria prévia, o Associado não terá direito a qualquer dos benefícios oferecidos por este Programa.

2.9. Após a aprovação, será entregue a cópia do Termo de Filiação, Laudo de Vistoria Prévia, Guia do Associado e o Manual do Programa de Auxílio Mútuo, que será disponibilizado nos meios digitais ou físicos, bem como o Kit do Associado, que poderá ser entregue presencialmente, via e-mail ou encaminhado pelos correios.

3. RECUSA A FILIAÇÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

3.1. Compete ao interessado prestar todas e quaisquer informações às quais tenha ciência e que possam influenciar na filiação ao PAM, em especial, àquelas relacionadas às regras aplicáveis a aprovação da filiação e dos veículos não amparados pelo Programa, sem prejuízo ainda das demais disposições contidas neste Manual.

3.2. A Associação poderá recusar a filiação ao PAM em até 15 (quinze) dias úteis após a realização da Vistoria Prévia. A recusa e os motivos desta serão informados ao interessado via telefone, e-mail ou Carta Registrada com Aviso de Recebimento - AR, enviada ao endereço constante no Termo de Filiação.

3.3. Os valores eventualmente pagos serão reembolsados em até 10 (dez) dias úteis, em espécie ou através de depósito/transferência bancária em conta corrente indicada pelo interessado, condicionado à devolução do Termo de Filiação, Laudo de Vistoria Prévia e KIT do Associado, dentre outros disponibilizados pela Associação.

3.4. Caso comprovado que o interessado silenciou-se de má-fé, prestando informações incompletas ou inverídicas, sua filiação será recusada, não possuindo direito ao ressarcimento dos valores pagos, bem como ao rateio de eventuais prejuízos.

3.5. A fruição dos benefícios do PAM permanecerá disponível e válida até a hora e data do Comunicado da Recusa.

4. INÍCIO E VIGÊNCIA



4.1. A vigência dos benefícios tem início em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação da filiação ao PAM, ressalvadas as exceções deste Manual.

5. PERÍODO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. A fim de garantir a sustentabilidade e o melhor interesse dos Associados, evitando que a contratação ao Programa ocorra apenas em períodos específicos (festivos, feriados, férias, dentre outros) que impliquem em acentuado risco às pessoas e aos veículos, de forma a onerar, demasiadamente, o rateio para os participantes, fica estabelecido o período mínimo de contribuição obrigatória de 03 (três) meses a partir da aprovação da filiação.

5.2. Respeitado o Direito Constitucional de livre associação e observada a sustentabilidade do Programa, na hipótese de o associado vir a usufruir de algum benefício, ressarcimento ou reparo da Associação, fica estabelecido o período mínimo de contribuição obrigatória de 06 (seis) meses, a contar de seu último aviso de evento.

6. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

6.1. A Associação em consonância com seu Estatuto Social efetuará cobranças de contribuições mensais, devidas em função da filiação do Associado, custeio dos convênios e programas disponibilizados, prestados diretamente ou indiretamente nos termos dos regulamentos, cuja finalidade se presta à consecução de suas atividades sociais, rateio das despesas, prejuízos, dentre outros.

6.2. Os valores das mensalidades serão ajustados e administrados pela Diretoria Executiva da Associação, aplicando os referidos recursos na manutenção, nas despesas administrativas, incluindo eventuais verbas a título de ajuda de custo e rateio dos prejuízos de acordo com as disposições deste Regulamento e do Estatuto Social da Associação.

7. CICLO DE RATEIO

7.1. Os benefícios deste Programa são oferecidos por meio do rateio das despesas ocorridas entre os próprios Associados. Desta forma, a contabilização das despesas ocorre no período compreendido como ciclo de rateio, iniciado no primeiro dia do mês vigente e encerrado no último dia do mesmo mês. Após contabilizadas as despesas, prejuízos e realizada a sua repartição, a Associação providenciará o lançamento da cobrança com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou seja, após 15 (quinze) dias do fechamento do ciclo de rateio.

7.2. A cobrança encaminhada pela Associação, sempre será referente ao ciclo passado, no qual os benefícios foram utilizados ou permaneceram à disposição do Associado para utilização, sendo a cobrança das contribuições emitidas após o fechamento do respectivo ciclo de rateio.

7.3. O Associado que cancelar o Programa após a data de fechamento do ciclo de rateio, permanecerá responsável pelo pagamento integral de suas contribuições relativas ao ciclo



anterior, bem como pelo ciclo vigente, independentemente da quantidade de dias utilizados.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos da Taxa de Admissão, Filiação e Mensalidade, serão realizados através de boleto bancário, cartão de crédito atualizado, válido e aceitável, cujos dados serão fornecidos pelo interessado no momento da transação ou outros meios que a Associação disponibilizar.

8.2. Ao realizar o pagamento da Taxa de Admissão ou Filiação, o Interessado concorda com o lançamento mensal de suas Contribuições Sociais, para o pagamento recorrente da Mensalidade, referente à contribuição para o alcance dos objetivos sociais da Lidery.

8.3. A Mensalidade será cobrada através de boleto bancário ou lançada de forma recorrente no cartão de crédito do Associado, ou seja, será lançado o valor correspondente a contribuição mensal, devida em razão da sua qualidade de Associado e dos benefícios disponibilizados.

8.4. A Associação se reserva no direito de instituir outras formas de pagamento, hipótese em que os Associados serão comunicados previamente por meio dos seus canais de comunicação.

9. POLÍTICAS DE INADIMPLÊNCIA

9.1. O vencimento da cobrança ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente. Na falta de pagamento do boleto ou na hipótese da administradora do cartão de crédito recusar a transação, por qualquer motivo, o Associado será considerado inadimplente e automaticamente constituído em mora.

9.2. O Associado perderá o direito aos benefícios deste Programa após o vencimento da cobrança mensal se esta não tiver sido paga. Importante! Nenhum Associado terá direito aos benefícios deste Programa se estiver inadimplente.

9.3. Em caso de falta de pagamento ou falha na transação, a Associação encaminhará um e-mail ao Associado notificando-o acerca do fato, oportunizando a sua correção através da atualização do meio de pagamento ou efetiva quitação do boleto em atraso.

9.4. As cobranças das contribuições enviadas aos associados terão caráter de notificação, alertando quanto às consequências da inadimplência.

9.5. Caso o Associado não tenha recebido o boleto até a data do vencimento, deverá solicitá-lo à Associação pelo telefone: (31) 3360-9000 ou pelo e-mail: pagamento@lidery.org.br.

9.6. O fato de o Associado não ter recebido o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o seu atraso, uma vez que, este poderá ser solicitado à Associação através de seus canais de atendimento.

9.7. Após o pagamento das contribuições em atraso, os benefícios do PAM serão reativados



somente às 00hs após a data da compensação bancária ou efetiva quitação do débito.

9.8. O Associado que atrasar o pagamento de suas contribuições por mais de 15 (quinze) dias estará sujeito ao pagamento dos débitos em aberto e das respectivas taxas para realização de uma nova vistoria obrigatória, a ser realizada por Vistoriador indicado pela Associação. Importante! Neste caso, a reativação do benefício ocorrerá às 00hs após a data de aprovação da nova vistoria e quitação dos débitos e taxas mencionados.

9.9. O Associado que deixar de efetuar o pagamento de suas contribuições por mais de 60 (sessenta) dias, será automaticamente excluído da Associação, permanecendo responsável pelos débitos em aberto correspondentes aos ciclos utilizados ou em que os benefícios estiveram à sua disposição.

9.10. A LIDERY reserva-se no direito de protestar em cartório e inscrever nos órgãos de proteção ao crédito o nome do Associado que não quitar todo e qualquer débito emitido pela Associação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de seu vencimento.

9.11. A Associação não realiza cobrança de juros para os pagamentos efetuados após o vencimento, porém, são de responsabilidade do Associado todos os encargos gerados pelo atraso de sua parcela, como honorários advocatícios, taxas de inclusão nos serviços de proteção ao crédito, emolumentos cartoriais, despesas de postagem, dentre outros.

9.12. As inadimplências poderão ser lançadas em rateio, quando, após sucessivas tentativas de recebimento, o associado inadimplente não responder por elas.

9.13. A eventual tolerância ou concessão da Associação de forma escrita ou verbal, caracteriza-se como mera liberalidade, não se confundindo, em nenhuma hipótese, como renúncia de direitos ou novação.

10. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

10.1. São deveres dos Associados:

- a)** Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- b)** Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;
- c)** Contribuir em dia com os valores das mensalidades no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- d)** Comunicar as alterações em seu cadastro de Associado, especialmente seu endereço eletrônico (e-mail) e de correspondência;
- e)** Zelar pelo patrimônio social e moral da Associação, agir com lealdade e boa-fé, primar pelo



seu bom nome, evitando ações ou situações que deturpem seus objetivos e finalidades;

- f)** Cooperar com as iniciativas, campanhas e programas voltados aos objetivos da Associação;
- g)** Desempenhar com zelo e responsabilidade as funções que lhe tenham sido confiadas.

Parágrafo Único. O Associado que negligenciar as obrigações acima, perderá o direito de fruição aos benefícios, sob pena ainda de ser excluído dos quadros da Associação.

11. SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS E SUA RESPONSABILIDADE

11.1. Os serviços disponibilizados aos Associados por meio de terceiros, como: Assistência Auto 24h; Assistência Funeral; Carro Reserva; Descontos em Medicamentos; Orientação Antiestresse; Orientação Farmacêutica; Orientação Jurídica; Orientação Mecânica; Orientação Médica; Orientação Nutricional; Seguro AP; Seguro APP; Seguro de Vida; Sorte Premiada; Vidros Completos; dentre outros, são apenas intermediados pela Associação.

11.2. A Associação é a personificação jurídica de seus Associados, atuando na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços, eficiência dos dispositivos ou ato ilícito praticado pelas empresas que o fornecem.

12. POLÍTICAS DE CANCELAMENTO E EXCLUSÃO

12.1. O cancelamento ou demissão é o ato pelo qual o Associado requer o seu desligamento voluntário do Quadro de Associados da Lidery, da Filiação a determinado Programa ou Benefício, não devendo ser confundido com exclusão.

12.2. O cancelamento é a forma de desligamento do Quadro de Social da Lidery que ocorrerá sempre que o Associado assim o requerer através do e-mail: cancelamentopam@lidery.org.br. No requerimento deverá constar o nome completo e o motivo pelo qual deseja se Desfiliar do Programa ou se Desligar dos Quadros de Associados da Lidery, instruído com as seguintes informações:

- a)** Nome completo;
- b)** RG e CPF;
- c)** Modelo e Placa do veículo;
- d)** Motivo do Cancelamento;
- e)** O que deseja cancelar.



12.3. Sempre que solicitada, a Associação disponibilizará o modelo e as orientações para o cancelamento do Benefício Programa e/ou desligamento dos Quadros de Associados.

12.4. Importante! O cancelamento está condicionado a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

12.5. O Associado permanecerá responsável pelo pagamento de todas as despesas ocorridas até o dia de seu desligamento ou exclusão e não terá direito a devolução dos valores pagos, durante o tempo em que usufruiu dos benefícios da Associação.

12.6. O Associado que desejar cancelar, por quaisquer motivos, deverá quitar todos os débitos em aberto, responsabilizando-se, inclusive, pelo período mínimo de contribuição obrigatória previsto na Cláusula 5, aplicada ainda, na hipótese de venda do veículo.

12.7. O cancelamento deverá ser formalizado, impreterivelmente, até o último dia de cada mês, responsabilizando-se o associado pelo pagamento da contribuição referente ao ciclo de rateio previamente utilizado. Após esta data, será devido, também, o boleto referente ao ciclo de rateio seguinte.

12.8. O Associado arcará com o pagamento de todas as despesas ocorridas até o dia de seu cancelamento e em nenhuma hipótese terá qualquer direito a devolução dos valores pagos, durante o tempo em que usufruiu dos benefícios deste Programa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Associado que ingressar na Associação, deverá prestar informações verdadeiras e, caso comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação, com possibilidade de responder judicialmente pelas perdas e danos causados.

13.2. O Manual e os Regulamentos serão, necessariamente, disponibilizados e entregues fisicamente a todos os associados no ato de sua filiação, sendo devidamente oportunizada a sua leitura prévia. A fim de conferir a publicidade e ciência aos seus termos, a Associação disponibilizará também a via digital do Manual e dos Regulamentos.

13.3. O Associado declara estar ciente dos Regulamentos e de seu conteúdo, bem como dos termos contidos no Termo de Filiação, aceitando de livre e espontânea vontade as condições estabelecidas neste Manual.

13.4. Os casos omissos no Manual e nos Regulamentos serão analisados e deliberados pela Diretoria Executiva, aplicando-se a legislação vigente, bem como os princípios e valores da Associação, prevalecendo sempre o seu melhor interesse.

13.5. O presente Manual entra em vigor em 25/09/2017, data da Assembleia Geral que o instituiu, reservando-se a Associação no direito de editar novas versões, que serão aprovadas em



Assembleia Geral e disponibilizadas aos associados.

13.6. A Diretoria Executiva em comum acordo com os associados que aprovam o presente Regulamento, elegem o foro da capital Belo Horizonte/MG, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II. REGULAMENTOS DOS BENEFÍCIOS ESSENCIAIS

Apresentamos as regras e orientações dos Benefícios Essenciais disponíveis a todos os Associados participantes do PAM.

II.I. BENEFÍCIO ESSENCIAL AUTO PROTEGIDO

O Benefício Auto Protegido é formado por um grupo restrito de Associados, caracterizado pela autogestão, que objetiva amparar os participantes quanto a eventuais prejuízos relacionados aos seus veículos, causados por colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais causados a veículos de terceiros, dentre outros, proporcionando proteção material, através do rateio dos prejuízos.

1. VIGÊNCIA E PREJUÍZOS AMPARADOS

1.1. A vigência do benefício Auto Protegido tem início a zero hora após a aprovação da filiação ao PAM.

1.2. Nas hipóteses em que a Lidery vier a exigir a instalação de dispositivos inibidores de furto e roubo, a proteção do veículo somente será validada após a efetiva comprovação de instalação do equipamento, que dar-se-á por meio de nota fiscal, confirmação escrita do prestador ou vistoria a ser realizada por vistoriador indicado pela Associação.

1.3. O benefício Auto Protegido é uma solução eficiente de democratização de produtos e serviços essenciais, apresentando-se como alternativa que ampara às pessoas preteridas pelas empresas mercantis que exploram o ramo de seguros. Conforme decidido em Assembleia Geral, ficam definidos os prejuízos que serão rateados entre o grupo restrito de Associados, observadas as regras fixadas neste Regulamento:

- a)** Colisão, capotamento, abalroamento, choque, acidente durante transporte por meio apropriado, queda do veículo e de agentes externos sobre o veículo;
- b)** Colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas;
- c)** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de alagamento, enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- d)** Chuva de granizo, queda de raio e suas consequências;
- e)** Incêndio e explosão;



- f) Roubo ou furto qualificado;**
- g) Danos materiais causados pelo veículo associado a veículos de terceiros, decorrentes de acidentes de trânsito;**
- h) Danos sofridos pelo veículo associado em consequência de tentativa ou consumação de roubo ou furto qualificado, ressalvados os danos causados exclusivamente à pintura;**
- i) As rodas, pneus e câmaras de ar estarão cobertas, desde que não afetadas isoladamente;**
- j) Rodas consideradas “especiais” tipo liga-leve e outras, serão substituídas apenas por rodas originais de fábrica, sendo permitido o complemento por parte do Associado para substituição de uma mesma roda que já se encontrava no veículo.**

Parágrafo Único. O veículo amparado por este benefício não poderá ser protegido por outras associações ou seguradoras, uma vez que ambas não poderão se acumular, sob pena de perda dos direitos a ressarcimentos futuros, bem como dos valores pagos em outros eventos.

2. PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS

2.1. As Cláusulas que serão apresentadas adiante descrevem os PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS pelo Benefício Auto Protegido. Por esta razão, orientamos sua leitura atenta, bem como sua observância, de modo a garantir ao Associado sua plena satisfação, além de evitar futuros transtornos.

2.2. NÃO SÃO AMPARADOS, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, os acessórios instalados para sua melhoria, decoração ou lazer, não essenciais ao seu funcionamento, incluindo, mas não se limitando:

- a) Parte removível de toca-CDs ou similares, inclusive o controle remoto;**
- b) GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, tela LCD, minitelevisor, fixados ou não em caráter permanente no veículo;**
- c) Dispositivo antifurto/antirroubo, radiocomunicação ou similar, televisor (conjugado, ou não, com toca-cds ou similar), kit de gás, de viva-voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica, outros;**
- d) Manual do veículo, vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;**
- e) Falha ou defeito no airbag, no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série;**
- f) Cilindros de combustíveis alternativos como GNV;**



g) Acessórios não originais do veículo e itens que não sejam de série como: equipamentos de som/imagem/conectividade, rádio, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carroceria, protetor de caçamba, roda de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados à locomoção do veículo, blindagem, entre outros;

h) Acessórios e caixas de som instalados na carroceria e no interior do veículo;

i) Adesivos, plotagens, insulfilm e envelopamentos;

j) Itens agregados ao veículo;

k) Adaptação para deficientes físicos e danos isolados a esses, seja por furto, roubo, entre outros.

2.3. NÃO SÃO AMPARADAS as perdas e danos:

a) Ocasionalmente isoladamente em virtude de tentativa de furto ou roubo a peças internas e externas do veículo, bem como arranhões ou riscos na pintura;

b) Causados exclusivamente à pintura, mesmo quando em decorrência de recuperação de furto ou roubo;

c) Ocorridos aos vidros, faróis, lentes e lanternas dos veículos decorrentes de impacto direto de objetos, seja em trânsito ou em estacionamento;

d) Ao veículo amparado cujos eventos ocorram nas dependências da residência do Associado ou de terceiros que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do Associado;

e) Que não possuam nexo de causalidade com o evento comunicado à Associação;

f) Causados ao veículo do Associado fora do território nacional;

g) Causados à carga transportada, de quaisquer tipos;

h) Causados por animais que estejam sob a responsabilidade, ainda que temporária, do Associado ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge, companheiro ou irmão;

i) Causados aos sócios e dirigentes da pessoa jurídica, aos empregados, representantes e aos prestadores de serviços, quando a serviço do Associado;

j) Causados por veículos que prestam serviço de natureza técnico profissional, incluindo, mas não se limitando, a tratores, retroescavadeiras, muncks, quando decorrentes dos riscos da operação em ruas, canteiros de obras, pátios ou assemelhados. Somente haverá cobertura para os danos causados aos veículos que estiverem em trânsito;



- k) Causados a bens de terceiros em poder do Associado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- l) Causados pelo reboque, semirreboque ou carretinha, quando este não estiver atrelado ao rebocador;
- m) Corporais, Emergentes, Estéticos, Morais, Pessoais e Lucros Cessantes, ao Associado, terceiros e aos ocupantes do veículo;
- n) Sofridos por pessoas transportadas;
- o) Emergentes, como desvalorização do veículo em função do reparo, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi, dentre outras despesas que não sejam estritamente necessárias para o reestabelecimento para seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao evento;
- p) Decorrentes de acidente de trânsito que envolva veículo de terceiro(s), sem colisão;
- q) Decorrentes de apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, furto simples, furto mediante fraude, atos ilícitos congêneres;
- r) Decorrentes da submersão, total ou parcialmente, em água salgada, como por exemplo, quando o veículo estiver trafegando por praias, dunas ou outra via não apropriada para trânsito;
- s) Sofridos pelo veículo no período em que esteve fora de funcionamento, incluindo, mas não se limitando, a bateria descarregada e acumulação de borra no motor.

2.4. Os eventos e acidentes de trânsito entre ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos, bem como quaisquer parentes ou pessoas que residam e/ou dependam economicamente do Associado. Caso o benefício seja contratado por pessoas jurídicas, essa exclusão aplicar-se-á, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos representantes legais de cada uma destas pessoas.

2.5. O desgaste natural pelo uso ou deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.

2.6. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, protestos, tumultos, manifestações de qualquer natureza, perturbações da ordem pública, greve de empregados e paralisação de atividade provocada pelo empregador (lockout), motins, comoção civil, sabotagem, atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas. Rebelião, insurreição, revolução, confisco ou nacionalização, destruição, requisição ou apreensão por autoridade de fato ou de direito, civil ou militar.



2.7. Destruições deliberadas do veículo amparado, com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive, pontapés, dentre outros meios deliberados, ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do associado, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.

2.8. Radiação de qualquer tipo, poluição, contaminação e vazamento.

2.9. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas ou fenômenos da natureza.

2.10. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito.

2.11. Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.

2.12. Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos amparados.

2.13. Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos administrativos ou judiciais.

2.14. As custas relativas a qualquer despesa médica e hospitalar, bem como de exames, consultas médicas, internações, tratamentos clínicos ou cirúrgicos e doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente pelo evento.

2.15. Benefícios não contratados ou prejuízos que ultrapassem o limite máximo de ressarcimento, permanecendo o Associado e o condutor do veículo, exclusivamente responsáveis pelo pagamento dos valores e obrigações remanescentes, seja amigavelmente ou em cumprimento de sentença judicial.

2.16. As avarias preexistentes constatadas e relacionadas na vistoria prévia, os danos sem nexos de causalidade e os reparos realizados sem a autorização prévia e escrita da Associação. No caso de ressarcimento, o valor das avarias preexistentes será deduzido, de acordo com o orçamento realizado pela Associação.

2.17. Os veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na sua estrutura original não serão amparados pela Associação.

2.18. Furto e roubo isolado de peças e acessórios do veículo.

2.19. Não serão amparados os veículos que transportem as seguintes cargas:

a) Armamento;



b) Cargas Explosivas;

c) Munição;

d) Gases acondicionados em recipientes específicos ou botijões (inclusive GLP – gás de cozinha), como oxigênio, hélio, nitrogênio, em estado total ou parcialmente gasoso;

e) Veículos para transporte de valores, bem como os utilizados para escolta/segurança;

f) Bebidas alcoólicas (exceto vinho ou cerveja);

g) Cigarros;

h) Materiais radioativos (exceto equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade e quaisquer equipamentos cuja fonte radioativa seja trivial e/ou adequadamente protegida).

2.20. Furto Simples.

2.21. Prejuízos causados ao veículo amparado, em decorrência de crimes, ainda que na forma tentada, contra a vida do Associado, passageiro ou condutor do veículo amparado, incluindo, mas não se limitando a homicídio culposo ou doloso, praticado com disparo de armas de fogo, objetos perfurantes, cortantes, contundentes ou perfuro cortantes.

3. PERDA DE DIREITOS

3.1. As Cláusulas que serão apresentadas adiante, enumeram as hipóteses de PERDA DE DIREITOS em relação aos prejuízos amparados pelo Benefício Auto Protegido, por esta razão, orientamos a sua leitura atenta, bem como sua observância, de modo a garantir ao Associado sua plena satisfação e evitar futuros transtornos.

3.2. O Associado e a Associação são obrigados a guardar na conclusão e na execução do contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto como das circunstâncias e declarações a ele concernentes.

3.3. A Associação isenta-se de quaisquer obrigações e responsabilidades perante o Associado ou terceiro beneficiário deste Programa, se:

a) O Associado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação do veículo junto a este Programa, perderá o direito ao benefício, além de ficar obrigado a quitar todos os débitos em aberto;

b) Constatado que as informações prestadas pelo Associado não correspondem à verdade dos fatos, tendo sido fornecidas para isentar-se do pagamento da cota de Participação Obrigatória ou receber algum tipo de vantagem/ressarcimento, a Associação, além de



negar o evento, poderá comunicar o fato às autoridades competentes, sem prejuízo ainda do ressarcimento de eventuais perdas e danos decorrentes do ato;

c) O Associado reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como realizar acordo ou convenções com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa da Lidery, será ineficaz qualquer ato que diminua ou extinga direitos em prejuízo da Associação;

d) Proposta ação judicial contra o Associado, este deixar de comunicar imediatamente e por escrito à Associação, for omissa ou quando acionado judicialmente, deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial, responsabilizando-se, exclusivamente, perante o terceiro prejudicado;

e) Praticados atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável ao dolo, pelo Associado, pelo beneficiário, por seus representantes ou pessoas que dependam economicamente do Associado e/ou do condutor (cônjuge, ascendentes e/ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes e/ou pessoas que residam com o Associado e/ou com o condutor, sem prejuízo ainda daqueles praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores legais, caso o veículo seja de propriedade de pessoa jurídica;

f) Na ocorrência de qualquer evento, ficar constatado que houve a troca de condutores ou que o veículo foi utilizado para perseguição ou emprego de fuga;

g) Antes ou durante a vigência do contrato, possuir ou vir a obter em outra Associação ou Companhia de Seguro, cobertura ou amparo para o mesmo veículo, sujeito ainda às demais sanções civis e penais aplicáveis ao caso;

h) Deixar de comunicar à Associação, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco amparado, sob pena de perder o direito ao ressarcimento, se provar que silenciou por má-fé;

i) Constatada negligência do Associado, custodiante ou de qualquer pessoa na qual tenha sido confiada a posse/dever de cuidado, para guardar e utilizar o veículo, na adoção de todos os meios e esforços razoáveis para salvaguardá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento danoso, de modo a evitar o agravamento do risco e dos prejuízos;

j) Constatada a omissão ou a falta de cuidado do Associado em comunicar o evento à Associação, tão logo saiba, bem como a falta de adoção das providências imediatas para minorar-lhe as consequências, evitando abandono do veículo, sinalizando o local ou retirando-o da pista de rolamento;



k) Agravar intencionalmente o risco de ocorrência de evento envolvendo o veículo amparado;

l) Houver fraude ou tentativa de fraude por parte do Associado, com a intenção de obter benefícios ilícitos;

m) Quando verificada a inobservância das leis de trânsito em vigor;

n) Constatada a negligência na utilização ou manutenção do veículo que comprometam a sua segurança, incluindo, mas não se limitando, aos pneus, freios, peças e componentes elétricos, hidráulicos ou mecânicos.

3.4. Além dos fatos já elencados, o Associado perderá o direito aos benefícios deste Programa se constatada a inobservância das leis de trânsito em vigor, como:

a) Dirigir o veículo sem possuir carteira de habilitação adequada à sua categoria ou estar com a mesma suspensa ou vencida;

b) Rebocar, transportar ou utilizar o veículo inadequadamente;

c) Trafegar na contramão de direção ou pelo acostamento, avançar o sinal vermelho, conduzir o veículo em velocidade incompatível com a via, descumprir as regras de circulação e sinalização, dentre outros atos que incrementem ou configurem a assunção ou agravamento do risco;

d) Realizar conversões ou manobras em local proibido, ou seja, onde não for permitido pela sinalização;

e) Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, altura, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

3.5. O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DE REPARO OU DE RESSARCIMENTO EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, SE CONSTATADO QUE O VEÍCULO TRAFEGAVA COM O PNEU GASTO “CARECA”, OU SEJA, COM OS SULCOS OU RAIOS DE ADERÊNCIA ALINHADOS OU ABAIXO DA MARCA DE REFERÊNCIA TWI (MARCA INDICADORA DE DESGASTE DO PNEU).

3.6. O ASSOCIADO PERDE O DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTES PROGRAMAS APÓS O VENCIMENTO DA COBRANÇA MENSAL, SE ESTA NÃO TIVER SIDO PAGA. NENHUM ASSOCIADO TERÁ DIREITO AOS BENEFÍCIOS DESTES PROGRAMAS SE ESTIVER INADIMPLENTE.

3.7. Perderá o direito aos benefícios deste Programa, o veículo que:

a) Estiver penhorado, com mandado de busca e apreensão ou for objeto de demanda



judicial;

b) For oferecido como garantia de outras dívidas;

c) Estiver com impedimento judicial, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior; d) Importado, se estiver transitando ilegalmente no país;

e) Estiver sendo utilizado para fins diferentes do indicado no Termo de Filiação;

f) Não possuir ou que não tenha sido instalado os dispositivos inibidores de furto e roubo, previamente exigidos no Termo de Filiação, nas hipóteses de furto e roubo;

g) Transitar por caminhos impedidos ou de difícil circulação, não abertos ao tráfego, mesmo que autorizado por órgão competente, em especial: areias fofa ou movediça, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, trilhas, estradas impedidas, aeroportos, dentre outros;

h) For utilizado em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, legalmente autorizados ou não;

i) Estiver em posse e/ou propriedade de terceiros para venda em consignação e/ou exposição;

j) Apresentar alterações em suas características, utilização, dentre outras circunstâncias que comprometam a sua regularidade e legalidade, nos termos do presente Regulamento, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de Prejuízos Não Amparados e Veículos Não Aceitos;

k) Não for apresentado para a vistoria, quando solicitado pela Associação.

3.8. Caso o veículo seja vendido, o Associado deve informar imediatamente a Associação para que sejam realizadas as devidas alterações de cadastro. Caso o associado repasse o veículo para terceiros e não informe à Associação, o mesmo não terá direito aos benefícios deste Programa, mesmo que, ainda não tenha sido realizada a sua transferência legal.

3.9. Não terá direito à cobertura, o Associado ou o condutor que:

a) Colidir ou ser colidido sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes, medicamentos, dentre outros que alterem a sua capacidade psicomotora. A Associação se reserva no direito de contratar investigação especializada e solicitar exames laboratoriais, ficha de atendimento médico, dentre outros meios necessários para o esclarecimento dos fatos. Caso o condutor/Associado se negue ou dificulte a disponibilização dos documentos, bem como dos procedimentos solicitados, presumir-se-ão como verdadeiras as declarações contidas no boletim de ocorrência e/ou de testemunhas e/ou da Autoridade Policial,



perdendo o Associado o direito aos benefícios deste Programa;

b) For solicitado por Autoridade Policial a fazer uso do Etilômetro (Bafômetro) e o recusar, não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento ou reparo;

c) Deixar de acionar o dispositivo rastreador e a Central de Monitoramento, imediatamente após conhecimento da ocorrência do evento, aplicando-se igualmente aos veículos equipados com rastreador ou localizador que não esteja em perfeito funcionamento;

d) Realizar o aviso de evento fora dos prazos estabelecidos pela Associação;

e) Se recusar, omitir, negligenciar, não cooperar, dificultar ou fornecer informações falsas no procedimento de Sindicância;

f) Deixar de cumprir as obrigações previstas neste Regulamento.

3.10. As hipóteses de perda de direitos contidas neste Regulamento se aplicam aos Associados, beneficiários, terceiros, sucessores, por seus representantes ou pessoas que dependam economicamente do Associado ou do condutor (cônjuge, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, parentes ou pessoas que residam com o Associado ou com o condutor, sem prejuízo ainda daqueles praticados por sócios controladores, dirigentes e administradores legais, caso o veículo seja de propriedade de pessoa jurídica).

4. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

4.1. O Benefício Auto Protegido possui deveres específicos que deverão ser observados e cumpridos em harmonia com as demais disposições contidas neste Manual, portanto, as cláusulas a seguir não anulam as Obrigações do Associado, devendo ser interpretadas conjuntamente, sob pena da perda do direito de fruição dos benefícios, sem prejuízo ainda de ser excluído dos quadros da Associação.

4.2. O associado deverá comunicar imediatamente à Associação, caso haja:

a) Mudança de endereço ou domicílio fiscal;

b) Alteração na forma de utilização e das características do veículo;

c) Transferência de posse, propriedade ou venda do veículo;

d) Alienação ou ônus, bem como o interesse na contratação ou cancelamento de qualquer outra proteção ou seguro sobre o veículo;

e) Desligamento ou retirada do dispositivo inibidor de furto ou roubo, seja ele próprio ou concedido por comodato;



f) Qualquer ocorrência com o veículo, incluindo colisão, furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local exato, circunstância do evento, nome de quem dirigia o veículo, bem como o nome, o telefone e o endereço de testemunhas, caso existam, sem prejuízo ainda das demais providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento do evento, nos prazos estabelecidos por este Regulamento;

g) O recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionado a evento que envolva o veículo associado.

Parágrafo Único. O Associado que negligenciar as obrigações listadas, perderá o direito de fruição dos benefícios deste Programa.

4.3. Informar imediatamente às autoridades policiais, o desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado, registrando o ocorrido em boletim de ocorrência.

4.4. Prestar, a qualquer tempo, em especial no ato da filiação ao Programa e na Vistoria Prévia, toda e qualquer informação relativa à procedência do veículo, incluindo, mas não se limitando à ônus, gravame, busca e apreensão, passagem por leilão, queixa de furto ou roubo, penhora, objeto de demanda judicial proposta por instituição financeira, documentação irregular, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior.

4.5. Apresentar o veículo para vistorias, sempre que solicitado pela Associação.

4.6. Manter o veículo em bom estado de conservação.

4.7. Efetuar as manutenções periódicas e zelar pela integridade, segurança e perfeito funcionamento do veículo, em especial pelas condições de trafegabilidade, pneus, freios, motor, transmissão, dentre outros.

4.8. Cumprir a legislação de trânsito e as normas contidas neste manual.

4.9. O Associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento do risco e de danos.

4.10. Contribuir com todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros.

4.11. Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização prévia e escrita da Associação.

4.12. Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos causados a terceiros.

4.13. Apresentar os documentos requeridos, atender as providências e cumprir os prazos



estabelecidos pela Associação, bem como colaborar com eventual processo de sindicância.

5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO

5.1. A Associação, por meio deste Benefício, busca oportunizar aos seus participantes a democratização dos serviços por meio do rateio dos prejuízos contabilizados, motivo pelo qual, visando reduzir os valores a serem repartidos, cada Associado participará com a sua cota obrigatória, segundo especificado adiante.

5.2. Em qualquer hipótese de repartição de prejuízo, o Associado participará com sua respectiva cota para o ressarcimento dos prejuízos amparados por este Benefício, segundo o critério estabelecido pela Associação.

5.3. A autorização do evento é condicionada ao pagamento da Participação Obrigatória do Associado, fixada no percentual preestabelecido por categoria, constante no Termo de Filiação, a saber:

I. VEÍCULOS DE PASSEIO: São os veículos de origem nacional, de propriedade de pessoas físicas, adquiridos sem quaisquer descontos ou incentivos fiscais, que não sejam utilizados para fins de aluguel, oficiais, diplomáticos, comerciais, transporte de passageiros por aplicativos, dentre outros descritos neste Manual. **O percentual da Participação Obrigatória para esta categoria de veículos será de 5% (cinco por cento) do valor correspondente à Tabela Fipe do veículo à data do evento, não podendo este ser inferior a R\$1.000,00 (mil reais).**

II. VEÍCULOS DIFERENCIADOS: São os veículos de origem nacional, de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, utilizados para fins comerciais, transporte de passageiros por aplicativos, adquiridos com descontos ou incentivos fiscais, bem como àqueles constantes na Tabela de Veículos Diferenciados do Programa de Auxílio Mútuo e indicados no Termo de Filiação. **O percentual da Participação Obrigatória para esta categoria de veículos será de 7% (sete por cento) do valor correspondente à Tabela Fipe do veículo à data do evento, não podendo este ser inferior a R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais).**

III. VEÍCULOS IMPORTADOS: São os veículos cujo processo de fabricação é realizado no exterior e, posteriormente, importados e comercializados no território nacional, identificados no CRLV no campo Marca/Modelo, pela letra "I", bem como aqueles constantes na Tabela de Veículos Importados do Programa de Auxílio Mútuo e indicados no Termo de Filiação. **O percentual da Participação Obrigatória para esta categoria de veículos será de 10% (dez por cento) do valor correspondente à Tabela Fipe do veículo à data do evento, não podendo este ser inferior a R\$2.000,00 (dois mil reais).**

5.4. Compete ao Associado comunicar de forma prévia e escrita qualquer modificação nas condições de uso de seu veículo.

5.5. Caso o veículo seja aprovado na Categoria PASSEIO e, posteriormente, sejam



constatadas alterações em suas características ou utilização que o classifiquem como DIFERENCIADO, haverá o reenquadramento de categoria, sujeitando-se o Associado imediatamente às suas respectivas regras, sem prejuízo, ainda, daquelas inerentes aos Veículos Referenciados, quando aplicável.

5.6. Caso o Associado se envolva em mais de um evento dentro do período de 12 (doze) meses, a contar do seu último acionamento, a cota de participação obrigatória será devida em dobro, sem prejuízo ainda de ser excluído do PAM.

5.7. O Associado estará isento da participação obrigatória, quando o acionamento do benefício for exclusivo para ressarcimento de danos materiais causados a veículos de terceiros, salvo se houver mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, a contar do último acionamento, hipótese em que prevalecerá a Regra Geral do Benefício Auto Protegido.

6. TABELA DE REFERÊNCIA FIPE

6.1. O parâmetro de referência utilizado pela Associação é a Tabela FIPE correspondente à data do Evento.

7. VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

7.1. Os veículos que se enquadram nas alíneas a seguir, possuem Valor de Mercado Referenciado e serão ressarcidos em 70% (setenta por cento) do valor de avaliação da Tabela FIPE, correspondente à data do Evento:

- a) Táxi;**
- b) Veículos de transporte de passageiros, cadastrados em aplicativos (UBER, CABIFY, 99POP e congêneres);**
- c) Veículos utilizados para locação de qualquer natureza;**
- d) Veículos modificados para vendas de alimentos ou para o comércio em geral;**
- e) Veículos plotados ou adesivados;**
- f) Vans: Veículos até 3,5 toneladas, com atuação em escolar, transporte de executivos e transporte de carga;**
- g) Veículos de locadora devidamente registrada nos órgãos competentes;**
- h) Veículos de Autoescola devidamente registrados nos órgãos competentes;**
- i) Veículos com o número do chassi remarcado ou regravado;**
- j) Veículos de leilão ou que já tenham sido indenizados por algum órgão securitário;**



k) Veículos adquiridos com incentivos ou benefícios fiscais;

l) Veículos sinistrados, recuperados, salvados, bem como aqueles com histórico de danos classificados como de “média monta”.

Parágrafo Único. Caso o veículo aprovado sofra alterações em suas características ou utilização, que o enquadrem nas hipóteses desta Cláusula, a Associação promoverá o seu reenquadramento, sujeitando-se o Associado imediatamente às suas respectivas regras.

8. VEÍCULOS NÃO ACEITOS PELO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

8.1. Não serão aceitos neste Programa os veículos:

a) Utilizados, ainda que eventualmente, em competições, trilhas off road, trackday, Quilômetros de Arrancada, quer em pistas oficiais, logradouros públicos ou em propriedades privadas;

b) Com queixa de furto ou roubo, penhora e busca e apreensão;

c) Que sejam objeto de demanda judicial proposta por instituição financeira;

d) Com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente, bem como aqueles impossibilitados de coleta de número de chassi e motor;

e) Com as características originais alteradas, como a adição de turbina, suspensão rebaixada, dentre outros;

f) Utilizados como trio elétrico;

g) De carga com adaptação de cabine suplementar para transporte de passageiros;

h) Com a documentação irregular, dívidas, ônus, gravames, contestações ou restrições de qualquer natureza, mesmo que provenientes do proprietário anterior;

i) Importados, se comprovado não estar transitando legalmente no país;

j) Batidos, em mau estado de conservação ou com os pneus gastos “carecas”, dentre outros.

8.2. A aceitação de veículo equipado com som automotivo de alto desempenho será avaliada no ato da filiação ao PAM. Na hipótese de aprovação, o acessório e eventuais agravamentos de danos por este provocados não serão amparados pelo Benefício Auto Protegido.

8.3. Caso o veículo seja aprovado regularmente neste Programa e posteriormente, vier a sofrer alterações em suas características, utilização, dentre outras circunstâncias que comprometam a sua regularidade e legalidade, o Associado perderá o direito a eventual ressarcimento, sem prejuízo ainda de ser excluído do PAM.



9. DISPOSITIVOS INIBIDORES DE FURTO E ROUBO

9.1. Com vistas a minimizar o índice de furto e roubo, a Associação poderá exigir, para determinados veículos que julgar necessário, a instalação de dispositivo rastreador, bloqueador, antifurto, localizador dentre outras tecnologias congêneres, que serão previamente comunicadas e formalizadas no Termo de Filiação e no Laudo de Vistoria Prévia.

9.2. O Associado se obriga a manter em perfeito funcionamento o dispositivo e deverá comunicar à Associação qualquer anomalia ou problema técnico, hipótese em que, disponibilizará o veículo ou conduzirá ao prestador indicado. **Caso o Associado não diligencie no sentido de evitar o agravamento de risco, perderá o direito ao ressarcimento.**

9.3. O Associado deverá comunicar à Prestadora e à Associação qualquer alteração que seja feita no veículo, tais como: instalação ou retirada de equipamentos eletrônicos, alarmes, equipamentos de som, troca de tapeçaria, vidros, blindagem, pintura ou qualquer outro tipo de mudança que possa influenciar no funcionamento dos dispositivos.

9.4. A Associação poderá firmar convênios com empresas especializadas para concessão de descontos na aquisição dos referidos dispositivos aos associados, sem, contudo, garantir a eficiência e a confiabilidade dos serviços prestados por tais empresas.

9.5. O dispositivo rastreador a ser instalado no veículo será fornecido por empresa terceirizada e conveniada à Associação, na forma de comodato. Ao término do contrato de monitoramento, o Associado deverá restituí-lo à empresa parceira, sob pena de restar configurada a apropriação indébita.

9.6. O Associado poderá adquirir o dispositivo mediante negociação com a aludida empresa, hipótese na qual, não será necessária a sua devolução.

9.7. O agendamento para instalação dos dispositivos será realizado pela empresa terceirizada e conveniada, conforme a disponibilidade do associado. Após 02 (dois) agendamentos frustrados será automaticamente recusado o ingresso ao Programa.

9.8. A Associação se reserva no direito de exigir a instalação de dispositivos inibidores de furto ou roubo, a qualquer tempo, mediante decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, a fim de minimizar os prejuízos a serem rateados, de modo a garantir a sustentabilidade do PAM.

9.9. Em caso de roubo ou furto do veículo, o Associado deverá contatar a Central de Rastreamento da Prestadora imediatamente, informando seu nome e a placa do veículo, sob pena de perda do direito ao ressarcimento.

10. OFICINAS CREDENCIADAS E PEÇAS

10.1. O reparo do veículo deverá ser realizado obrigatoriamente em Oficina Credenciada.



10.2. A Associação encaminhará para concessionárias autorizadas e credenciadas, somente os veículos com até 01 (um) ano de fabricação, desde que em gozo da garantia e submetidos às revisões periódicas em concessionária autorizada, comprovados por meio da nota fiscal de faturamento e do manual de revisões do veículo, se solicitado pelo associado. **Em qualquer outra hipótese, os veículos serão reparados nas oficinas credenciadas.**

10.3. Quando o veículo sofrer danos parciais, o ressarcimento será realizado com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição, conforme a Vistoria do Evento que será realizada pelo vistoriador direcionado pela Associação. **A Associação providenciará o reparo do veículo danificado, em Oficina Credenciada, mediante recibo e nota fiscal do serviço.**

10.4. O fornecimento das peças ocorrerá por conta da Associação, salvo disposição em contrário por parte da mesma.

10.5. O reparo do veículo será realizado com componentes e peças de reposição original ou similar, novas ou usadas, desde que atenda as mesmas especificidades técnicas do fabricante, assegurando o alinhamento, conforto, dirigibilidade e segurança do veículo:

a) Os veículos com até 01 (um) ano de fabricação poderão ser reparados com peças de reposição original, desde que em gozo da garantia e submetidos às revisões periódicas em concessionária autorizada, comprovados por meio da nota fiscal de faturamento e do manual de revisões do veículo, sujeitos ainda, à disponibilidade de fornecimento pelo fabricante.

b) Os veículos com mais de 01 (um) ano de fabricação serão necessariamente reparados com peças de reposição similar.

10.6. Caso não seja encontrada alguma peça para o veículo, a mesma será paga ao Associado através de depósito ou transferência bancária, levando- -se em consideração o seu valor de mercado.

10.7. Caso o Associado ou terceiro solicite formalmente que o reparo do veículo seja realizado em oficina de sua indicação, a oficina e o solicitante deverão estar de acordo e se submeter às seguintes condições:

a) O serviço somente será autorizado após a realização da Vistoria do Evento, formalizada através de Laudo, que descreverá, dentre outros, as peças a serem substituídas e/ou reparadas, o valor de mão de obra, as horas trabalhadas e o tempo estimado para conclusão do reparo, conforme os parâmetros indicados no sistema utilizado pela Associação;

b) A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais, emitir nota fiscal e estar sem restrições cadastrais junto às empresas de proteção ao crédito;

c) A oficina deverá faturar os serviços prestados à Associação, de acordo com o ciclo de rateio. A



nota fiscal e demais documentos exigidos pela Associação deverão ser entregues até o último dia útil de cada mês, sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta) dias úteis;

d) Após o reparo, o veículo deverá ser submetido a uma nova vistoria;

e) Caso o reparo na oficina não seja realizado conforme o esperado, a Associação estará isenta de qualquer responsabilidade.

10.8. Excepcionalmente, o Associado ou o terceiro poderão solicitar que o reparo do veículo seja substituído por ressarcimento pecuniário, cuja proposta será submetida à análise e será deliberada pela Associação. Na hipótese de aprovação, o valor do ressarcimento será limitado ao custo de peças e mão de obra pagos pela Associação, sempre deduzindo a cota de Participação Obrigatória do Associado, que será formalizada em termo próprio e, após a realização do reparo, o veículo será submetido à nova vistoria. **Importante! O ressarcimento pecuniário, se autorizado, será realizado de acordo com o ciclo de rateio.**

10.9. Os pneus que forem danificados em decorrência de eventos amparados, serão ressarcidos por meio de reposição ou reembolso, de acordo com os seguintes critérios:

a) Pneus com até 06 (seis) meses de uso serão ressarcidos em 100% (cem por cento) do valor, desde que comprovado através de Nota Fiscal;

b) Pneus com mais de 06 (seis) meses de uso ou sem comprovação através de Nota Fiscal serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao orçamento realizado pela Associação, podendo ainda, ser substituídos por pneus remold ou similares;

c) O orçamento descreverá pneus com as mesmas dimensões (largura, perfil e diâmetro) daqueles a serem substituídos, facultada à Associação a escolha de seu modelo e marca;

d) Excepcionalmente, o ressarcimento poderá ser realizado através de reembolso, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que previamente aprovado e nos critérios estabelecidos pela Associação.

10.10. Todas as peças remanescentes de reparos, bem como os salvados, pertencerão à Associação. Aquele que tentar, de qualquer maneira, transferir ou vender ilegalmente a propriedade, responderá em juízo por tal ato, ficando condicionado a repor o bem, cujo valor será estipulado pela Associação.

11. PROCEDIMENTOS EM DECORRÊNCIA DE EVENTOS

11.1. Na ocorrência de qualquer tipo de evento, é obrigatório que o Associado envolvido acione a **Autoridade Policial no momento do ocorrido**, a fim de providenciar o Boletim de Ocorrência.

11.2. Caso a Autoridade Policial se recuse a comparecer no local, o Associado deverá se dirigir até a unidade competente mais próxima, registrando completa e minuciosamente o fato,



mencionando dia, hora, local exato, circunstância do evento, nome de quem dirigia o veículo, bem como o nome, o telefone e o endereço de testemunhas, caso existam, sem prejuízo ainda das demais providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento da ocorrência.

11.3. O procedimento previsto na **Cláusula 11.2** deverá ser observado, no que couber, para o registro de ocorrência realizado pela internet, cabendo ao Associado relatar no campo de informações adicionais a descrição detalhada do evento, incluindo as imagens dos veículos danificados, quando houver.

11.4. No caso de roubo ou furto em que o veículo possua dispositivo rastreador, o Associado deverá comunicar o fato imediatamente à empresa de rastreamento, a fim de tomar as devidas providências para localização, rastreamento e bloqueio do veículo.

11.5. O Associado deverá exigir da empresa prestadora de serviço de reboque o Check List do veículo acidentado, realizado no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.6. O Associado não deverá assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o pagamento da participação obrigatória, assim como não deverá realizar acordos com terceiros envolvidos, sem autorização prévia e escrita da Associação. **Esse tipo de acordo é ineficaz perante a Associação e implica na perda do direito ao ressarcimento, sem prejuízo da exclusão do Associado e ainda, eventuais sanções civis e criminais aplicáveis.**

11.7. O Associado deverá tomar as providências imediatas com o objetivo de minorar as consequências do evento, evitando o abandono do veículo, sinalizando o local ou retirando-o da pista de rolamento. **Caso fique constatada a omissão ou falta de cuidado, o evento não será passível de ressarcimento.**

11.8. O Associado deverá adotar e cumprir imediatamente todas as providências necessárias ao reenquadramento dos danos, quando estes forem classificados como “média monta” ou “grande monta”, respeitando os prazos e formas legais, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

12. AVISO DE EVENTO

12.1. Os eventos deverão ser comunicados imediatamente à Associação, por meio do telefone indicado no Cartão do Associado. Eventuais dúvidas quanto ao procedimento de Aviso de Evento poderão ser sanadas através do e-mail eventos@lidery.com.br e da Central de Atendimento ao Associado. O Aviso de Evento deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Na hipótese de furto ou roubo, o comunicado formal deverá ser realizado no prazo máximo de 01(um) dia útil, sob pena de recusa do ressarcimento;**
- b) Os demais eventos deverão ser comunicados formalmente no prazo máximo de 02 (dois)**



dias úteis, sob pena de recusa do reparo e/ou pagamento de ressarcimento;

c) A Associação poderá designar prestador credenciado para realização de Acolhimento in loco, quando o Associado realizar a comunicação de evento amparado por este Regulamento.

12.2. Para aviso do evento, será necessário o envio ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência;

b) Cópia do comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do Associado, do condutor ou terceiro;

c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;

d) Cópia do Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

e) Cópia do Documento de Identificação do Associado (CNH ou RG);

f) Exame clínico e/ou químico, emitido pelo Instituto Médico Legal (IML), do condutor do veículo, se houver;

g) Termo de Declaração do Condutor;

h) Exame necroscópico, emitido pelo IML ou atestado de óbito do condutor, na hipótese deste vir a falecer no evento danoso;

i) Fotos/Filmagem, se houver;

j) Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver;

k) Laudo pericial produzido pelo Instituto de Criminalística (IC), se houver;

l) Cópia do Check List do Reboque, quando utilizado.

12.3. Considera-se formalizado o Aviso de Evento, quando este for comunicado no prazo previsto e encaminhada toda a documentação exigida pela Associação, oportunidade em que será gerado o respectivo número de protocolo.

13. PROCEDIMENTOS EM CASO DE PERDA PARCIAL

13.1. Após a apresentação de todos os documentos requeridos pela Associação, será indicada uma Oficina Credenciada, **o que não deve, em hipótese alguma, ser confundido com autorização ou negativa de reparo.**

13.2. O procedimento de reparo será realizado na seguinte forma:



- a) Caberá ao Associado ou terceiro envolvido, cientificar imediatamente a Associação sobre a entrada do veículo na Oficina Credenciada;
- b) Em seguida, será designada a Vistoria de Evento, para constatação das avarias sofridas no veículo, sendo formalizadas em um laudo que será encaminhado e submetido à Análise de Evento da Associação;
- c) A Análise de Evento será concluída em até 07 (sete) dias úteis, contados da regular formalização do Aviso de Evento, ressalvadas as hipóteses em que houver a contratação de Sindicância Especializada;
- d) Concluída a análise e detectada a regularidade do evento, a Associação autorizará o serviço e promoverá o Acompanhamento de Reparo;
- e) Após a autorização realizada pela Associação, o Associado não poderá requerer a troca de oficina.

13.3. Finalizado o reparo, a oficina comunicará o Associado ou o terceiro, para que se promova a liberação do veículo e a assine o respectivo Termo de Quitação.

13.4. Após a realização dos reparos, compete ao proprietário do veículo providenciar o desbloqueio junto ao órgão executivo de trânsito, quando o evento for classificado pela autoridade competente como de média ou grande monta, isentando a Associação dessas responsabilidades.

14. ROUBO OU FURTO QUALIFICADOS

14.1. Em caso de roubo ou furto, é obrigatório o acionamento da Autoridade Policial para registro do fato no momento do ocorrido, bem como a realização do Aviso de Evento à Associação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de comprometimento do ressarcimento aos benefícios do PAM.

14.2. Após o Aviso de Evento de roubo ou furto qualificado, a Associação promoverá, por si ou por empresas contratadas, as buscas para tentativa de localização do veículo amparado, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, sendo ao final deste prazo comunicado ao Associado o resultado das buscas.

14.3. Em caso de roubo ou furto com a localização do veículo, o Associado deverá:

- a) Informar imediatamente à Associação que o veículo foi localizado;
- b) Providenciar a liberação do veículo do pátio ou do lugar definido pelo órgão competente;
- c) Providenciar o Boletim de Ocorrência de recuperação do veículo;
- d) Solicitar a cópia do check-list do reboque utilizado à data de recuperação do veículo;



e) Encaminhar o veículo à Oficina Credenciada, caso tenha sido danificado.

14.4. O Associado é o único responsável pelos procedimentos, custos e despesas necessárias à liberação do veículo, incluindo, mas não se limitando a diárias de pátio, regularização de documentos e pagamento de multas.

14.5. Na hipótese do veículo vir a ser localizado e verificado que o seu chassi tenha sido adulterado ou raspado, caberá ao Associado providenciar a regravação junto ao órgão competente. A Associação realizará o reembolso do valor pago mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo timbrado, com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório e promoverá o reenquadramento do veículo como Valor de Mercado Referenciado.

14.6. Na hipótese do veículo não vir a ser localizado e verificada a regularidade do evento, a Associação comunicará a autorização do ressarcimento, oportunidade em que serão repassadas as orientações e solicitada a documentação necessária à Liquidação do Evento.

15. PERDA TOTAL

15.1. A Perda Total ocorrerá quando o valor estimado pela Associação para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, à data do evento, conforme Tabela Fipe. O ressarcimento será realizado exclusivamente através de depósito ou transferência bancária em conta corrente designada pelo beneficiário.

15.2. Qualquer ressarcimento somente será pago mediante a apresentação de todos os documentos requeridos e a observância das regras deste Regulamento, sendo os custos de inteira responsabilidade do beneficiário, seja de emolumentos cartoriais, confecção de procuração, emissão de certidões, segunda via de documentos, dentre outros necessários à Liquidação do Evento.

15.3. Caberá à Diretoria Executiva a escolha de ressarcir integralmente o valor do veículo ou substituir o bem por outro semelhante, observado o melhor interesse econômico da Associação.

15.4. Caso o valor de mercado do veículo seja inferior à Tabela Fipe, devido à crise econômica no país, descontos de impostos ou incentivos fiscais, dentre outros, a Associação:

a) Efetuará o ressarcimento, conforme o valor de mercado, prevalecendo o valor médio apurado em pesquisa baseadas em 03 (três) orçamentos;

b) Em caso de discordância quanto ao valor apurado, será oportunizado ao Associado a reposição do veículo por outro similar, respeitado o limite do valor de mercado apresentado pela Associação.

15.5. Não será acrescida ao valor de ressarcimento qualquer modificação realizada no veículo, como melhorias eletrônicas ou adaptações no motor ou aerodinâmicas, sendo



estas originais ou não.

15.6. Em caso de perda total, o Associado deverá observar as orientações contidas neste Regulamento e providenciar a documentação especificada na Cláusula de Liquidação de Evento.

16. TERCEIROS

16.1. Os danos materiais causados a veículos de terceiros serão amparados pelo Benefício Auto Protegido, respeitado o Limite Máximo de Ressarcimento contratado e descrito no Termo de Filiação ao PAM.

16.2. O Limite Máximo de Ressarcimento é estipulado para intervalo de 12 (doze) meses, contado da data de contratação do benefício, portanto, na hipótese de ocorrência de mais de um acidente de trânsito que envolva terceiro, será devido apenas o saldo remanescente e não utilizado no primeiro evento danoso, aplicando-se a mesma regra para os períodos subsequentes.

16.3. A fruição do Benefício para Terceiros somente será disponibilizada quando o Associado for culpado pelo evento danoso.

16.4. Somente serão amparados pela Lidery os danos materiais causados a veículos de terceiros.

16.5. Não são amparados os prejuízos materiais ou morais causados a Terceiro, como: danos corporais, emergentes, estéticos, morais, pessoais, lucros cessantes, perdas e danos dentre outros que não tenham relação direta com os danos materiais causados aos veículos de terceiros.

16.6. A concessão do reparo à veículos de terceiros será condicionada ao acionamento formal do associado, assumindo a culpa do evento danoso e requerendo o amparo para terceiros, além da aprovação da análise e cumprimento de todas as exigências administrativas estabelecidas pela Associação.

16.7. Aplicar-se-á naquilo que couber, perante os terceiros, todas as disposições previstas no Programa de Auxílio Mútuo, em especial as hipóteses especificadas no Benefício Essencial Auto Protegido.

17. SINDICÂNCIA

17.1. A Associação se reserva no direito de contratar investigação especializada, sempre que julgar necessário, a fim de verificar a regularidade do evento. O Associado ou o condutor que causar impedimento quanto a este procedimento não terá direito a qualquer ressarcimento.

17.2. O prazo máximo para realização do procedimento de sindicância será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do Aviso de Evento e da efetiva entrega dos documentos requisitados pela Associação.



17.3. O prazo da sindicância será suspenso quando restar pendente a entrega de documentos, o fornecimento de informações, a dificuldade de agendamento de entrevista ou inobservância das orientações da Associação ou de seu(s) prestador(es).

17.4. Encerrado o processo de Sindicância, será elaborado o Relatório com conteúdo das apurações e a sua respectiva conclusão que será submetido à apreciação da Análise de Evento.

17.5. Na hipótese de fundado receio de fraude, o Relatório será submetido à apreciação da Autoridade Policial, permanecendo suspensa a Análise do Evento, bem como o ressarcimento, que estará condicionado à desfecho favorável das Investigações.

17.6. Em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, o Evento somente será autorizado após a conclusão da Sindicância e Parecer Favorável da Análise de Evento.

18. LIQUIDAÇÃO DO EVENTO

18.1. Em caso de Perda Total decorrente dos eventos amparados neste Regulamento, o Associado ou terceiro deverão apresentar todos os documentos e atestados exigidos pela Associação, a saber:

- a)** Cópias simples do CPF, RG e Comprovante de Endereço atualizado do Associado e do Condutor;
- b)** Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social, com as suas últimas alterações, quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica;
- c)** Certificado de Registro do Veículo original (CRV), também conhecido popularmente como DUT e/ou Procuração Pública de acordo com o modelo fornecido pela Associação;
- d)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), vigente à data do evento;
- e)** Boletim de Ocorrência;
- f)** Certidão Negativa de Roubo ou Furto;
- g)** Certidão Negativa de Multas do DETRAN;
- h)** Certidão de não recuperação do veículo;
- i)** Chaves do veículo;
- j)** Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiver(em) pago(s). As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo Estado onde o veículo está licenciado;



k) Seguro obrigatório (DPVAT) quitado;

l) Baixa de alienação fiduciária com firma reconhecida, ou seja, a baixa do gravame financeiro;

m) Declaração de responsabilidade pelas multas até a data de transferência do veículo;

n) 4ª (quarta) via da nota fiscal de importação (veículos importados);

o) Cópia simples da(s) guia(s), para que a Associação quite o(s) imposto(s), no caso de veículos com isenção fiscal.

18.2. Na hipótese de falecimento do Associado ou terceiro, deverão ser apresentados também:

a) Cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após o óbito);

b) Cópia autenticada da escritura pública emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e a geração de filhos (em caso de união estável);

c) Cópia simples do laudo de exame necroscópico emitido pelo IML (se a vítima faleceu no local do acidente) ou a Cópia autenticada da Certidão de Óbito.

d) Termo de nomeação de inventariante por escritura pública em Inventários Extrajudiciais ou decisão judicial que comprove a nomeação do Inventariante com poderes especiais para alienação de bens.

18.3. Nas hipóteses de ressarcimento integral, sempre que o recibo de transferência (CRV) vier a ser extraviado, furtado ou roubado, caberá ao proprietário do veículo providenciar a lavratura do Boletim de Ocorrência ou o seu complemento, narrando detalhadamente o fato.

18.4. No caso de dúvida fundada e justificável, é facultada à Associação a solicitação de documentos complementares.

18.5. Na hipótese de falecimento do Associado ou do terceiro, a associação realizará o ressarcimento ao espólio, após a abertura do processo de inventário com a respectiva nomeação do inventariante, cujo valor será necessariamente realizado através de depósito judicial.

18.6. Na hipótese de falência ou recuperação judicial, a Associação realizará o ressarcimento à massa falida, após a respectiva nomeação do Administrador Judicial, cujo valor será, necessariamente, realizado através de depósito judicial.

18.7. O IPVA do ano em vigor deverá ser quitado por conta do Associado ou será descontado no valor total do ressarcimento.

18.8. Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do bem (gravame), com firma reconhecida das assinaturas.



18.9. Os veículos com restrição de alienação fiduciária ou arrendamento mercantil, nas hipóteses de ressarcimento, estarão sujeitos às seguintes disposições:

I. Alienação Fiduciária:

- a) O Associado deverá informar o saldo devedor junto à instituição financeira;
- b) A Associação efetuará o pagamento do financiamento até o Limite Máximo de Ressarcimento, diretamente à instituição financeira, mediante autorização do Associado, que poderá receber eventual saldo remanescente, após a baixa do gravame;
- c) O pagamento será realizado exclusivamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e apresentado na forma e prazo estipulados pela Associação, que não arcará com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a financeira venha exigir;
- d) Caso o saldo devedor seja superior ao valor a ser ressarcido, caberá ao Associado realizar o pagamento prévio da diferença à instituição financeira e, imediatamente, encaminhar os comprovantes à Associação. Em seguida, a Associação quitará a parte que lhe compete, sempre observando os Limites Máximos de Ressarcimento.

II. Arrendamento Mercantil:

- a) O Associado deverá informar o saldo devedor e preencher o formulário próprio com reconhecimento de firma por autenticidade, requerendo de forma expressa o pagamento à Arrendadora e a transferência do bem para a Associação ou pessoa por ela indicada;
- b) A Associação realizará o pagamento diretamente à Arrendadora, respeitado o Limite Máximo de Ressarcimento. Eventual saldo remanescente será ressarcido ao Associado após a baixa do gravame;
- c) O pagamento à Arrendadora será realizado exclusivamente através de boleto bancário, que deverá ser emitido e apresentado na forma e prazo estipulados pela Associação, que não arcará com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a Arrendadora venha exigir;
- d) Caso o saldo devedor seja superior ao valor a ser ressarcido, caberá ao associado realizar o pagamento prévio da diferença à Arrendadora e, imediatamente, encaminhar os comprovantes à Associação. Em seguida, a Associação quitará a parte que lhe compete, sempre observando os Limites Máximos de Ressarcimento.

18.10. A Associação poderá efetuar o ressarcimento através da substituição do veículo por outro similar, especialmente nos casos em que restar comprovado que o valor de mercado é inferior ao valor indicado na Tabela FIPE, desde que as condições de substituição sejam aprovadas pela Diretoria Executiva.

18.11. Nas hipóteses de furto qualificado ou roubo, o ressarcimento integral estará condicionado



ao desaparecimento do veículo. Caso este venha a ser localizado ou recuperado antes da efetivação do pagamento, o ressarcimento será invalidado, devido à perda do objeto. Eventuais custos com emolumentos cartoriais, confecção de documentos, dentre outros, não serão reembolsados.

18.12. No caso de ressarcimento integral ou de substituição de peças, os componentes remanescentes (peças ou salvados) pertencerão à Associação, que poderá aliená-los para diminuir o valor do rateio de prejuízos aos Associados.

18.13. Atendidas as orientações dispostas neste Regulamento, respeitado o ciclo de rateio, após a entrega de toda documentação e concluída Liquidação do Evento, o Associado será ressarcido em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis.

18.14. A Associação se reserva no direito de cobrar o valor pago indevidamente, em dobro, incluindo, mas não se limitando às hipóteses de fraude, estelionato ou acumulação/duplicidade de proteção ou seguro para o mesmo veículo.

19. CONDIÇÕES PARA RATEIO

19.1. O ressarcimento de prejuízos ocorridos no veículo do Associado, como colisão, roubo ou furto, dentre outros, poderá ser realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e a critério da Diretoria Executiva.

19.2. A Associação se reserva no direito de efetuar o ressarcimento dos danos ou de repor o bem por outro da mesma espécie e tipo, sempre, deduzindo a Participação Obrigatória do Associado.

19.3. Caso ocorram diversos eventos como roubo, furto, perda total ou colisão ao mesmo tempo, os Associados serão ressarcidos por ordem de acionamento dos eventos.

19.4. O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo Associado somente ocorrerá após serem esgotadas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano.

19.5. O rateio das despesas será dividido por todos os Associados que integrarem este Programa, contribuindo cada Associado com sua cota parte, correspondente ao valor de cada veículo.

20. SUB-ROGAÇÃO

20.1. Pelo pagamento do ressarcimento, a Associação se sub-roga em todos os direitos e ações que ao Associado competirem contra o autor do dano.

II.II. BENEFÍCIO ESSENCIAL ASSISTÊNCIA AUTO 24H

O Benefício Essencial Assistência Auto 24h é um conjunto de serviços terceirizados oferecidos



vinete e quatro horas por dia, sete dias por semana, em todo território nacional, para utilização em situações emergenciais com seu automóvel, tais como: acidente, furto, roubo, incêndio, pane, pneu furado, perda ou quebra de chaves.

1. DEFINIÇÕES

Abrangência. Todos os serviços são prestados em todo território nacional.

Acidente. Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo e que o impeça de se locomover por seus meios próprios em consequência destes eventos.

Emergência. Evento imprevisível e fortuito que acarreta a necessidade de atendimento ou socorro imediato para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

Eventos Cobertos. Os benefícios descritos a seguir são válidos nos casos de sinistro (colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, furto ou roubo do veículo) e pane (qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica) que impeçam o veículo de locomover-se por seus próprios meios.

Limite Máximo de Utilização. O limite de atendimento, descrito em cada serviço, podendo variar de acordo com os benefícios disponíveis. Essa informação poderá ser confirmada no momento da solicitação do serviço.

Pane. Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impede a locomoção do veículo por seus próprios meios.

Raio. Distância de ida até o destino escolhido, ou seja, o limite previsto no Regulamento. Caso o mesmo seja excedido, o usuário será responsável pela quilometragem extra de ida e volta do reboque.

Usuário. Condutor do veículo coberto por este serviço, assim como a pessoa transportada, gratuitamente, pelo veículo, nos limites legais de capacidade do mesmo, no momento da ocorrência da pane/acidente.

Veículos Cobertos. Veículos de passeio e pick-ups leves até 3,5 (três vírgula cinco) toneladas.

2. VIGÊNCIA, DISPONIBILIZAÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO

2.1. A vigência da Assistência Auto 24h inicia-se em até 02 (dois) dias úteis após a aprovação do Laudo de Vistoria Prévia e permanecerá disponível ao Associado adimplente com suas obrigações com a Associação.

2.2. Eventual inadimplência implicará na suspensão dos serviços da Assistência Auto 24h, exceto aqueles em que o acionamento ocorra até o dia do vencimento da cobrança mensal, que serão concluídos.



2.3. Importante! Todo o pacote de serviços oferecidos pela Assistência Auto 24h está limitado a 03 (três) solicitações dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data de Filiação ao PAM, ou seja, será possível utilizar até 03 (três) serviços emergenciais oferecidos pela assistência, respeitadas as limitações expressas para cada serviço.

2.4. Caso o usuário não utilize os serviços da Assistência Auto 24h dentro do período de 12 (doze) meses, estes não serão cumulados para os períodos subsequentes.

3. EVENTOS ASSISTIDOS

Serão assistidos os eventos emergenciais (colisão, abalroamento, capotamento, incêndio, alagamento, furto ou roubo do veículo), pane (qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica) que importem na imobilização do veículo, ou seja, que o impeça de se locomover por seus próprios meios.

3.1. SOCORRO MECÂNICO OU ELÉTRICO

3.1.1. Em caso de pane com o veículo impedindo-o de locomover-se, a Assistência Auto 24h disponibilizará o envio de socorro mecânico e/ou elétrico para, desde que tecnicamente possível, realizar o reparo paliativo do veículo no próprio local.

3.1.2. Havendo impossibilidade de reparo no local, o veículo poderá ser removido para uma oficina credenciada para reparo. Os custos para substituição de peças são de responsabilidade do condutor e/ou responsável pelo veículo. **Importante! A Assistência Auto 24h e a Associação não se responsabilizam pelo custo das peças de reposição em eventos de socorro mecânico ou elétrico.**

3.1.3. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

3.2. REBOQUE

3.2.1. O serviço de reboque será prestado em caso de pane (qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica), acidente (colisão, abalroamento, capotamento), incêndio, alagamento, furto ou roubo, que impeça a locomoção do veículo, bem como a impossibilidade de reparo paliativo no local da ocorrência, a Assistência Auto 24h providenciará o transporte do mesmo até uma oficina indicada pela Associação para realização dos reparos.

3.2.2. A distância de ida até o destino escolhido será limitado ao raio de 200 km (duzentos quilômetros).

3.2.3. O serviço de reboque será ilimitado, exclusivamente, nos casos de acidente (colisão, abalroamento, capotamento), que impeça o veículo de se locomover por meios próprios. Caberá ao usuário solicitar previamente a autorização da quilometragem excedente à Associação, contribuindo com todos os esforços necessários para solução do problema



no local. Caso o usuário deixe de observar a esta exigência, será responsável pelo pagamento da quilometragem excedente ao prestador.

3.2.4. Caso o evento ocorra fora do horário comercial, o veículo será direcionado para a base do prestador de serviços, para que no próximo horário útil seja direcionado à oficina indicada pela Associação.

3.2.5. O serviço de Reboque somente será realizado se o veículo se encontrar totalmente descarregado (qualquer tipo de carga e/ou objetos pessoais). Desta forma, havendo carga no interior do veículo, o usuário deverá providenciar previamente o transbordo do veículo.

3.2.6. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

3.3. GUARDA DO VEÍCULO

3.3.1. Caso não seja possível o fornecimento de reboque do veículo até a oficina indicada pela Associação, em função do horário de atendimento no destino, a Assistência Auto 24h adotará as medidas necessárias para a guarda do veículo em local seguro até que o serviço possa ser efetuado. **Importante! O serviço de Guarda do Veículo somente será disponibilizado quando houver o acionamento do serviço de Reboque.**

3.3.2. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

3.4. TROCA DE PNEUS

3.4.1. Caso haja danos em qualquer pneu de rodagem do veículo que impeça a sua locomoção, a Assistência Auto 24h providenciará o envio de um fornecedor, desde que tecnicamente possível, para realizar a troca de pneu no local (executando a substituição pelo estepe), **respeitando o limite de 200 km (duzentos quilômetros) de cobertura.**

3.4.2. Não sendo possível a substituição no local da ocorrência, será providenciada a remoção do veículo até uma borracharia mais próxima para execução do reparo. **Importante! Qualquer custo relacionado ao conserto do pneu, câmara, aro, rodas e outras peças são de responsabilidade do usuário.**

3.4.3. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

3.5. PANE SECA

3.5.1. Na hipótese de falta de combustível no veículo, a Assistência Auto 24h encaminhará um fornecedor com equipamento de reboque para direcionar o veículo até um posto de abastecimento mais próximo, serviço este providenciado de acordo com o limite de cobertura.



Importante! O custo relacionado ao combustível para abastecimento do veículo e outros são de responsabilidade do usuário.

3.5.2. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

3.6. TÁXI EMERGENCIAL

3.6.1. Caso tenha sido fornecido, dentro do município de domicílio do usuário, o serviço de Reboque pela Assistência Auto 24h, os ocupantes do veículo terão direito a transporte de táxi, em um único veículo, do local do evento até a residência do condutor do veículo, **limitado a 100 km (cem quilômetros), considerando o local da ocorrência e endereço de destino.**

3.6.2. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

3.7. MEIO DE TRANSPORTE ALTERNATIVO

3.7.1. Nas hipóteses de utilização do serviço de Reboque por pane (qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica), acidente (colisão, abalroamento, capotamento), incêndio, alagamento, furto ou roubo, a Assistência Auto 24h providenciará um meio de transporte para retorno dos ocupantes do veículo (limitado a capacidade legal do mesmo) para retorno ao domicílio ou continuação da viagem (desde que a distância seja inferior ao endereço residencial cadastrado).

3.7.2. A responsabilidade pela definição do meio de transporte mais adequado é da Assistência Auto 24h, sem restrição de limite monetário por evento, podendo ser táxi, ou passagens classe econômica de transporte terrestre, aéreo ou marítimo.

3.7.3. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

3.8. HOSPEDAGEM

3.8.1. Nas hipóteses de utilização do serviço de Reboque por pane (qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica), acidente (colisão, abalroamento, capotamento), incêndio, alagamento, furto ou roubo, com o veículo localizado a uma distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do município de residência do usuário, o período de conserto do veículo for superior a 24h (vinte e quatro horas) ou se não houver estabelecimento comercial em funcionamento para recebimento do veículo, a Assistência Auto 24h garantirá o pagamento de até 03 (três) diárias de hospedagem limitado a R\$120,00 (cento e vinte reais) cada, independentemente da quantidade de ocupantes do veículo, incluindo, o traslado da oficina até o hotel. **Importante! Os custos com telefonemas, restaurantes, frigobar, lavanderia e similares são de responsabilidade do usuário.**

3.8.2. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze)



meses.

3.9. MOTORISTA PROFISSIONAL

3.9.1. Na hipótese de ocorrência de acidente (colisão, abalroamento, capotamento), incêndio ou alagamento com o veículo localizado a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do município de residência do usuário, que ocasione sua hospitalização e não havendo terceiro devidamente habilitado para conduzir o veículo, a Assistência Auto 24h providenciará um fornecedor para conduzir os ocupantes e o veículo de volta ao domicílio do usuário titular, respeitado o **limite de 500 km (quinhentos quilômetros)**, considerando o local da ocorrência e o destino. **Importante! Os custos relacionados a combustível, pedágio e outros são de responsabilidade do usuário.** **3.9.2. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.**

3.10. REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR

3.10.1. Na hipótese de acidente (colisão, abalroamento, capotamento), incêndio, alagamento, furto ou roubo com o veículo titular localizado a distância superior a 50km (cinquenta quilômetros) do município residente do usuário, ocorrer ferimento de qualquer um dos ocupantes do veículo (considerando sua capacidade legal), a Assistência Auto 24h providenciará um transporte para transferência inter-hospitalar das vítimas seguindo as especificações médicas, após a prestação de atendimento emergencial em centro hospitalar.

3.10.2. O meio de transporte será escolhido mediante análise da Assistência Auto 24h, podendo variar entre ambulância, automóvel, avião de linha ou fretado equipado e considerando os seguintes **limites de cobertura por ocorrência de até R\$1.000,00 (mil reais), independentemente da quantidade de ocupantes do veículo, considerando a capacidade legal do mesmo.**

3.10.3. Limite Máximo de Utilização: Até 01 (uma) utilização a cada período de 12 (doze) meses.

3.11. TRANSLADO DE CORPO

3.11.1. Na hipótese de acidente (colisão, abalroamento, capotamento), incêndio, alagamento, furto ou roubo com o veículo localizado a distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do município de residência do usuário, em que ocorrer o falecimento de qualquer um dos ocupantes do veículo, a Assistência Auto 24h providenciará o meio de transporte adequado, escolhido mediante análise da empresa de assistência, mediante liberação legal do(s) corpo(s) por parte dos familiares do(s) falecido(s) e/ou a quem de direito.

3.11.2. O transporte poderá ser realizado por meio terrestre ou aéreo considerando os **limites de cobertura, qual seja, até R\$1.000,00 (mil reais), independentemente do número de ocupantes do veículo.**



3.11.3. Limite Máximo de Utilização: Até 01 (uma) utilização a cada período de 12 (doze) meses.

3.12. DESPACHANTE

3.12.1. No caso de ressarcimento integral do veículo pela Associação, decorrente de evento previsto no Programa de Auxílio Mútuo, a Assistência Auto 24h, quando solicitada, providenciará e arcará com os custos, taxas e honorários para a obtenção dos documentos a seguir discriminados, necessários ao pagamento da indenização: Nada-Consta do DETRAN ou Nada Consta do DNER (quando emplacado em outro município).

3.12.2. Limite Máximo de Utilização: Até 01 (uma) utilização a cada período de 12 (doze) meses.

3.13. CHAVEIRO

3.13.1. Havendo perda, quebra na ignição, fechadura ou esquecimento das chaves no interior do veículo que impeça a sua locomoção, a Assistência Auto 24h providenciará o envio de um fornecedor para realizar a abertura do veículo ou se necessário a cópia de uma chave simples. **Importante! Este serviço refere-se ao padrão de chave clássico (sem utilização de equipamentos especiais e/ou códigos eletrônicos). Qualquer custo relacionado a confecção de cópias suplementares de chaves ou de quaisquer outros materiais são de responsabilidade do usuário.**

3.13.2. Na impossibilidade de solução do problema no local da ocorrência, o veículo será removido para um estabelecimento comercial apropriado, serviço este providenciado de acordo com o limite de utilização do serviço de Reboque.

3.13.3. Limite Máximo de Utilização: Até 02 (duas) utilizações a cada período de 12 (doze) meses.

4. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão sempre ser solicitados à Central de Atendimento da Assistência Auto 24h, pelo telefone 0800-778-2060, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana, em todo o território nacional.

4.2. Os serviços da Assistência Auto 24h serão prestados ao Associado adimplente, sempre que observados todos os requisitos e limites previstos neste Regulamento e desde que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses referidas nos itens Limitações de Serviços e Exclusões descritos a seguir.

5. LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados exclusivamente ao veículo cadastrado e ativo na base da



Associação, ou seja, àquele constante no “Termo de Filiação ao PAM”, levando em consideração: Placa, Modelo, Ano e Cor do veículo.

5.2. Os serviços da Assistência Auto 24h poderão ser prestados somente quando houver a cooperação por parte do usuário. **Importante! São dados indispensáveis ao atendimento: Nome, Placa e Identificação do veículo, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.**

5.3. Os serviços previstos são aplicados apenas em território nacional e ainda nos locais em que a Assistência Auto 24h encontre prestadores de serviços disponíveis e qualificados para prestação do atendimento. **Importante! Nos casos de não localização destes prestadores, o serviço poderá ser providenciado diretamente pelo usuário, desde que devidamente acordado e aprovado previamente pela Central de Atendimento que providenciará o posterior reembolso dessa despesa.**

5.4. Está expressamente excluído o atendimento a ocorrências em estradas não abertas ao tráfego regular de veículos, tais como: praias, montanhas, estradas vicinais, terreno arenoso, cujo tráfego e permanência de veículos seja proibido.

5.5. O serviço de Reboque de veículos, apenas será executado após a liberação pelos órgãos competentes e desde que o veículo se encontre em vias públicas ou rodovias com condições normais de acesso para realização do trabalho.

6. REQUISITOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços da Assistência Auto 24h, está condicionada à ocorrência de eventos previstos neste Regulamento, desde que:

- a)** Ocorram no período de vigência;
- b)** Caracterizem uma situação de emergência;
- c)** Sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone à Central de Atendimento da Assistência Auto 24h, pelo telefone **0800-778-2060**.

7. REEMBOLSO DOS SERVIÇOS

7.1. O reembolso de eventuais despesas pagas pelo usuário será realizado mediante a apresentação dos documentos originais comprobatórios do evento coberto, como Notas Fiscais, Relatórios Médicos, entre outros.

7.2. O pagamento apenas será realizado, caso o usuário comunique o fato previamente à Assistência Auto 24h, por meio da Central de Atendimento, pelo telefone **0800-778-2060**, que funciona 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias da semana. **Importante! Neste atendimento, é necessário que o usuário assuma os custos e solicite o reembolso, sempre**



sob análise e aprovação prévia da Assistência Auto 24h.

8. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS

8.1. A Assistência Auto 24h, além das hipóteses já mencionadas neste Regulamento, não fornecerá os atendimentos nas hipóteses especificadas abaixo.

8.2. Não serão prestados os atendimentos:

- a) Para panes repetitivas que caracterizem falta de manutenção do veículo;**
- b) Quando não houver cooperação por parte do usuário que vier a requerer o serviço em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento (dados imprescindíveis ao atendimento, como: o nome, endereço, nº do cartão e outros que vierem a se tornar necessários);**
- c) No caso em que o usuário tenha ocultado informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterizado propositalmente o fato ocorrido;**
- d) Ao usuário ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;**
- e) Aos ocupantes do veículo cliente quando transportados comercialmente;**
- f) Aos animais domésticos transportados no veículo;**
- g) Para eventos provocados por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas ou entorpecentes;**
- h) Aos usuários que estejam ausentes de seu domicílio há mais de 90 (noventa) dias;**
- i) Decorrentes de complicações que venham a ocorrer durante a viagem do usuário diante da inobservância de prescrição médica;**
- j) Quando não preenchidas as condições exigidas para a prestação dos serviços solicitados;**
- k) Quando os serviços não forem solicitados à Central de Atendimento Assistência Auto 24h.**

8.3. Não serão amparadas as despesas ou prejuízos:

- a) Decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do usuário e/ou de seus acompanhantes que estiverem no veículo;**
- b) Com combustível ou pedágio;**



c) Que excedam aos limites especificados nos serviços neste Regulamento;

d) Ocorridos fora dos âmbitos/limites geográficos definidos;

8.4. Não serão prestados os serviços:

a) Providenciados pelo próprio usuário, sem autorização prévia da Assistência Auto 24h;

b) Para terceiros;

c) Especiais tais como: guindaste, munck, etc;

d) Que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia de fábrica;

e) Aos passageiros dos veículos que ultrapassem o limite máximo de lotação permitido em lei;

f) Veículos carregados (com qualquer tipo de carga).

8.5. Não serão amparados os eventos:

a) Derivados de práticas desportivas em competição de caráter profissional ou amador, por parte do usuário, participação em apostas, corridas, rachas ou utilização do veículo para outros fins que não os de uso particular;

b) Decorrentes de panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção/conservação do veículo ou utilização continuada em condições anormais - não se consideram panes as trocas de pneus, a falta de combustível e abertura de portas por chaveiro;

c) Enquanto perdurarem situações de: guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, enchentes, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições à livre circulação, casos fortuitos e de força maior;

d) Resultantes de atos praticados por dolo, culpa grave, fraude, tentativa de fraude, suicídio, tentativa de suicídio ou qualquer ato criminoso.

8.6. A Assistência Auto 24h não se responsabiliza pela(o):

a) Mão de obra para reparo do veículo dentro da oficina ou concessionária;

b) Câmara, aro e rodas; c) Substituição de peças defeituosas do veículo;

d) Fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo;

e) Reparo(s) no veículo diferente(s) daquele(s) disposto(s) nos serviços deste Regulamento.



9. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

9.1. O benefício Assistência Auto 24h e todos os seus serviços serão suspensos após o vencimento da cobrança mensal se a mesma não houver sido paga.

9.2. A Assistência Auto 24h se reserva ao direito de cancelar automaticamente os serviços prestados ao usuário, bem como seus direitos à prestação dos serviços, quando este causar ou provocar intencionalmente um fato que dê origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços aqui descritos, ou quando o mesmo omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

9.3. Importante! O prazo de vigência para reativações após a suspensão do benefício será de até 02 (dois) dias úteis após a compensação do pagamento das contribuições em aberto.

10. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As disposições apresentadas, correspondem a reprodução dos termos fornecidos pela empresa terceirizada.

10.2. A Associação é a personificação jurídica de seus associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

10.3. Os serviços de assistência prestados são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas que os executam, não recaiando quaisquer responsabilidades à Associação.

II.III.BENEFÍCIO ESSENCIAL SEGURO APP

O Benefício Essencial Seguro APP disponibiliza cobertura para Morte Acidental, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas , em caso de acidente com o veículo, de até o limite contratado, de acordo com as Condições Gerais Acidentes Pessoais de Passageiros (APP).

1. INTRODUÇÃO

1.1. O benefício **Seguro APP** é um seguro para Acidentes Pessoais dos Passageiros de veículo(s), estipulado pela Lidery Associação de Benefícios e Socorro Mútuo em favor de seus Associados, garantido pela MBM Seguradora S.A., inscrita no CNPJ 87.883.807/0001-06, com sede à Rua dos Andradas, 772, CEP 90020-004, Centro, Porto Alegre-RS, (Processo SUSEP nº. 15414.002864/2010-51), intermediado pela Join Consultoria e Corretora de Seguros EIRELLI - ME, inscrita na SUSEP sob o nº. 10.2034714.6, que disponibiliza cobertura para Morte Acidental



(MA), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) até limite contratado, de acordo as Condições Gerais Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) disponíveis no endereço eletrônico mbm.org.br

1.2. O registro destes planos na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

2.1. Acidente de Trânsito. Choque, colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente o veículo discriminado na apólice, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.

2.2. Acidente Pessoal de Passageiros. O evento ocorrido exclusivamente no veículo discriminado na apólice, com data caracterizada, externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do passageiro, ou que torne necessário seu tratamento médico, incluindo-se, ainda, neste conceito: a) os acidentes de trânsito decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto; b) os acidentes de trânsito decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores; c) os acidentes de trânsito decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; d) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor; e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

2.2.1. Excluem-se deste conceito: a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente de trânsito; b) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou micro-traumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Ósteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; c) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente de trânsito; d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal de passageiros, conforme definido acima.



2.3. Apólice. É o documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo estipulante.

2.4. Beneficiário. É a pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro.

2.5. Capital Segurado. Valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela seguradora na ocorrência do sinistro.

2.6. Carência. Lapso de tempo, apurado a partir do início de vigência da cobertura individual, durante o qual o Segurado não terá direito à cobertura contratada.

2.7. Certificado Individual. Documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

2.8. Condições Gerais. Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

2.9. Condutor. É a pessoa física que dirige o veículo discriminado na apólice.

2.10. Estipulante. É a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-verbador quando não participar do custeio.

2.11. Evento Coberto. É o acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pelas garantias contempladas nas Condições Gerais.

2.12. Garantias (ou coberturas). São as obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

2.13. Indenização. Valor que a seguradora deverá pagar ao segurado ou a seus beneficiários quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

2.14. Invalidez Permanente. Perda, redução ou impotência funcional definitiva, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente devidamente coberto, mediante comprovação por laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação.

2.15. Início de Vigência. É a data a partir da qual as coberturas de risco (eventos cobertos) propostas serão garantidas pela seguradora.



2.16. Passageiro. É a pessoa física transportada no veículo discriminado na apólice, inclusive seu condutor.

2.17. Proprietário. Pessoa física ou jurídica que detém a propriedade do veículo discriminado na apólice.

2.18. Riscos Excluídos. São aqueles riscos, previstos nas condições gerais, que não serão cobertos pelo plano de seguro.

2.19. Segurado. É a pessoa física transportada no veículo discriminado na apólice, inclusive seu condutor, sobre a qual se estabelecerá o seguro.

2.20. Seguradora. É a MBM SEGURADORA S/A, devidamente constituída e legalmente autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos das Condições Contratuais.

2.21. Sinistro. É a ocorrência do risco (evento) coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

2.22. Veículo. É todo veículo automotor de vias terrestres, exceto aqueles que trafegam sobre duas ou três rodas.

3. OBJETIVO

3.1. O benefício **Seguro APP** tem por objetivo garantir cobertura contra acidentes pessoais dos passageiros de veículo(s) devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas e conduzido(s) por motorista(s) legalmente habilitado(s), garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice, o pagamento de indenização à(s) vítima(s) ou a seus beneficiários, caso o(s) passageiro(s) venha(m) a falecer e/ou invalidar-se, de forma permanente, e/ou seja(m) submetido(s) a tratamento médico, em decorrência de evento coberto envolvendo o(s) referido(s) veículo(s).

3.2. A Lidery distribuirá aos Associados adimplentes com suas contribuições sociais e incluídos na Apólice de Seguros Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais de Passageiros - Coletivo os respectivos Certificados Individuais.

4. GRUPO SEGURADO

4.1. O Grupo Segurado é, em qualquer época, o conjunto dos atuais e futuros Associados, que tenham vínculo com o Estipulante, ou seja, com a Associação, e que atendam as condições de inclusão no seguro, passível de comprovação efetiva, desde que efetivamente aceitos no Seguro pela MBM Seguradora S.A., e cuja cobertura de risco esteja em vigor.

4.2. A condição de Associado e o pagamento pontual de suas contribuições à Associação são requisitos essenciais ao ingresso e permanência no Grupo Segurado, para possibilitar a fruição do benefício disponibilizado.



4.3. Os Associados constituídos em mora com suas contribuições sociais, que requererem a sua demissão ou forem excluídos do Quadro de Associados, integrarão o Grupo Segurado somente até o último dia do ciclo mensal em que ocorrerem os fatos citados.

4.4. A re-habilitação ao Grupo Segurado será facultada ao Associado inadimplente através da regularização das obrigações sociais e de eventuais débitos em aberto, bem como ao Associado demitido ou excluído que vier a ser readmitido ao Quadro de Associados da Lidery.

5. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

5.1. O ingresso no seguro se dará mediante a aprovação pela MBM Seguradora S.A. de relação de Segurados, contendo os dados do veículo, bem como os demais dados necessários que vierem a ser solicitados. Os proponentes deverão estar em perfeitas condições de saúde.

5.2. A cobertura do risco de cada Segurado, satisfeitas as condições de ingresso, se inicia após a comunicação de aprovação do Laudo de Vistoria Prévia do Programa de Auxílio Mútuo.

6. GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

Morte Acidental (MA) até:	R\$10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até:	R\$10.000,00
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas até:	R\$2.000,00

6.1. Morte Acidental (MA) - Garante o pagamento de uma indenização ao(s) beneficiário(s), correspondente ao valor do capital segurado, caso o passageiro do veículo discriminado na apólice venha a falecer em virtude de acidente pessoal de passageiros, ocorrido com o referido veículo, durante a vigência deste seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura.

Importante! Para os passageiros menores de 14 (quatorze) anos, esta garantia destina-se ao reembolso das despesas com funeral, limitadas ao valor do capital segurado, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais e/ou notas fiscais especificadas, as quais, por sua vez, podem ser substituídas, a critério da seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, a serem solicitados oportunamente, observando-se que: a) não se incluem entre as despesas com funeral as havidas com o traslado; e b) não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

6.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) - Garante o pagamento de uma indenização, ao próprio passageiro do veículo discriminado na apólice, limitada ao valor do capital segurado, relativa à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um



membro ou órgão, em virtude de lesão física provocada por acidente pessoal de passageiros, ocorrido com o referido veículo, durante a vigência deste seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da Cobertura.

6.3. Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO) - Garante a cobertura de despesas médicas, hospitalares, odontológicas e o reembolso, limitado ao valor capital segurado, de despesas efetuadas pelo passageiro do veículo discriminado na apólice para o seu tratamento, sob orientação médica, provocado por acidente pessoal de passageiros, ocorrido com o referido veículo, e iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados da data do acidente e durante a vigência deste seguro.

7. APÓLICE E CERTIFICADO INDIVIDUAL

7.1. O Seguros Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivos, são garantidos por uma Apólice Coletiva emitida pela A MBM SEGURADORA S.A. e entregue à Estipulante.

7.2. A MBM SEGURADORA S.A. emitirá os Certificados Individuais aos Segurados e os entregará à Estipulante que, por sua vez, distribuirá aos seus Associados através do(s) e-mail(s) informados na Proposta de Admissão.

8. CARÊNCIA DO SEGURO

8.1. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 02 (dois) anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

9. AVISO DE EVENTO E DOCUMENTAÇÃO DE SINISTRO

9.1. Os eventos cobertos pelo Seguro APP deverão ser comunicados imediatamente pelo Associado ou seu(s) Beneficiário(s) à Lidery através do telefone **(31) 3360-9000** ou do e-mail administrativo@lidery.org.br, para atendimento preliminar e direcionamento do aviso de sinistro à Seguradora.

9.2. A documentação básica exigida encontra-se discriminada nas Condições Gerais, que fazem parte integrante deste contrato. Após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização.

9.3. No caso de dúvida fundada e justificável relativa às circunstâncias do sinistro, habilitação dos beneficiários ou qualquer outro motivo que interfira na correta avaliação da obrigação, a seguradora poderá solicitar novos documentos a qualquer um dos requerentes, e nesta situação a contagem de tempo será suspensa e retomada após a entrega dos novos documentos solicitados.



9.4. A MBM SEGURADORA S.A. disponibiliza no seu site www.mbmseguros.com.br, a Relação de Documentos atualizada e específica para cada tipo de cobertura.

10. BENEFICIÁRIOS

10.1. Os Associados poderão efetuar ou alterar a declaração de beneficiários para recebimento de indenização através do e-mail administrativo@lidery.org.br.

10.2. A inexistência de declaração de beneficiários implicará no pagamento de eventual indenização aos herdeiros legais na forma dos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, observada a exigência de documentos comprobatórios para a caracterização dos mesmos.

11. CUSTEIO

11.1. A Estipulante custeará integralmente os prêmios do seguro devidos à Seguradora, caracterizando-se como um seguro Não Contributário.

12. CANCELAMENTO

12.1. A condição de Associado e o pagamento pontual de suas contribuições à Associação são requisitos essenciais para ingresso e permanência no Grupo SEGURADO, para possibilitar a fruição dos benefícios disponibilizados.

12.2. Os Associados constituídos em mora com suas contribuições sociais, que requererem a sua demissão ou forem excluídos do Quadro de Associados integrarão o Grupo Associado somente até o último dia do ciclo mensal em que ocorrerem os fatos citados.

12.3. A re-habilitação ao Grupo Associado será facultada ao Associado inadimplente através da regularização das obrigações sociais e de eventuais débitos em aberto, bem como ao Associado demitido ou excluído que vier a ser readmitido ao Quadro de Associados da Lidery.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Além das normas peculiares ao Contrato de Seguro, também incidem as disposições constantes nas Resoluções CNSP no. 102/04, 107/04, 117/04, 243/11; Circulares SUSEP no. 302/05, 316/06, 317/06; Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, e respectivas Condições Especiais, as quais a MBM Seguradora S.A. disponibiliza no seu site www.mbmseguros.com.br.

13.2. O benefício **Seguro APP** é de responsabilidade das pessoas físicas e/ ou jurídicas terceirizadas contratadas que os fornecem, não recaiando quaisquer responsabilidades à Associação.

13.3. As partes elegem Foro do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das disposições constantes deste Regulamento.



13.4. O PRESENTE REGULAMENTO NÃO SUBSTITUI AS CONDIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS ACIMA DESCRITOS, SENDO EXPRESSAMENTE RECOMENDADA A SUA LEITURA ATENTA PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO.

II.IV.BENEFÍCIO ESSENCIAL ORIENTAÇÃO MECÂNICA

O Benefício Essencial Orientação Mecânica é serviço de atendimento receptivo à distância, disponibilizado por diversos canais, operado por profissionais especializados que utilizam protocolos consagrados pelas melhores práticas de aconselhamento e orientação na área Automotiva.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Auxílio Elétrico e Mecânico

1.1.1. Serviço de atendimento receptivo, realizado por profissionais especializados, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis, baseado nos conceitos de Assistência e Consultoria Automotiva que têm como objetivo o esclarecimento de dúvidas, com a missão de facilitar a interação do condutor com o veículo.

1.1.2. A Orientação Auxílio Elétrico e Mecânico é um serviço complementar e remoto, que não substitui os serviços prestados pela Assistência Auto 24h e pela Oficina Mecânica.

1.1.3. Este benefício contempla a prestação das seguintes orientações:

- a)** Orientar sobre o uso adequado dos veículos;
- b)** Informar e orientar sobre as manutenções periódicas;
- c)** Identificar e esclarecer dúvidas quanto a utilização, anomalias de funcionamento e defeitos apresentados pelos veículos; **d)** Alertar sobre os perigos e ameaças de danos aos veículos e as pessoas em decorrência da não realização das manutenções e reparos identificados;
- e)** Incentivar e estimular, de forma qualitativa e generalizada, a manutenção adequada do veículo.

Limite Máximo de Utilização: Até 01 (uma) utilização a cada mês.

1.2. Auxílio Peças

1.2.1. Serviço de atendimento receptivo, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis, prestados por profissionais especializados, em que são fornecidas informações e indicações de estabelecimentos para aquisição de peças e acessórios para o veículo.

1.2.2. O Auxílio Peças é um serviço remoto, que não se responsabiliza pelo fornecimento, aquisição e pagamento das peças e componentes, cabendo ao Associado prestar adequadamente as informações necessárias à cotação e prospecção das peças e dos



componentes, realizar a compra e o pagamento diretamente com os fornecedores indicados, que se responsabilizam pela qualidade e garantia dos respectivos produtos.

1.2.3. Este benefício contempla a prestação das seguintes orientações:

- a)** Conhecer a necessidade da peça e do acessório, coletar as informações referente ao fabricante, ano e modelo do veículo, bem como as especificações da peça e do acessório a ser adquirido;
- b)** Buscar junto a ampla rede de fornecedores (Mecânicas, Elétricas, Suspensão, Acabamentos, Acessórios, Pneus e Vidros) cotações e descontos para as peças e acessórios solicitados pelo Associado;
- c)** Intermediar cotações e/ou orçamentos realizados, com a descrição dos componentes, preços, condições de pagamento e fornecedores;
- d)** Esclarecer dúvidas pontuais sobre as peças e acessórios;
- e)** Incentivar e estimular, de forma qualitativa e generalizada, a manutenção adequada do veículo.

Limite Máximo de Utilização: Até 01 (uma) utilização a cada mês.

1.3. Auxílio Oficinas

1.3.1. Serviço de atendimento receptivo, realizado por profissionais especializados, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis, com a missão de fornecer informações e indicações de Oficinas e Estabelecimentos prestadores de serviços relacionados a reparos e manutenções dos veículos.

1.3.2. O Auxílio Oficinas é um serviço remoto, que não se responsabiliza pelo fornecimento, aquisição e pagamento dos serviços realizados pelos prestadores, cabendo ao Associado fornecer adequadamente as informações necessárias à cotação e prospecção dos serviços, encaminhar o veículo e realizar o pagamento diretamente com os fornecedores, que se responsabilizam pela qualidade e garantia dos respectivos serviços prestados.

1.3.3. Este benefício contempla a prestação das seguintes orientações:

- a)** Identificar a necessidade e a natureza do reparo, de acordo com as informações prestadas pelo Associado;
- b)** Conhecer a real necessidade do reparo, coletar as informações referente ao fabricante, ano e modelo do veículo, as especificações dos danos, defeitos a serem reparados, bem como das manutenções a serem realizadas;
- c)** Buscar junto a ampla rede de fornecedores (Mecânicas, Retíficas, Elétricas, Suspensão, Air



bag, Ar Condicionado, Vidros, Som e Acessórios), cotações e descontos para os serviços solicitados pelo Associado;

d) Apresentar as estimativas de cotações e/ou orçamentos realizados, com a descrição dos serviços, preços, condições de pagamento, valor de mão de obra, peças e/ou componentes a serem reparados ou substituídos, lista dos fornecedores, de acordo com as informações fornecidas pelo Associado;

e) Esclarecer dúvidas pontuais sobre os serviços;

f) Incentivar e estimular, de forma qualitativa e generalizada, a manutenção adequada do veículo.

Limite Máximo de Utilização: Até 01 (uma) utilização a cada mês.

2. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão sempre ser solicitados à Central de Atendimento da Orientação Mecânica, pelo telefone **(31) 3360-9000**, pelo e-mail consultormecanico@lidity.org.br, via Whatsapp, bem como outros meios disponibilizados pela Associação, das 08h00 às 18h00, em dias úteis, em todo o território nacional.

2.2. Os serviços da Orientação Mecânica serão prestados sempre que observados todos os requisitos e limites previstos neste Regulamento e desde que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses referidas nos itens “Limitações de Serviços” e “Exclusões” descritos a seguir.

3. LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados exclusivamente ao Associado e para o veículo cadastrado e ativo na base da Associação, ou seja, àquele constante no “Termo de Filiação ao PAM”, levando em consideração: Placa, Modelo, Ano e Cor do veículo.

3.2. Os serviços da Orientação Mecânica poderão ser prestados quando somente houver cooperação por parte do Associado ou por outrem que vier a requerer o benefício em seu nome.

São dados indispensáveis ao atendimento: Nome do Associado, Placa e Identificação do veículo, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

3.3. Os serviços previstos são válidos apenas em território nacional e ainda nos locais em que a fornecedora do serviço encontre prestadores disponíveis e qualificados para prestação do atendimento.

3.4. Estão expressamente excluídos da prestação de serviços da Orientação Mecânica o fornecimento, faturamento e pagamento de peças, componentes, acessórios, serviços de manutenção e de reparo dos veículos, que são de responsabilidade exclusiva do Associado e dos Fornecedores.



4. VIGÊNCIA, DISPONIBILIZAÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO

4.1. A vigência da Orientação Mecânica inicia-se em até 01 (um) dia útil após a aprovação ao PAM e, permanecerá disponível ao Associado adimplente com suas obrigações com a Associação.

4.2. Eventual inadimplência implicará na suspensão dos serviços, exceto aqueles em que o acionamento se deu até o dia do vencimento do boleto mensal, que serão concluídos.

4.3. Os serviços oferecidos pela Orientação Mecânica estão limitados a 01 (uma) solicitação de cada um dos serviços (Auxílio Elétrico e Mecânico, Auxílio Peças e Auxílio Oficinas) ao mês.

5. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A ORIENTAÇÃO MECÂNICA, além das hipóteses já mencionadas neste Regulamento, não fornecerá os serviços nas seguintes condições:

- a) Quando não preenchidas as condições exigidas para a prestação dos serviços solicitados;
- b) Quando os serviços não forem solicitados à Central de Atendimento LIDERY;
- c) Pagamento de mão de obra para a reparação do veículo dentro da oficina ou concessionária;
- d) Substituição de peças defeituosas do veículo;
- e) Peças, componente ou material destinado à reparação do veículo;
- f) Serviços de auxílio para terceiros;
- g) Serviços especiais tais como: perícia ou inspeção técnica, dentre outros procedimentos especializados que demandem análise aprofundada do caso;
- h) Atendimento de panes repetitivas que caracterizam a falta de manutenção do veículo;
- i) Atendimento ao Associado inadimplente;
- j) Atendimento ao Associado ou outrem que vier a requerer o serviço em seu nome, quando ocultar informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- k) Atendimento quando não houver cooperação por parte do Associado ou outrem que vier a requerer o serviço em seu nome, no que se refere às informações requisitadas pela Central de Atendimento (dados imprescindíveis ao atendimento, como o nome, endereço,



nº do cartão e outros que vierem a se tornar necessários).

6. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Associação é a personificação jurídica de seus associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

6.2. Os serviços de Orientação Mecânica, fornecimento de peças, componentes e acessórios, bem como os serviços de manutenção e reparo prestados são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas contratadas que os executam, não recaiando quaisquer responsabilidades à Associação.

II.V. BENEFÍCIO ESSENCIAL ORIENTAÇÃO JURÍDICA

O Benefício Essencial Orientação Jurídica visa prestar um atendimento personalizado de orientações aos Usuários, através de profissionais regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, relacionada aos benefícios disponibilizados pela Associação, esclarecimentos de dúvidas pontuais do dia a dia, frente à atual Legislação Brasileira.

1. DEFINIÇÕES

Usuário. Entende-se por Usuário, a pessoa física ou jurídica associada à Lidery.

Prestadores. São os advogados e consultores regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, responsáveis pelos serviços terceirizados previstos abaixo.

2. OBJETO

2.1. Este serviço visa prestar um atendimento personalizado de Orientação Jurídica aos Usuários, relacionada aos produtos contratados junto à Lidery e esclarecimentos de dúvidas pontuais do dia a dia, frente à atual Legislação Brasileira.

2.2. Além disso, o benefício em questão se prestará a auxiliar o Usuário a compreender o funcionamento das normas legais que o cercam, facilitando o entendimento e a busca de soluções para determinados problemas.

2.3. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços sempre que possível buscarão solucionar o problema do Usuário com um atendimento rápido, pontual e eficaz. Para isso, são disponibilizados profissionais criteriosamente selecionados, visando proporcionar o melhor atendimento aos Usuários.

2.4. Importante! Vale ressaltar que as informações prestadas têm apenas caráter



informativo e levam em consideração as informações transmitidas pelos Usuários frente à interpretação da legislação e jurisprudência atual, mas o mesmo caso pode ser interpretado de maneira diferente por outros advogados ou mesmo pelo Poder Judiciário. Desta forma, as orientações prestadas ao Usuário não possuem caráter vinculativo.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO

5 3.1. Os serviços do Benefício Essencial Orientação Jurídica serão prestados através do telefone **(31) 3360-9000** ou ainda pelo e-mail consultorjuridico@lidity.org.br.

3.2. Em função da complexidade de algumas solicitações, a resposta poderá ser imediata ou em até 03 (três) dias úteis, contadas do recebimento da dúvida, e será feita através de retorno telefônico ou via e-mail por parte da equipe de profissionais contratados, desde que o Usuário deixe um e-mail de contato para retorno.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Os serviços da Orientação Jurídica serão prestados ao Usuário em todo território Brasileiro.

4.2. Este serviço será oferecido em dias úteis das segundas à sextas feira, das 09h às 17h.

4.3. Os advogados contratados poderão sanar as dúvidas apresentadas pelos Usuários, exclusivamente por telefone ou e-mail, e desde que diretamente relacionadas aos produtos contratados junto ao Lidity ou às áreas descritas neste Regulamento.

4.4. Para os casos de maior complexidade onde o serviço de orientação não puder suprir todas as necessidades, o Usuário será indicado a consultar pessoalmente um advogado de sua confiança. Além das dúvidas com relação direta em relação aos benefícios disponibilizados pela Lidity, as áreas do direito descritas a seguir.

4.5. Direito do Consumidor

4.5.1. As orientações versarão sobre os Direitos Básicos nas Relações de Consumo. Defeito ou vício de Produtos e Serviços, Reparação de Danos, Proteção Contratual, Cláusulas Abusivas, Contrato de Adesão, Publicidade Enganosa ou Abusiva, dentre os quais, os seguintes temas estão diretamente relacionados: seguros, instituições bancárias, planos de saúde, leasing, consórcio, empréstimos, companhias aéreas, alimentos, telefonia, educação, proteção do crédito, e outros.

4.5.2. Importante! Estão excluídas deste item as orientações aos profissionais no âmbito de suas atividades remuneradas, mesmo quando se tratar de relação de consumo, elaboração de pareceres, orientações por escrito e qualquer outro tipo de serviço que não seja o definido anteriormente.

4.6. Direito de Família e Sucessões



4.6.1. Este serviço será devido sempre que o Usuário tenha alguma dúvida relacionada à celebração, validade e efeitos do casamento, bem como, as formas de dissolução deste instituto. Também faz parte do serviço o fornecimento de informações sobre União Estável ou Concubinato, e sobre direito sucessório em caso de falecimento.

4.6.2. Além das informações relacionadas ao Casamento, União Estável e Concubinato, fará parte do serviço o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos direitos sucessórios advindos destas relações, como direito ao recebimento de Alimentos, a Herança, o Inventário e Partilha.

4.6.3. Importante! Estão excluídas deste item as orientações relativas às relações de parentesco (Filiação, reconhecimento de Filhos, Adoção, Pátrio Poder, Tutela e Curatela e Ausência), elaboração de pareceres, orientações por escrito e qualquer outro tipo de serviço que não seja o definido anteriormente.

4.7. Responsabilidade Civil e Criminal decorrente de Acidente de Trânsito

4.7.1. Caso o Usuário envolva-se em acidente de trânsito, podendo ser na qualidade de motorista, passageiro ou mesmo pedestre, será disponibilizado este serviço para que suas dúvidas referentes à responsabilidade civil e/ ou criminal, relacionadas ao acidente sejam esclarecidas.

4.7.2. Estas orientações versarão sobre a possibilidade do Usuário em pagar ou receber indenizações, lucros cessantes, danos morais ou materiais, seguros, incluindo o DPVAT, Código de Trânsito Brasileiro, Juizado Especial Civil e Criminal.

4.7.3. Importante! Estão excluídas deste item as dúvidas e conflitos que não se originem de acidente de trânsito, elaboração de pareceres, orientações por escrito e qualquer outro tipo de serviço que não seja o definido anteriormente.

4.8. Direito Trabalhista

4.8.1. Este serviço será devido sempre que o Usuário tenha alguma dúvida relacionada à sua relação de trabalho e/ou emprego.

4.8.2. Além das informações relacionadas ao contrato de trabalho e direitos básicos do trabalhador, fará parte do serviço o esclarecimento de dúvidas relacionadas aos direitos em caso de rescisão de contrato, demissão, justa causa e assédio moral.

4.8.3. Importante! Estão excluídas deste item as orientações a pessoas jurídicas, cálculos rescisórios, auditorias trabalhistas e negociações coletivas com sindicatos ou associações de classe; assim como elaboração de pareceres, orientações por escrito e qualquer outro tipo de serviço que não seja o definido anteriormente. Estão ainda excluídas orientações sobre condutas que já se encontram em juízo, sob patrocínio de advogado constituído.

4.9. Envio de Legislação



4.9.1. Se durante um atendimento, o prestador de serviços entender ser necessário o envio da legislação referente ao assunto tratado, este envio poderá ser feito, desde que o Usuário indique um endereço de “e-mail”.

5. EXCLUSÃO E LIMITAÇÕES

5.1. Para efeitos deste instrumento, entende-se como dúvida ou conflito passível do serviço de Orientação Jurídica, àquela que se encontrar no âmbito do Direito Brasileiro, e ainda não constitua uma disputa judicial ou administrativa sob o patrocínio de advogado constituído.

5.2. Toda e qualquer providência decorrente da Orientação Jurídica deverá ser tomada pelo Usuário, cabendo aos profissionais contratados, exclusivamente, prestar esclarecimentos e as possíveis formas de solução do problema.

5.3. **Estão excluídas pelo Benefício Essencial Orientação Jurídica às prestações de serviços decorrentes de suas instruções e solicitações ou que tenham sido solicitadas diretamente ou indiretamente pelo Usuário como antecipação, extensão ou realização do serviço.**

5.4. Ficam igualmente excluídas as prestações de serviço resultantes de:

- a) Indicação de advogados ou captação de clientela;**
- b) Elaboração de pareceres pessoais ou técnicos referentes às matérias;**
- c) Leitura e elaboração de documentos, petições, manifestações processuais, recursos e contratos, ainda que eventualmente enviados pelo Usuário;**
- d) Pagamento de honorários advocatícios, periciais ou contábeis, bem como custas e despesas processuais;**
- e) Orientações contrárias à legislação ou que de qualquer forma visem o seu descumprimento;**
- f) Qualquer tipo de informação que não esteja prevista anteriormente, incluindo, mas não se limitando a: direito ambiental, comercial, criminal, imobiliário, internacional, previdenciário, tributário e outras áreas;**
- g) Acompanhamento e opiniões a respeito de processos judiciais, administrativos e outros, bem como informações sobre competência jurisdicional e procedimentos processuais.**

5.5. O Limite de Máximo de Utilização do Benefício Essencial Orientação Jurídica é de até 03 (três) utilizações a cada 12 (doze) meses.



6. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As disposições apresentadas, correspondem a reprodução integral do termos fornecidos pelos profissionais terceirizados. A Associação é a personificação jurídica de seus associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

6.2. Os serviços de Orientação Jurídica prestados são de única e exclusiva responsabilidade dos advogados ou escritórios terceirizados contratados que os executam, não recaiando quaisquer responsabilidades à Associação.

II.VI.BENEFÍCIO ESSENCIAL DESCONTO EM MEDICAMENTOS

O Benefício Essencial Descontos em Medicamentos possibilita economia na aquisição de Medicamentos e Não Medicamentos em uma ampla rede credenciada, conforme as regras definidas neste Regulamento.

1. DEFINIÇÕES:

Aplicativo Mobile ePharma. Aplicativo desenvolvido pela ePharma, disponível nas versões IOS e Android, nas principais lojas virtuais;

Beneficiários. Associados filiados ao Programa, mediante cadastro realizado pela Associação;

Copay. Valor pago pelo Beneficiário, diretamente à Rede Credenciada do Programa, no ato da compra;

Cupom Vinculado. Documento comprobatório das vendas realizadas por meio do Sistema ePharma, emitido pelo ECF/CF-e-SAT, a ser assinado, obrigatoriamente, pelo Beneficiário, no ato da compra na Rede Credenciada do Programa;

Lista ePharma. Relação de medicamentos negociados pela ePharma com a indústria farmacêutica, com descontos pré-estabelecidos, de conhecimento da Associação, disponibilizada para consulta on-line por meio da web no site www.epharma.com.br e pelo Aplicativo Mobile ePharma;

Não Medicamentos. Itens não publicados na lista de medicamentos (ABC Farma), cujos valores serão aqueles informados e inseridos no Sistema ePharma pela Rede Credenciada do Programa, no momento da venda, ou seja, serão aplicados os descontos e condições da Rede Credenciada do Programa;

Programa. Conjunto de serviços disponibilizados pelo Sistema ePharma, para atendimento aos



Associados;

Rede Credenciada. Rede de varejo farmacêutico conectada eletronicamente pela ePharma;

Sistema ePharma. Sistema de captura, processamento, validação e organização de informações eletrônicas, que visa verificar a elegibilidade do Programa nos termos do Benefício.

PBM. Programa de Benefícios de Medicamentos, também denominado como Módulo Discount.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do Benefício Essencial Descontos em Medicamentos é possibilitar aos Associados Lidery a aquisição de Medicamentos e Não Medicamentos conforme as regras definidas neste Regulamento, por meio do Sistema ePharma, utilizando sua Rede Credenciada ao Programa.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Utilizando o Módulo Autorizador de Balcão:

a) O Beneficiário da Contratante apresenta na Rede Credenciada do Programa o cartão de identificação Lidery, o documento oficial com foto e a prescrição médica, quando aplicável. A Rede Credenciada do Programa insere as informações exigidas pelo Sistema ePharma solicitando a devida autorização;

b) A Rede Credenciada do Programa se conecta com a ePharma, que processa a elegibilidade das informações prestadas conforme regras do Programa;

c) O Sistema ePharma retorna, em tempo real, o resultado do pedido de autorização, ou a negativa da solicitação, com o respectivo motivo;

d) O Sistema ePharma atualiza, em tempo real, os limites de caixa de medicamento por apresentação, conforme regras do Programa, gera um número único de autorização e o envia à Rede Credenciada do Programa, que disponibiliza ao Beneficiário;

e) De posse dessa autorização, o Beneficiário se dirige ao Caixa da loja, para a finalização da compra.

3.2. Utilizando o Módulo Autenticador do Caixa:

a) O Beneficiário apresenta o número da autorização no Caixa;

b) O número da autorização é registrado no Caixa e a Rede Credenciada do Programa submete os dados desta autorização por meio do Sistema ePharma;

c) Durante este processo, o Sistema ePharma captura automaticamente as informações comprobatórias da venda e confirma a transação;



d) O Beneficiário realiza o pagamento conforme regras do Programa, a Rede Credenciada do Programa emite o cupom fiscal, e ainda um Cupom Vinculado, exigindo que o Beneficiário se identifique, obrigatoriamente o Cartão de Identificação Lidery, seja ele físico ou virtual, acompanhando do documento oficial com foto e, quando aplicável, a prescrição médica, no ato da compra de medicamentos e/ ou NÃO MEDICAMENTOS na REDE CREDENCIADA DO PROGRAMA.

Parágrafo Primeiro. No momento da consulta médica, ao receber a receita médica, o usuário deverá verificar a data, nome e número de Registro Profissional (CRM, CRO dentre outros), assim como se os mesmos encontram-se legíveis, pois são indispensáveis para aquisição de medicamentos controlados.

Parágrafo Segundo. O usuário deverá estar atento à validade das receitas médicas, pois em regra, para medicamentos agudos (de uso temporário), a validade da receita é de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias. Para medicamentos crônicos (de uso contínuo), em regra, a validade é de até 180 (cento e oitenta) dias.

4. DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO E DO PAGAMENTO

4.1. A apresentação do Cartão de Identificação Lidery é obrigatória para todas as compras, acompanhado de um documento de identificação oficial com foto.

4.2. O pagamento das compras será realizado diretamente à Rede Credenciada, mediante apresentação do cartão de identificação do Associado Lidery. **Importante! Sempre assine o cupom referente ao desconto emitido pelo caixa.**

4.3. O Associado perderá o direito aos benefícios deste Programa após o vencimento da cobrança mensal se esta não tiver sido paga. Nenhum Associado terá direito aos benefícios deste Programa se estiver inadimplente.

5. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As disposições apresentadas, correspondem a reprodução dos termos fornecidos pela empresa terceirizada. A Associação é a personificação jurídica de seus Associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

5.2. Os serviços de Desconto em Medicamentos são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas contratadas que os executam, não recaindo quaisquer responsabilidades à Associação.

II.VII.BENEFÍCIOS ESSENCIAIS ORIENTAÇÃO SAÚDE



Grupo de Benefícios Essenciais disponibilizados através de uma Plataforma de Atendimento Multicanal, receptivo, operada por farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos e médicos, que utiliza protocolos consagrados pelas melhores práticas de aconselhamento e orientação na área da saúde.

1. DEFINIÇÕES

Orientação Saúde. Serviços multidisciplinares de assistência em saúde, através da Plataforma de Atendimento Multicanal, para fornecer orientação profissional de atenção à saúde aos Beneficiários, compreendendo as orientações: farmacêutica, nutricional, antiestresse e médica.

Plataforma de Atendimento Multicanal. Atendimento telefônico receptivo para orientação e aconselhamento da saúde.

2. OBJETO

2.1. Orientação Farmacêutica

2.1.1. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de atendimento receptivo telefônico, realizado por farmacêuticos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis, baseado nos conceitos de Assistência e Atenção Farmacêutica que têm como objetivo o uso adequado de medicamentos, com a missão de facilitar a interação com o profissional farmacêutico.

2.1.2. A Orientação Farmacêutica é um serviço complementar que não substitui a prescrição médica.

2.1.3. Este benefício contempla a prestação das seguintes orientações:

- a)** Orientar sobre o uso adequado de medicamentos;
- b)** Orientar sobre as condições de armazenamento dos medicamentos;
- c)** Identificar e esclarecer sobre os efeitos colaterais e as reações adversas;
- d)** Orientar sobre as interações com outros produtos e medicamentos, interações com alimentos/bebidas, interações com características ou estado do paciente, como gravidez, amamentação e existência de outras patologias;
- e)** Alerta sobre os perigos da automedicação e tratamentos alternativos (não científicos).

2.2. Orientação Nutricional

2.2.1. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de atendimento telefônico receptivo, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis, prestados por nutricionistas, consistente no fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas pontuais sobre nutrição, através de um cadastro simples, com informações coletadas durante o contato.



2.2.2. Este benefício contempla a prestação das seguintes orientações:

- a)** Conhecer de forma qualitativa o comportamento alimentar do beneficiário;
- b)** Informações de forma qualitativa sobre a alimentação, dizendo quais os pontos positivos e os pontos que podem ser melhorados para uma melhor qualidade de vida;
- c)** Orientar e explicar para o beneficiário sobre a importância em adquirir hábitos alimentares saudáveis para uma melhor qualidade de vida;
- d)** Incentivar, de forma qualitativa e generalizada, hábitos alimentares ao beneficiário que podem prevenir a carências e/ou excessos nutricionais;
- e)** Identificar fatores familiares de risco;
- f)** Identificar a ocorrência de agravos e demais fatores associados ao desenvolvimento de doenças;
- g)** Esclarecer dúvidas pontuais sobre alimentos;
- h)** Aplicar orientações qualitativas à promoção e manutenção da saúde, incentivando o beneficiário sobre a importância do acompanhamento presencial com um profissional nutricionista.

Parágrafo Único. O conteúdo transmitido pelo serviço é informativo e não substitui a consulta presencial de um nutricionista.

2.3. Orientação Antiestresse

2.3.1. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de atendimento telefônico receptivo, realizado por psicólogos, em funcionamento das 08h00 às 18h00, em dias úteis, com a missão de fornecer informações e esclarecer dúvidas pontuais de orientação primária.

2.3.2. Este benefício contempla a prestação das seguintes orientações:

- a)** Identificar fatores familiares de risco que impactam no estado emocional do beneficiário;
- b)** Identificar os fatores biopsicossocial relacionados e a ocorrência de agravos à condição desencadeadora do contato;
- c)** Relacionar o uso e/ou abuso de agentes químicos e sua eventual intervenção;
- d)** Aplicar instrumentos de avaliação de estresse, para uma orientação personalizada, de acordo com a queixa ou fato relatado;
- e)** Orientar preventivamente sobre hábitos e estilo de vida para minimizar os fatores estressantes;



f) Sensibilizar e orientar, caso necessário, para encaminhamento de tratamento psicológico.

Parágrafo Único. O conteúdo transmitido pelo serviço é informativo e não substitui a consulta presencial de um psicólogo.

2.4. Orientação Médica

2.4.1. É um Benefício Essencial que disponibiliza o serviço de apoio médico telefônico, realizado por médicos, em funcionamento **24 horas**, 7 dias por semana, com a missão de esclarecer dúvidas, proporcionar aconselhamento seguro e acesso às informações de saúde sempre que solicitado pelo beneficiário.

2.4.2. Este benefício contempla a prestação das seguintes orientações:

- a) Identificar os sinais e sintomas relatados e proceder com orientações personalizadas;
- b) Orientar em casos de urgência e emergência no primeiro atendimento e direcionamento de acordo com os recursos do beneficiário;
- c) Orientar quanto ao período de jejum e preparo adequado para exames;
- d) Esclarecer dúvidas quanto a diagnósticos e exames;
- e) Indicar especialista adequado às necessidades, evitando consultas múltiplas e desnecessárias;
- f) Instruir como proceder frente a situações adversas à saúde;
- g) Orientações em primeiros socorros e apoio no suporte ao risco iminente em saúde.

Parágrafo Único. O conteúdo transmitido pelo serviço é informativo e não substitui a consulta presencial de um médico.

3. ATENDIMENTO

3.1. O atendimento dos Benefícios Essenciais composto pelas Orientações Farmacêutica, Nutricional, Antiestresse e Médica, será realizado exclusivamente via telefone, através do nº. **4002-1260** (Capitais e Regiões Metropolitanas) e **0800-771-0617** (Demais Localidades), no dias úteis, das 08h às 18hs, ressalvada o Benefício Essencial Orientação Médica que poderá ser realizada 24h por dia.

3.2. Importante! O Associado perderá o direito aos benefícios deste Programa após o vencimento da cobrança mensal se esta não tiver sido paga. Nenhum Associado terá direito aos benefícios deste Programa se estiver inadimplente.

4. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



4.1. As disposições apresentadas, correspondem a reprodução integral do termos fornecidos pela empresa terceirizada. A Associação é a personificação jurídica de seus associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

4.2. Os serviços de Orientações são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas contratadas que os executam, não recaiando quaisquer responsabilidades à Associação.

III. REGULAMENTOS DOS BENEFÍCIOS OPCIONAIS

Apresentamos as regras e orientações dos Benefícios Opcionais disponíveis aos associados, mediante contratação facultativa, por meio do PAM.

III.I. BENEFÍCIO OPCIONAL CARRO RESERVA

O Benefício Opcional Carro Reserva possibilita ao Associado a utilização de diárias de locação de automóvel nas hipóteses definidas neste Regulamento de acordo com o período contratado.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do Benefício Opcional Carro Reserva é disponibilizar aos Associados diárias de locação de automóvel do tipo passeio, modelo popular, de acordo com o prazo pré-definido na opção contratada. Amparandoos durante o período em que seu veículo estiver incapaz de se locomover por meios próprios, em virtude dos eventos amparados no Benefício Essencial Auto Protegido.

1.2. Entende-se por automóvel do tipo passeio, o veículo de motorização de até 1.000 cilindradas, modelo popular, duas portas ou quatro portas, pintura sólida, direção mecânica, desprovido de ar condicionado ou algum acessório.

2. FORMA E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Benefício Opcional Carro Reserva possui prazo indeterminado e poderá ser contratado no ato da Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo ou em momento posterior, em meio físico ou digital, mediante aceite por assinatura, voz ou e-mail. **Importante! A validação do benefício opcional está condicionada a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.**

2.2. A Associação disponibilizará **03 (três) opções** de contração deste benefício opcional, cada uma com períodos de utilização e valores diferentes, conforme a tabela abaixo e especificados no contrato:



BENEFÍCIO OPCIONAL CARRO RESERVA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
Carro Reserva 07 (sete) dias	R\$7,50
Carro Reserva 15 (quinze) dias	R\$15,00
Carro Reserva 30 (trinta) dias	R\$24,90

2.3. A fim de garantir a sustentabilidade e o melhor interesse dos Associados, a Associação se reserva no direito de promover o reajuste dos valores deste benefício opcional, mediante prévia comunicação.

2.4. Além das regras especificadas acima, na hipótese do Associado utilizar o Benefício Opcional Carro Reserva, seu cancelamento estará condicionado a contribuição mínima de 06 (seis) meses, contados do aviso de evento.

3. CONDIÇÕES DE USO

3.1. O início da vigência deste benefício ocorrerá às zero horas após a aprovação da filiação ao PAM ou de sua contratação.

3.2. Para usufruir dos Benefícios oferecidos pela Lidery o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas contribuições, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Associação.

3.3. O uso do benefício se restringe a 01 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses, contados a partir de sua contratação, independentemente da quantidade de diárias utilizadas no período.

3.4. As opções de contratação do Benefício Opcional Carro Reserva serão pelo período de até 07 (sete), 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias não cumulativos, ou seja, as diárias não utilizadas não poderão ser aproveitadas em período posterior.

3.5. A disponibilização do benefício será destinada ao uso do Associado exclusivamente quando o seu veículo estiver imobilizado e não for capaz de se locomover por meios próprios, bem como durante o período em que o Associado estiver privado de sua posse, nas hipóteses de colisão, incêndio, furto ou roubo, respeitado sempre, o número de diárias contratadas.

3.6. A utilização do Benefício Opcional Carro Reserva, está condicionado a contratação anterior à ocorrência do evento danoso e, ainda, o Associado deverá estar com o pagamento de suas contribuições em dia.

3.7. Nas hipóteses de furto ou roubo, a concessão do benefício está condicionada ao esgotamento do prazo de 15 (quinze) dias, contados do Comunicado do Evento à



Associação, período em que serão realizadas as tentativas de busca e localização do veículo.

4. AVISO DE EVENTO

4.1. O Aviso de Evento para uso do Benefício Opcional Carro Reserva, deverá ser realizado de segunda à sexta feira, em horário comercial, através do telefone **(31) 3360-9000** ou do e-mail eventos@lidery.org.br, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do Boletim de Ocorrência;
- b)** Cópia do Documento de Identificação do Associado (CNH ou RG);
- c)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;
- d)** Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do Associado e/ou do condutor;
- e)** Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- f)** Fotos/Filmagem;
- g)** Termo de Declaração do Condutor.

4.2. Além dos documentos descritos acima, na hipótese do veículo ser encaminhado para reparo em oficina não credenciada, o Associado deverá fornecer à Associação a “*DECLARAÇÃO DE VEÍCULO DANIFICADO*”, fornecida pela oficina reparadora, contendo:

- a)** Razão Social da oficina;
- b)** Número do CNPJ;
- c)** Carimbo do CNPJ com a assinatura do responsável;
- d)** Endereço completo;
- e)** Contatos telefônicos e de e-mail;
- f)** Marca, Modelo, Placa e Chassi do veículo;
- g)** Fotos/Filmagem;
- h)** Data de entrada e data prevista de saída.

4.3. Além dos documentos descritos acima, na hipótese de furto ou roubo do veículo, o Associado deverá fornecer, também, a “*CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE NÃO LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO*”, disponibilizada pelo Órgão de Trânsito competente.



5. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5.1. O Associado deverá retirar, receber e devolver o automóvel no local pré-determinado pela Locadora ou em local por ela designado, desde que este serviço seja disponibilizado pela Locadora e sujeitos ao pagamento das respectivas custas.

5.2. O Associado deverá se submeter às normas da Locadora, disponibilizando documentação necessária para a liberação do automóvel, responsabilizando-se pela sua guarda, conservação e uso correto durante a locação, comprometendo-se a devolvê-lo à Locadora na data, horário e local, preservando as características anteriores à locação.

5.3. O Associado é o único responsável pelas despesas e custas relativas ao uso do automóvel, tais como: multas, pedágios, despesas de combustível, reparos, diárias extras pelo período excedente ao autorizado, sempre de acordo com as cláusulas e condições do contrato de locação firmado com a Locadora.

5.4. O Associado se responsabiliza pelos danos ocasionados ao veículo locado e, em caso de colisão, acidente, incêndio, furto ou roubo, deverá comunicar o evento imediatamente ao Órgão Competente e à Locadora.

5.5. É expressamente vedado ao Associado, permitir que outra pessoa conduza o veículo locado, responsabilizando-se por todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do veículo a terceiros, sem prévia autorização da Locadora.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Após o recebimento e conferência de toda a documentação, a Associação realizará o contato com as Locadoras de Veículos credenciadas que disponibilizarão o Carro Reserva em até 02 (dois) dias úteis, sujeito ao agendamento da Locadora no ato da reserva.

6.2. A disponibilização e entrega do automóvel pela Locadora credenciada, está condicionada ao cumprimento de suas exigências, como a disponibilização de documentos, fornecimento de garantias (caução), pagamento de taxas, dentre outras que se fizerem necessárias, sendo de exclusiva responsabilidade do Associado atender as referidas exigências.

6.3. O prazo de liberação e entrega do automóvel está condicionado à sua disponibilização pela Locadora no ato da reserva, principalmente durante os períodos de feriados e datas festivas.

6.4. O veículo liberado pela Locadora credenciada à Associação, ficará sob a guarda e responsabilidade do Associado de acordo com as Cláusulas e Condições do Contrato fornecido pela Locadora no momento da retirada do veículo.

6.5. O contrato especificará os valores de franquias e limites de indenização em caso de evento com o veículo, dentre outros.



6.6. O contrato de Locação será firmado entre o Associado e a Locadora, portanto, a Associação se responsabiliza apenas pelo pagamento das diárias de locação no período autorizado.

6.7. Ao final do período de diárias autorizadas pela Associação, de acordo com o Termo de Filiação do Benefício, o Associado deverá entregar o veículo à Locadora.

6.8. Caso o Associado deseje permanecer com o veículo locado por período superior às diárias autorizadas pela Associação, deverá comunicar à locadora em até 72 (setenta e duas) horas antes do término do período da locação.

6.9. São de responsabilidade exclusiva do Associado as diárias excedentes ao período autorizado pela Associação.

6.10. Os Associados deverão se submeter às normas da Locadora descritas em suas Condições Gerais e/ou Contrato de Locação, como:

a) Possuir nacionalidade brasileira;

b) Ser residente e domiciliado no território nacional;

c) Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

d) Possuir no mínimo 02 (dois) anos de habilitação definitiva na Categoria B ou superior;

e) Dispor de Cartão de Crédito com limite compatível para locação de veículos;

f) Não possuir restrições cadastrais.

6.11. A Associação se reserva no direito de alterar e substituir as locadoras credenciadas, durante a vigência do Contrato do Benefício Opcional Carro Reserva, sendo as locações de veículos disponibilizadas em todo Território Nacional, onde as empresas prestadoras possuem lojas ou representações.

6.12. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de despesas de locação de veículo ao Associado, bem como do valor pago para fruição do benefício, pois a utilização das diárias depende de autorização prévia da Associação e se limitam ao pagamento da quantidade de diárias disponibilizadas.

6.13. A Associação não se responsabilizará por qualquer evento danoso envolvendo automóvel disponibilizado pela locadora ao Associado, seja colisão, incêndio, furto, roubo, reboques e outros serviços.

6.14. As diárias do Benefício Opcional Carro Reserva, serão contadas a partir da data de disponibilização do automóvel ao Associado, cujo o local e data de devolução serão pré-definidos pela locadora, no limite máximo de diárias, conforme a opção contratada.



6.15. A entrega do automóvel locado, deverá ocorrer independente da conclusão do reparo ou entrega do veículo pela oficina, bem como do recebimento ou não nos casos de ressarcimento integral.

6.16. O Associado que realizar a devolução do automóvel em local ou data diferente do especificado pela empresa locadora, permanecerá responsável pelo pagamento dos valores relativos ao deslocamento, tarifas, taxas, multas e diárias excedentes, cobrados pela Locadora.

6.17. O Associado deverá manter em dia o pagamento de suas contribuições e em nenhuma hipótese terá direito a devolução dos valores pagos, pelo tempo em que o benefício foi disponibilizado.

7. CANCELAMENTO

7.1. O Associado que desejar cancelar o Benefício Opcional Carro Reserva, deverá formalizar sua solicitação através do e-mail: cancelamentopam@lidity.org.br contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) Modelo e Placa do veículo;
- d) Nome do Benefício Opcional a ser cancelado;
- e) Motivo do cancelamento.

7.2. Sempre que solicitada, a Associação disponibilizará o modelo e as orientações para o cancelamento do benefício.

7.3. Importante! O cancelamento do benefício opcional está condicionado a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

7.4. A cobrança das contribuições deste benefício respeitará as regras do ciclo de cobrança. O Associado que formalizar o cancelamento do benefício até o último dia de encerramento do ciclo de rateio em curso, permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

8. RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Associação é a personificação jurídica de seus associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na



prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

8.2. Os serviços de Locação de Veículos prestados são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas contratadas que os executam, não recaiando quaisquer responsabilidades à Associação.

III.II.BENEFÍCIO OPCIONAL VIDROS COMPLETOS

O Benefício Opcional Vidros Completos possibilita ao Associado economia e tranquilidade no reparo ou troca dos vidros e retrovisores de seu veículo, nos termos deste Regulamento.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Benefício Opcional é auxiliar os Associados quanto ao reparo ou troca dos vidros para-brisa dianteiro e traseiro, vidros das laterais e vigia, das lanternas, retrovisores e faróis dos veículos amparados pelo PAM.

1.2. Este Benefício Opcional pode ser utilizado para o caso de danos leves, onde existe uma pequena quebra ou trinca no vidro ou nos demais itens amparados, cujo valor do reparo seja inferior a Participação Obrigatória do Benefício Essencial Auto Protegido

1.3. Importante! A troca de peças e componentes somente será realizada quando não for possível o seu reparo.

2. FORMA E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Benefício Opcional Vidros Completos possui prazo indeterminado e poderá ser contratado no ato da Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo ou em momento posterior, em meio físico ou digital, mediante a realização de Vistoria Prévia e aceite por assinatura, voz ou e-mail. Importante! A validação do benefício opcional está condicionada a confirmação através de e-mail ao Associados e aprovação da vistoria prévia.

2.2. Aos Associados que optarem em contratar este benefício, será cobrada, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela Associação, uma contribuição mensal por veículo cadastrado.

2.3. A Associação disponibilizará 02 (duas) opções de contração deste benefício opcional em função da categoria do veículo, conforme a tabela abaixo e especificados no contrato:



CATEGORIA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
Veículos Nacionais	R\$9,90
Veículos Importados	R\$19,90

2.4. A fim de garantir a sustentabilidade e o melhor interesse dos Associados, a Associação se reserva no direito de promover o reajuste dos valores deste benefício opcional, mediante prévia comunicação.

3. CONDIÇÕES DE USO

3.1. O início da vigência deste benefício ocorrerá às zero horas após a aprovação da filiação ao PAM ou de sua contratação.

3.2. Para usufruir dos benefícios oferecidos pela Lidery o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas contribuições, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Associação.

3.3. O uso do Benefício Opcional Vidros Completos se restringe a 01 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses, contados a partir de sua contratação.

3.4. A fruição do benefício pelo Associado está condicionada:

- a) A contratação anterior a ocorrência do evento danoso;
- b) Ao pagamento da Participação Obrigatória;
- c) Ao pagamento em dia de suas contribuições.

3.5. O prazo para autorização do benefício é de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega de todos os documentos exigidos pela Associação.

3.6. Caso fique constatada a pendência de algum documento, o prazo será suspenso e voltará a fluir a partir da regular entrega de toda a documentação.

3.7. O atendimento ao Associado para prestação de serviço pela rede credenciada será realizado de segunda a sexta feira, em horário comercial através do telefone: **(31) 3360-9000** ou do e-mail: eventos@lidery.org.br de acordo com o calendário de feriados e horário comercial de cada região do país.

3.8. A Associação, excepcionalmente, poderá efetuar o reembolso do valor pago, desde que haja a sua prévia autorização por escrito, após avaliar as fotos do veículo e da peça danificada.



3.8.1. As fotos deverão conter o dano e a identificação do veículo através de sua placa, numeração de chassi gravada nos vidros ou outro meio que demonstre que o dano a peça avariada pertença ao veículo amparado.

3.8.2. O reembolso está condicionado a autorização prévia da Associação e a apresentação de nota fiscal que comprove o valor pago para realização do reparo ou da substituição do componente avariado.

4. AVISO DE EVENTO

4.1. Para uso do Benefício Opcional Vidros Completos, o Associado deverá comunicar o evento imediatamente à Associação.

4.2. O Aviso de Evento deve ser realizado de segunda à sexta-feira, em horário comercial, através do telefone: **(31) 3360-9000** ou do e-mail: eventos@lidery.org.br, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do Boletim de Ocorrência;
- b)** Cópia do Documento de Identificação do Associado (CNH ou RG);
- c)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;
- d)** Cópia do comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do associado e/ou do condutor;
- e)** Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- f)** Fotos/Filmagem, se houver.

4.3. Os benefícios oferecidos neste regulamento serão fornecidos exclusivamente por prestadores credenciados, salvo autorização prévia e por escrito da Associação.

4.4. Após o recebimento e conferência de toda a documentação, a Associação realizará o contato com os prestadores credenciados que promoverão o reparo ou a troca dos vidros em até 03 (três) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade de peça para reparo ou reposição no mercado.

5. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5.1. O Benefício Opcional Vidros Completos possui deveres específicos que deverão ser observados e cumpridos em harmonia com as demais disposições contidas neste Manual, portanto, as cláusulas abaixo não anulam as Obrigações do Associado descritas no Regulamento do Benefício Auto Protegido, devendo ser interpretadas conjuntamente, sob pena da perda de direito de fruição aos benefícios, sem prejuízo ainda, de ser excluído dos quadros da Associação.



5.2. São obrigações do Associado:

- a) Dar imediato conhecimento à Associação caso haja qualquer ocorrência com o veículo, incluindo colisão, furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local exato, circunstância do evento, nome de quem dirigia o veículo, bem como o nome, o telefone e o endereço de testemunhas caso existam, sem prejuízo ainda das demais providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento do evento, nos prazos estabelecidos por este Regulamento;
- b) Apresentar o veículo para vistorias sempre que solicitado pela Associação;
- c) Manter o veículo em bom estado de conservação;
- d) Cumprir a legislação de trânsito e as normas contidas neste Manual;
- e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento do risco;
- f) Contribuir em todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;
- g) Não iniciar o reparo do veículo sem a autorização prévia e escrita da Associação;
- h) Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos causados por terceiros;
- i) Apresentar os documentos requeridos, atender as providências e cumprir os prazos estabelecidos pela Associação, bem como colaborar em eventual processo de sindicância.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO

6.1. Na hipótese do acionamento do benefício, o **Associado contribuirá com os custos da Participação Obrigatória**, que deverá ser paga à vista diretamente ao prestador, conforme os valores do **“Anexo I - Participação Obrigatória do Associado Cobertura Vidros, Faróis, Lanternas, Lentes e Retrovisores”**.

7. PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS

7.1. Faróis e lanternas auxiliares frontais, laterais ou traseiros, de milha, neblina ou indicadora de direção, incluídas as lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas).

7.2. Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico) e faróis de laser.

7.3. Faróis de xenônio ou faróis e lanternas de LED adaptados (proibido pelas regras do CONTRAN).



7.4. A reposição de vidros, faróis, lanternas e retrovisores com a logomarca da montadora do veículo.

7.5. Riscos nos vidros, nas lentes dos faróis, lanternas e retrovisores, assim como os danos exclusivos à pintura.

7.6. Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo durante o período de troca ou reparo das peças, assim como as despesas de deslocamento para a rede credenciada.

7.7. Os vidros blindados de fábrica ou adquiridos como acessório, vidros de veículos conversíveis e de teto solar, vidros de modelos importados de forma independente, veículos importados esportivos, veículos transformados, modificados ou modelos especiais.

7.8. Peças internas como brake-lights, retrovisores e suas respectivas lentes.

7.9. Os defeitos decorrentes de panes elétricas, a troca exclusiva de lâmpadas, componentes elétricos, manuais e eletrônicos como módulos e reatores, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores, faróis ou lanternas.

7.10. Este benefício não compreende a retirada exclusiva de peça ou a sua troca quando houver danos à lataria que impeçam o seu encaixe. Este benefício não poderá ser acionado nos casos em que se constatar, além de danos aos vidros, concomitantemente, outros danos ao veículo, decorrentes de eventos passíveis de atendimento na perda parcial.

7.11. Os acessórios e peças adaptadas, mesmo que em concessionária, como os itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;

7.12. O ressarcimento de reparos realizados sem a autorização prévia e escrita da Associação.

7.13. A troca somente será realizada se não houver danos à lataria que impeçam o encaixe da peça.

7.14. Aplicar-se-á por analogia e no que couber às hipóteses de perda de direito e benefícios não amparados pelo Benefício Essencial Auto Protegido.

7.15. Além das hipóteses acima, não serão amparados pelo presente benefício os danos:

a) Existentes nas peças antes da contratação do benefício;

b) Decorrentes de objetos transportados pelo veículo ou nele fixados, bem como os danos ocasionados pelo reboque de forma inadequada;



- c) **Construídos ou provocados por ações pontuais, isoladas, voluntária e qualquer outro dano que não esteja relacionado a dinâmica de colisão ou acidente;**
- d) **Causados por roubo, furto, perda ou incêndio do veículo ou exclusivo de qualquer dos itens amparados por este benefício, assim como os riscos ou arranhões e danos ocorridos a outras partes do veículo;**
- e) **Causados por chuva de granizo, tempestades, trovões/raios, vendavais, furacões, tornados, ciclones, terremotos e inundações;**
- f) **Propositais causados por associados ou terceiros, bem como os decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins ou atritos oriundos de vias de fato;**
- g) **Gerados por desgaste natural, como infiltrações, manchas, queimas, arranhões e riscos, mesmo que profundos ou outro dano que não seja a quebra da peça ou a substituição de guarnições;**
- h) **Causados em eventos relacionados a práticas desportivas, bem como a participação do veículo em competições, apostas/provas de velocidade, rchas, rally, trilhas ou corridas.**

8. CANCELAMENTO

8.1. O associado que desejar cancelar o Benefício Opcional Vidros Completos, deverá formalizar o seu desejo através do e-mail: cancelamentopam@lidery.org.br contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) Modelo e Placa do veículo;
- d) Nome do Benefício Opcional a ser cancelado;
- e) Motivo do cancelamento.

8.2. Sempre que solicitada, a Associação disponibilizará o modelo e as orientações para o seu cancelamento.

8.3. Importante! O cancelamento do benefício opcional está condicionado a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

8.4. A cobrança das contribuições deste benefício respeitará as regras do **ciclo de cobrança**. O Associado que formalizar o cancelamento do benefício até o último dia de encerramento do ciclo de rateio em curso, permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente.



8.5. Além das regras especificadas acima, na hipótese do associado vir a utilizar o benefício opcional Vidros Completos, seu cancelamento estará condicionado a contribuição mínima de 06 (seis) meses, contados do acionamento do evento.

9. RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Associação é a personificação jurídica de seus associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

9.2. Os serviços de reparo ou substituição das peças e componentes amparados pelo Benefício Vidros Completos são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas contratadas que os executam, não recaindo quaisquer responsabilidades à Associação.



ANEXO I - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO COBERTURA VIDROS, FAROIS, LANTERNAS, LENTES E RETROVISORES				
TIPO DE BENEFÍCIO E VEÍCULO			ITEM	VALOR
VIDROS	Veículos	Passeio e Pick-ups leves	Reparo do para-brisa	R\$55,00
			Substituição do para-brisa	R\$90,00
			Vidro lateral	R\$50,00
			Vidro traseiro	R\$180,00
		Pick-ups pesadas	Reparo do para-brisa	R\$55,00
			Substituição do para-brisa	R\$190,00
			Vidro lateral	R\$120,00
			Vidro traseiro	R\$350,00
	Veículos Importados	Passeio,	Reparo do para-brisa	R\$55,00
			Substituição do para-brisa	R\$250,00
			Vidro lateral	R\$150,00
			Vidro traseiro	R\$450,00
FAROIS, LANTERNAS, LENTES	Veículos	Passeio	Capa ou carenagem do retrovisor	R\$30,00
			Lentes de retrovisores	R\$30,00
			Retrovisor completo	R\$100,00
			Lanterna dianteira	R\$80,00
			Lanterna traseira	R\$90,00
			Lanterna de led	R\$104,00
			Substituição do farol	R\$150,00
			Farol de xenônio/led	R\$375,00
		Pick-ups	Capa ou carenagem do retrovisor	R\$60,00
			Lentes de retrovisores	R\$60,00
			Retrovisor Completo	R\$200,00
			Lanterna dianteira	R\$160,00
			Lanterna traseira	R\$180,00
			Lanterna de led	R\$208,00
			Substituição do farol	R\$300,00
			Farol de Xenônio/led	R\$750,00
	Veículos Importados	Passeio	Capa ou carenagem do retrovisor	R\$30,00
			Lentes de retrovisores	R\$30,00
			Retrovisor completo	R\$160,00
			Lanterna traseira	R\$130,00
			Lanterna dianteira	R\$150,00
			Lanterna de led	R\$195,00
			Substituição do farol	R\$200,00
			Farol de xenônio/led	R\$500,00
		Pick-ups	Retrovisor completo	R\$320,00
			Lanterna traseira	R\$260,00
			Lanterna dianteira	R\$300,00
			Lanterna de led	R\$390,00
			Substituição do farol	R\$400,00
			Farol de xenônio/led	R\$1.000,00

III.III.BENEFÍCIO OPCIONAL TERCEIROS PLUS

O Benefício Opcional Terceiros Plus possibilita ao Associado a ampliação do Limite Máximo de Ressarcimento previsto no Benefício Essencial Auto Protegido para os danos causados a veículos de terceiros, nos termos deste Regulamento.



1. OBJETIVO

1.1. O objetivo do Benefício Opcional Terceiros Plus é conferir a seus participantes a ampliação do Limite Máximo de Ressarcimento para danos materiais causados a veículos de Terceiros, quando o Associado for culpado por um evento danoso, mediante contratação prévia e facultativa, segundo o valor pré estabelecido no momento da contratação.

2. FORMA E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O Benefício Opcional Terceiros Plus possui prazo indeterminado e poderá ser contratado no ato da Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo ou em momento posterior, em meio físico ou digital, mediante aceite por assinatura, voz ou e-mail. **Importante! A validação do benefício opcional está condicionada a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.**

1.2. Aos Associados que optarem em contratar este benefício, será cobrada, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Associação, uma contribuição por veículo cadastrado, segundo os valores especificados no Termo de Filiação ou no Termo Próprio.

1.3. A fim de garantir a sustentabilidade e o melhor interesse dos associados, a Associação se reserva no direito de promover o reajuste dos valores deste benefício opcional, mediante prévia comunicação.

3. CONDIÇÕES DE USO

3.1. O início da vigência do Benefício Opcional Terceiros Plus ocorrerá às zero horas após da aprovação da filiação ao PAM ou de sua contratação, quando esta ocorrer após a Admissão e Filiação do Associado.

3.2. Para usufruir dos benefícios oferecidos pela Lidery o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas contribuições, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Associação.

3.3. A fruição do Benefício Terceiros Plus somente será disponibilizada quando o Associado for culpado pelo evento danoso.

3.4. Os danos materiais causados a veículos de terceiros serão amparados pelo Benefício Opcional Terceiros Plus, respeitado o Limite Máximo de Ressarcimento contratado e descrito no Termo de Filiação ao PAM ou Termo Próprio.

3.5. O Limite Máximo de Ressarcimento é estipulado para intervalo de 12 (doze) meses, contado da data de contratação do benefício, portanto, na hipótese de ocorrência de mais de um acidente de trânsito que envolva terceiro, será devido apenas o saldo remanescente e não utilizado no primeiro evento danoso, aplicando-se a mesma regra para os períodos subsequentes.



3.6. As hipóteses de prejuízos não amparados e perda de direitos do Benefício Opcional Terceiros Plus serão as mesmas previstas no Regulamento do Benefício Essencial Auto Protegido, devendo o Associado obedecer às mesmas regras do Benefício Essencial Auto Protegido, bem como de todo o PAM, naquilo que for aplicável.

3.7. O Benefício Opcional Terceiros Plus ampara tão somente os danos materiais causados a veículos de terceiros. Não são amparados pelo benefício Terceiros Plus os danos corporais, emergentes, estéticos, morais, pessoais, lucros cessantes, perdas e danos dentre outros que não tenham relação direta com os danos materiais causados aos veículos de terceiros.

3.8. Caso ocorra o comprometimento de ressarcimento do benefício ao Associado, ou seja, situações em que, por inobservância das condições previstas no Regulamento ou na legislação vigente, o associado perde o direito a usufruir da proteção oferecida pelo Programa de Auxílio Mútuo, os efeitos serão estendidos aos terceiros que também não serão amparados.

4. AVISO DE EVENTO

4.1. Para uso do Benefício Opcional Terceiros Plus, o Associado deverá comunicar o evento imediatamente à Associação. O Aviso de Evento deve ser realizado de segunda à sexta feira, em horário comercial, através do telefone **(31) 3360-9000** ou do e-mail eventos@lidery.org.br, em meio físico ou digital, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do Boletim de Ocorrência;
- b)** Cópia do Documento de Identificação do Associado (CNH ou RG);
- c)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;
- d)** Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do associado e/ou do condutor;
- e)** Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- f)** Fotos/Filmagem, se houver.

4.2. A concessão do reparo à veículos de terceiros será condicionada ao acionamento formal do Associado, assumindo a culpa do evento danoso e requerendo o amparo para terceiros, além da aprovação da análise e cumprimento de todas as exigências administrativas estabelecidas pela Associação.

5. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5.1. O Benefício Opcional Terceiros Plus possui deveres específicos que deverão ser observados



e cumpridos em harmonia com as demais disposições contidas neste Manual, em especial as apresentadas no Regulamento do Benefício Opcional Auto Protegido. Portanto, as cláusulas a seguir não anulam as Obrigações do Associado, devendo ser interpretadas conjuntamente, sob pena da perda de direito de fruição dos benefícios, sem prejuízo ainda de ser excluído dos quadros da Associação.

5.2. São deveres do beneficiários:

- a)** Prestar informações verdadeiras e agir com boa fé;
- b)** Comunicar imediatamente qualquer ocorrência com o veículo, incluindo colisão, furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local exato, circunstância do evento, nome de quem dirigia o veículo, bem como o nome, o telefone e o endereço de testemunhas, caso existam, sem prejuízo ainda das demais providências tomadas por autoridades competentes e outras informações que contribuam para o esclarecimento do evento, nos prazos estabelecidos por este Regulamento;
- c)** Comunicar o recebimento de reclamação, citação, intimação, carta ou documento relacionado a evento que envolva o veículo associado;
- d)** Contribuir com todos os esforços para que a Associação seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;
- e)** Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização prévia e escrita da Associação;
- f)** Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos causados a terceiros;
- g)** Não reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, bem como realizar acordo ou convenções com o terceiro prejudicado, ou indenizá-lo diretamente, sem anuência expressa da Lider, sendo ineficaz qualquer ato que diminua ou extinga direitos em prejuízo da Associação;
- h)** Não praticar atos dolosos ou com culpa grave, tampouco agravar intencionalmente o risco de ocorrência de evento envolvendo o veículo amparado;
- i)** Respeitar as leis de trânsito em vigor.

5.3. O Associado que negligenciar as obrigações listadas acima, perderá o direito de fruição dos benefícios deste Programa.

6. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO ASSOCIADO

6.1. O Associado estará isento da participação obrigatória, quando o acionamento do benefício for exclusivo para ressarcimento de danos materiais causados a veículos de terceiros, salvo se houver mais de um acionamento dentro do período de 12 (doze) meses, a contar do último



acionamento, hipótese em que prevalecerá a Regra Geral do Benefício Auto Protegido.

7. CANCELAMENTO

7.1. O Associado que desejar cancelar o Benefício Opcional Terceiros Plus, deverá formalizar o seu desejo através do e-mail: cancelamentopam@lidity.org.br contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) Modelo e Placa do veículo;
- d) Nome do Benefício Opcional a ser cancelado;
- e) Motivo do cancelamento.

7.2. Sempre que solicitada, a Associação disponibilizará o modelo e as orientações para o seu cancelamento.

7.3. Importante! O cancelamento do benefício opcional está condicionado a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

7.4. A cobrança das contribuições deste benefício respeitará as regras do **ciclo de cobrança**. O Associado que formalizar o cancelamento do benefício até o último dia de encerramento do ciclo de rateio em curso, permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

III.IV.BENEFÍCIO OPCIONAL PARTICIPAÇÃO FACILITADA

O Benefício Opcional Participação Facilitada possibilita a isenção do pagamento da Participação Obrigatória quando da utilização do Benefício Essencial Auto Protegido, proporcionando facilidade e economia ao Associado, nos termos deste Regulamento.

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo deste Benefício Opcional é conferir aos seus participantes a isenção do pagamento da Participação Obrigatória do Associado quando da utilização do Benefício Essencial Auto Protegido, mediante contratação prévia e facultativa.

1.2. O Benefício Opcional Participação Facilitada poderá ser utilizado em caso de evento causador de dano envolvendo o veículo amparado pelo Benefício Auto Protegido, quando o valor do reparo for igual ou maior que a Participação Obrigatória do Associado.

1.3. As regras deste benefício opcional deverão ser interpretadas em conjunto com as regras do



Programa de Auxílio Mútuo e, em especial, do Benefício Essencial Auto Protegido.

2. FORMA E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

2.1. O Benefício Opcional Participação Facilitada possui prazo indeterminado e poderá ser contratado no ato da Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo ou em momento posterior, em meio físico ou digital, mediante aceite por assinatura, voz ou e-mail. **Importante! A validação do benefício opcional está condicionada a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.**

2.2. Aos Associados que optarem em contratar este benefício, será cobrada, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecido pela Associação, uma contribuição mensal por veículo cadastrado.

2.3. A Associação disponibilizará **02 (duas) opções** de contração deste benefício opcional em função da categoria do veículo, com um percentual pré estabelecido, correspondente ao valor de avaliação do automóvel, de acordo com a Tabela Fipe vigente.

BENEFÍCIO OPCIONAL PARTICIPAÇÃO FACILITADA	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
Veículos Nacionais	0,1% Tabela Fipe
Veículos Importados	0,2% Tabela Fipe

2.4. A fim de garantir a sustentabilidade e o melhor interesse dos Associados, a Associação se reserva no direito de poder promover o reajuste dos valores deste benefício opcional, mediante prévia comunicação.

2.5. Além das regras especificadas acima, na hipótese do associado vir a utilizar o Benefício Opcional Participação Facilitada, seu cancelamento estará condicionado a contribuição mínima de 06 (seis) meses, contados do acionamento do evento.

3. CONDIÇÕES DE USO

3.1. O início da vigência do Benefício Opcional Participação Facilitada ocorrerá às zero horas após da aprovação da filiação ao PAM ou de sua contratação, quando esta ocorrer após a Admissão e Filiação do Associado.

3.2. Para usufruir dos benefícios oferecidos pela Lidery o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas contribuições, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas pela Associação.



3.3. O Benefício Opcional Participação Facilitada somente poderá ser utilizado quando o valor do reparo/ressarcimento for igual ou maior que a Participação Obrigatória do Associado.

3.4. O uso do benefício Participação Facilitada se restringe a 01 (uma) utilização a cada 12 (doze) meses, contados a partir de sua contratação.

3.5. Caso o Associado se envolva em mais de 01 (um) evento danoso dentro do período de 12 (doze) meses, a Participação Obrigatória será devida e serão observadas as regras gerais do PAM, em especial, as contidas no Benefício Essencial Auto Protegido.

4. AVISO DE EVENTO

4.1. Para uso do Benefício Opcional Participação Facilitada, o Associado deverá comunicar o evento imediatamente à Associação. O Aviso de Evento deve ser realizado de segunda à sexta feira, em horário comercial, através do telefone **(31) 3360-9000** ou do e-mail eventos@lidity.org.br, em meio físico ou digital, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do Boletim de Ocorrência;
- b)** Cópia do Documento de Identificação do Associado (CNH ou RG);
- c)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor;
- d)** Comprovante de residência (última conta de água, luz ou telefone) do associado e/ou do condutor;
- e)** Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- f)** Fotos/Filmagem, se houver.

5. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

5.1. O Benefício Opcional Participação Facilitada possui deveres específicos que deverão ser observados e cumpridos em harmonia com as demais disposições contidas neste Manual, portanto, as cláusulas abaixo não anulam as Obrigações do Associado, devendo ser interpretadas conjuntamente, sob pena da perda de direito de fruição aos benefícios, sem prejuízo ainda, de ser excluído dos quadros da Associação.

5.2. São deveres do Associado:

- a)** Contribuir em dia com os valores das mensalidades no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- b)** Agir com lealdade e boa-fé;



- c)** Comunicar imediatamente a ocorrência de qualquer evento danoso com o veículo;
- d)** Solicitar autorização prévia e escrita quando houver a intenção de realizar acordo judicial ou extrajudicial referente a danos causados a terceiros;
- e)** Não assumir a culpa do acidente com o fim de adquirir do terceiro o pagamento da participação obrigatória.

5.3. O Associado que negligenciar as obrigações acima, perderá o direito de fruição aos benefícios, sob pena, ainda, de ser excluído dos quadros da Associação.

6. PREJUÍZOS NÃO AMPARADOS E PERDA DE DIREITOS

6.1. Os associados não terão direito ao Benefício Participação Facilitada, quando:

- a)** O valor do reparo for inferior a Participação Obrigatória do Associado, segundo a apuração a ser realizada por vistoriador designado pela Associação;
- b)** A utilização for destinada para o pagamento de peças, acessórios ou equipamento não amparados pelo Benefício Essencial Auto Protegido.
- c)** Estiver inadimplente;
- d)** Violar as regras do Programa de Auxílio Mútuo, em especial do Benefício Essencial Auto Protegido;
- e)** Negligenciar as suas obrigações, perderá o direito de fruição aos benefícios, sob pena, ainda, de ser excluído dos quadros da Associação.

7. CANCELAMENTO

7.1. O Associado que desejar cancelar o Benefício Opcional Participação Facilitada, deverá formalizar o seu desejo através do e-mail: cancelamentopam@lidery.org.br contendo as seguintes informações:

- a)** Nome completo;
- b)** RG e CPF;
- c)** Modelo e Placa do veículo;
- d)** Nome do Benefício Opcional a ser cancelado;
- e)** Motivo do cancelamento.

7.2. Sempre que solicitada, a Associação disponibilizará o modelo e as orientações para o seu cancelamento.



7.3. Importante! O cancelamento do benefício opcional está condicionado a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

7.4. A cobrança das contribuições deste benefício respeitará as regras do **ciclo de cobrança**. O Associado que formalizar o cancelamento do benefício até o último dia de encerramento do **ciclo de rateio** em curso, permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

III.V.BENEFÍCIO OPCIONAL SEGURO DE VIDA

O Benefício Opcional Seguro de Vida disponibiliza cobertura para Morte, Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente e Auxílio Alimentação até o limite contratado, de acordo com as Condições Gerais Vida em Grupo.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O benefício Seguro de Vida é um seguro estipulado pela Lidery Associação de Benefícios e Socorro Mútuo em favor de seus Associados, garantido pela MBM Seguradora S.A., inscrita no CNPJ 87.883.807/0001- 06, com sede à Rua dos Andradas, 772, CEP 90020-004, Centro, Porto Alegre-RS, (Processo SUSEP nº. 10.004809/99-87), intermediado pela Join Consultoria e Corretora de Seguros EIRELLI - ME, inscrita na SUSEP sob o nº. 10.2034714.6, que disponibiliza cobertura para Morte (M), Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Auxílio Alimentação (AA) até limite contratado, de acordo as Condições Gerais Vida em Grupo (VG) disponíveis no endereço eletrônico mbm.or.br.

1.2. O registro destes planos na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

2. PRINCIPAIS DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal. O evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou que torne necessário tratamento médico.

2.2. Apólice. É o documento emitido pela seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo Estipulante, nos planos coletivos.

2.3. Beneficiário. Pessoa física ou jurídica indicada livremente pelo Segurado na Proposta de Adesão ou em documento específico para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do evento coberto.

2.4. Capital Segurado. Valor máximo para a garantia contratada a ser pago ou reembolsado pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.



2.5. Carência. Lapso de tempo, apurado a partir do início de vigência do Seguro, durante o qual o Segurado não terá direito a cobertura prevista pelo Seguro, sendo nulo em caso de acidente pessoal.

2.6. Certificado Individual. Documento destinado ao Segurado, emitido pela Seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio.

2.7. Condições Especiais. Conjunto de Cláusulas que especificam as diferentes modalidades de coberturas que possam ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro, podendo ainda ampliar ou restringir o disposto nas Condições Gerais.

2.8. Condições Gerais. Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

2.9. Data do Evento. Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do Capital Segurado, quando da liquidação de sinistros: a) para as garantias de acidentes pessoais, a data do acidente; b) para a garantia de risco por invalidez, não consequente de acidente, a data indicada na declaração médica; c) para a garantia de procedimentos anestésicos, a data efetiva em que o Segurado foi submetido ao procedimento anestésico coberto pelo Seguro; d) para as demais coberturas de risco, a data da ocorrência do evento coberto, conforme definido nas Condições Gerais e/ou Especiais.

2.10. Doenças e Lesões Preexistentes. São as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas pelo Segurado anteriormente à data de sua adesão ao Seguro, caracterizadas pela existência de sinais, sintomas e quaisquer alterações evidentes do seu estado de saúde, de conhecimento do mesmo antes da data da contratação e não declaradas na Proposta de Adesão.

2.11. Estipulante. É a pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano e como estipulante-averbador quando não participar do custeio.

2.12. Evento Coberto. Acontecimento futuro e incerto, de natureza imprevisível, coberto pelo Seguro e ocorrido durante a sua vigência, que dá direito a indenização ao Segurado.

2.13. Formulário de Aviso de Sinistro. O documento pelo qual é feita a comunicação de um sinistro à seguradora.

2.14. Garantias. Obrigações que a Seguradora assume perante o Segurado quando da ocorrência de um evento coberto.

2.15. Indenização. Valor a ser pago pela Seguradora quando da ocorrência de um sinistro,



limitado ao capital segurado da respectiva garantia contratada.

2.16. Início de Vigência do Seguro. Data de aceitação da Proposta de Adesão, a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

2.17. Médico Assistente. Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consangüíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

2.18. Período de Cobertura. Aquele durante o qual o Segurado ou os Beneficiários, quando for o caso, farão jus aos capitais segurados contratados.

2.19. Proponente. O interessado em contratar o Seguro, no caso de contratação individual, ou que propõe sua adesão à Apólice, no caso de contratação coletiva e que passará à condição de Segurado somente após sua aceitação pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio.

2.20. Proposta de Adesão. Documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física, expressa a intenção de aderir à contratação coletiva, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais.

2.21. Riscos Excluídos. Riscos previstos nas condições gerais e/ou especiais que não serão cobertos pelo Seguro.

2.22. Segurado. Pessoa física em relação a qual a Seguradora assume a responsabilidade dos riscos cobertos previstos no contrato de Seguro, classificado em Segurado Principal, aquele que subscreve o Seguro e mantém vínculo com o Estipulante passível de comprovação efetiva, sendo o Segurado Dependente, o cônjuge ou companheira (o), os filhos, os enteados e os menores considerados dependentes do Segurado Principal de acordo com o regulamento do Imposto de Renda, da Previdência Social, ou por regulamentação própria e, desde que não sejam seguráveis como Segurado Principal, e Segurado Ascendente o pai e/ou a mãe do Segurado, desde que não sejam seguráveis como Segurado Principal.

2.23. Seguradora. MBM Seguradora S.A. legalmente constituída e autorizada a operar no país, que assume os riscos inerentes às garantias contratadas, nos termos destas Condições Gerais.

2.24. Sinistro. Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

2.25. Vigência do Seguro. Período no qual a Apólice de Seguro está em vigor.

2.26. Vigência da Cobertura Individual. É o período em que o Segurado está coberto pela(s) garantia(s) deste Seguro.

3. OBJETIVO

3.1. O benefício Seguro de Vida tem por objetivo garantir cobertura para Morte (M), Invalidez



Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) e Auxílio Alimentação (AA), ao Segurado ou seu(s) Beneficiário(s) quanto à garantia básica e às adicionais contratadas, até o limite do capital segurado, em decorrência dos riscos cobertos, de acordo com as suas Condições Gerais, Condições Especiais e pelas Condições Contratuais expressamente convencionadas.

3.2. A Lidery distribuirá aos Associados adimplentes com suas contribuições sociais e incluídos na Apólice de Seguros Vida em Grupo os respectivos Certificados Individuais.

4. LIMITE DE IDADE

4.1. O limite mínimo de idade é de 14 anos completos e o máximo de 70 anos, 11 meses e 29 dias, na data de inclusão do Segurado na Apólice.

5. GRUPO SEGURADO

5.1. O Grupo Segurado é, em qualquer época, o conjunto dos atuais e futuros Associados, que tenham vínculo com o Estipulante, ou seja, com a Associação, e que atendam as condições de inclusão no seguro, passível de comprovação efetiva, desde que efetivamente aceitos no Seguro pela MBM Seguradora S.A., e cuja cobertura de risco esteja em vigor.

5.2. A condição de Associado e o pagamento pontual de suas contribuições à Associação são requisitos essenciais ao ingresso e permanência no Grupo Segurado, para possibilitar a fruição do benefício disponibilizado.

5.3. Os Associados constituídos em mora com suas contribuições sociais, que requererem a sua demissão ou forem excluídos do Quadro de Associados, integrarão o Grupo Segurado somente até o último dia do ciclo mensal em que ocorrerem os fatos citados.

5.4. A reabilitação ao Grupo Segurado será facultada ao Associado inadimplente através da regularização das obrigações sociais e de eventuais débitos em aberto, bem como ao Associado demitido ou excluído que vier a ser readmitido ao Quadro de Associados da Lidery.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL

6.1. O ingresso no seguro se dará mediante a aprovação pela MBM Seguradora S.A. de relação de Segurados, contendo NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, RG, SEXO, e ENDEREÇO COMPLETO. Os proponentes deverão estar em perfeitas condições de saúde e plena atividade de trabalho.

6.2. A cobertura do risco de cada Segurado, satisfeitas as condições de ingresso, se inicia após a comunicação de aprovação do Laudo de Vistoria Prévia do Programa de Auxílio Mútuo.

7. GARANTIAS E CAPITAIS SEGURADOS

7.1. Morte (M) - Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização referente ao



Capital Segurado contratado, em caso de Morte do Segurado ocorrida na vigência do Seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.

7.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) - Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, até o limite do Capital Segurado contratado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.

7.3. Auxílio Alimentação (AA) - Garante ao beneficiário pagamento do capital segurado individual contratado para esta garantia a título de Auxílio Alimentação, em caso de morte do segurado, qualquer que seja a causa, durante a vigência do Seguro.

7.4. O Associado poderá optar pela contratação das apólices disponibilizadas pela MBM Seguradora S.A., cujos capitais segurados são:

DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS	SEGURO DE VIDA 10 MIL	SEGURO DE VIDA 50 MIL
Morte (M)	R\$10.000,00	R\$50.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	R\$10.000,00	R\$50.000,00
Auxílio Alimentação (AA) até	R\$1.000,00	R\$5.000,00

8. APÓLICE E CERTIFICADO INDIVIDUAL

8.1. O Seguros Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais Coletivos, são garantidos por Apólice Coletiva emitida pela A MBM SEGURADORA S.A. e entregue à Estipulante.

8.2. A MBM SEGURADORA S.A. emitirá os Certificados Individuais aos Segurados e os entregará à Estipulante que, por sua vez, distribuirá aos seus Associados através do(s) e-mail(s) informados na Proposta de Admissão.

9. CARÊNCIA DO SEGURO

9.1. Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a 02 (dois) anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

10. AVISO DE EVENTO E DOCUMENTAÇÃO DE SINISTRO

10.1. Os eventos cobertos pelo Seguro de Vida deverão ser comunicados imediatamente pelo Associado ou seu(s) Beneficiário(s) à Lidery através do telefone **(31) 3360-9000** ou do e-mail



administrativo@lidery.org.br, para atendimento preliminar e direcionamento do aviso de sinistro à Seguradora.

10.2. A documentação básica exigida encontra-se discriminada nas Condições Gerais, que fazem parte integrante deste contrato. Após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização.

10.3. No caso de dúvida fundada e justificável relativa às circunstâncias do sinistro, habilitação dos beneficiários ou qualquer outro motivo que interfira na correta avaliação da obrigação, a seguradora poderá solicitar novos documentos a qualquer um dos requerentes, e nesta situação a contagem de tempo será suspensa e retomada após a entrega dos novos documentos solicitados.

10.4. A MBM SEGURADORA S.A. disponibiliza no seu site www.mbmseguros.com.br, a Relação de Documentos atualizada e específica para cada tipo de cobertura.

11. BENEFICIÁRIOS

11.1. Os Associados poderão efetuar ou alterar a declaração de beneficiários para recebimento de indenização através do e-mail administrativo@lidery.org.br.

11.2. A inexistência de declaração de beneficiários implicará no pagamento de eventual indenização aos herdeiros legais na forma dos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, observada a exigência de documentos comprobatórios para a caracterização dos mesmos.

12. CUSTEIO

12.1. A Estipulante custeará integralmente os prêmios do seguro devidos à Seguradora, caracterizando-se como um seguro Não Contributário.

13. CANCELAMENTO

13.1. A condição de Associado e o pagamento pontual de suas contribuições à Associação são requisitos essenciais para ingresso e permanência no Grupo Segurado, para possibilitar a fruição dos benefícios disponibilizados.

13.2. Os Associados constituídos em mora com suas contribuições sociais, que requererem a sua demissão ou forem excluídos do Quadro de Associados integrarão o Grupo Associado somente até o último dia do ciclo mensal em que ocorrerem os fatos citados.

13.3. A reabilitação ao Grupo Associado será facultada ao Associado inadimplente através da regularização das obrigações sociais e de eventuais débitos em aberto, bem como ao Associado demitido ou excluído que vier a ser readmitido ao Quadro de Associados da Lidery.



13.4. O Associado que desejar cancelar o Benefício Opcional Seguro de Vida, deverá formalizar sua solicitação através do e-mail: cancelamentopam@lidity.org.br contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) Nome do Benefício Opcional a ser cancelado;
- d) Motivo do cancelamento.

13.5. Sempre que solicitada, a Associação disponibilizará o modelo e as orientações para o cancelamento do benefício.

13.6. Importante! O cancelamento do benefício opcional está condicionado a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

13.7. A cobrança das contribuições deste benefício respeitará as regras do **ciclo de cobrança**. O Associado que formalizar o cancelamento do benefício até o último dia de encerramento do **ciclo de rateio** em curso, permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Além das normas peculiares ao Contrato de Seguro, também incidem as disposições constantes nas Resoluções CNSP no. 102/04, 107/04, 117/04, 243/11; Circulares SUSEP no. 302/05, 316/06, 317/06; Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, e respectivas Condições Especiais, as quais a MBM Seguradora S.A. disponibiliza no seu site www.mbmseguros.com.br.

14.2. O benefício Seguro de Vida é responsabilidade das pessoas físicas e/ ou jurídicas terceirizadas contratadas que os fornecem, não recaindo quaisquer responsabilidades à Associação.

14.3. As partes elegem Foro do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das disposições constantes deste Regulamento.

14.4. O PRESENTE REGULAMENTO NÃO SUBSTITUI AS CONDIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS ACIMA DESCRITOS, SENDO EXPRESSAMENTE RECOMENDADA A SUA LEITURA ATENTA PARA A MELHOR UTILIZAÇÃO.

III.VI.BENEFÍCIO OPCIONAL ASSISTÊNCIA FUNERAL

O Benefício Opcional Assistência Funeral possibilita a prestação de Serviços de Assistência Funeral Individual ou Familiar ao Associado, de acordo com a opção escolhida no momento da



filiação ao benefício.

1. DEFINIÇÕES

Abrangência. Todos os serviços são prestados em todo território nacional, mediante disponibilidade dos prestadores.

Carência. É o período de dias em que a Assistência Funeral não poderá ser utilizado. Este período inicia-se no momento da filiação ao benefício opcional, sendo de: a) 60 (sessenta) dias em caso de morte natural e, b) 30 (trinta) dias para morte acidental.

Cobertura. Descrição dos serviços a serem prestados pelo Benefício Assistência Funeral, sendo elas: a) Cobertura Individual. Os serviços do Benefício Assistência Funeral poderão ser prestados exclusivamente ao Titular (Associado); b) Cobertura Familiar. Os serviços do Benefício Assistência Funeral poderão ser prestados ao Titular (Associado), ao seu cônjuge e filhos com até 21 anos de idade ou até 24 anos quando for universitário, filhos portadores de deficiência que o torne inimputável e que sejam dependentes do Associado ou cônjuge, desde que em conformidade com o regulamento do Imposto de renda.

Capela. Sala velatória pública ou particular locadas para realização do velório.

Documentação. Registro em cartório com guia e certidão, sendo fornecida uma cópia da certidão de óbito.

Domicílio. Entende-se por domicílio aquele cadastrado no momento da filiação ao benefício desde que localizado dentro do território nacional.

Evento. É a ocorrência de fato causador de sinistro, por morte natural ou acidental do Titular (Associado), cônjuge e filhos até 21 ou 24 anos, cujo fato ocasionará a prestação dos serviços de Assistência Funeral descritos neste Regulamento.

Flores. 01 (uma) coroa de flores média e 01 (um) arranjo de flores para decoração da sala de velório.

Morte Natural. Causada segundo a própria lei da vida, quando a causa mortis é a senilidade extrema ou moléstia.

Morte Provocada ou Violenta. Quando a causa mortis é provocada por mecanismo externo, seja ele suicida, homicida ou acidental.

Paramentos. Jogo de paramentos, castiçais e velas que ficarão no local do velório, bem como os aparelhos de ozona.

Preparação do Corpo. Banho, barba, vestimenta (ato de vestir, higienização básica mais preparação e tamponamento), etc.



Presença. Livro ou folha para assinaturas.

Problema Emergencial. É um evento súbito, inesperado, alheio a vontade do usuário, ocasionado por um problema técnico ou pela falta de conhecimento tecnológico do usuário, que exige um atendimento rápido para auxiliar na resolução do problema, desde que tecnicamente possível.

Religião ou Credo. Todos os serviços mencionados acima serão realizados sempre respeitando as condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

Sepultamento. Em túmulo (ou jazigo) no jazigo da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios públicos.

Titular. Pessoa física com até 75 anos incompletos (74 anos, 11 meses e 29 dias), com domicílio no Brasil e devidamente filiado ao Benefício Assistência Familiar.

Transmissão de Mensagens Urgentes. A empresa prestadora do serviço Assistência Funeral transmitirá mensagens de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do Titular.

Traslado. Transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, por meio de transporte mais adequado, em urna mortuária apropriada.

União Estável. Nos termos da Lei n.º 9.278 de 10 de maio de 1996, a União estável consiste no reconhecimento como entidade familiar, a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família. São provas aceitáveis: a) Declaração de Imposto de Renda do Associado, onde consta o companheiro como dependente; b) Disposições testamentárias; Certidão de nascimento de filhos havidos em comum; c) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil, desde que a fatura fornecida pela concessionária do serviço público esteja em nome do respectivo cônjuge; d) Procuração reciprocamente outorgada; e) Conta bancária conjunta; f) Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente/companheiro do Associado falecido ou vice-versa; g) Apólice, na qual conste o titular falecido como instituidor e a pessoa interessada como sua beneficiária; h) Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, na qual conste o Associado falecido como responsável ou vice-versa; i) Correspondências no mesmo endereço (fatura de cartão de crédito, conta de luz, água ou telefone, etc.); j) Quaisquer documentos que possam levar à firme a convicção da união estável entre o interessado e o Associado falecido.

União Homo Afetiva. Consiste na união entre dois indivíduos do mesmo sexo. São provas aceitáveis: a) Contrato de Homo afetividade registrado em cartório; b) Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos de vida civil, desde que a fatura fornecida pela concessionária do serviço público esteja em nome do respectivo cônjuge; c)



Conta bancária conjunta; d) Correspondências no mesmo endereço (fatura de cartão de crédito, conta de luz, água ou telefone, etc.).

Usuário. Pessoa física com até **75 anos incompletos (74 anos, 11 meses e 29 dias)**, com domicílio no Brasil e devidamente filiado ao Benefício Assistência Familiar, seu cônjuge e filhos até 21 anos de idade ou até 24 anos quando for universitário, filhos portadores de deficiência que o torne inimputável e que sejam dependentes do Associado ou cônjuge, desde que em conformidade com o regulamento do Imposto de Renda.

Urna. De madeira com ou sem visor, padrão standard e ornamentação de acordo com a preferência da família do Titular. Veículo. Carro fúnebre dentro do município de domicílio/residência.

Véu. Véu simples para cobrir o corpo.

2. OBJETO DOS SERVIÇOS

2.1. A Assistência Funeral nas hipóteses de Morte Natural ou Acidental. Caso a legislação local exija, será solicitado o acompanhamento de um membro da família. Importante! Qualquer importância monetária que ultrapassar este limite será de responsabilidade da família e/ou responsável pelo Usuário.

3. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

3.1. O Benefício Opcional Assistência Funeral possui prazo indeterminado e poderá ser contratado no ato da Filiação ao Programa de Auxílio Mútuo ou em momento posterior, em meio físico ou digital, mediante aceite por assinatura, voz ou e-mail. Importante! A validação do benefício opcional está condicionada a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

3.2. O Benefício Assistência Funeral possui planos com Cobertura Individual ou Familiar, mediante opção do Associado no momento da Contratação, nos termos deste Regulamento.

3.3. A Associação disponibilizará 02 (duas) opções de contratação deste benefício opcional, cada uma com coberturas e valores diferentes, conforme a tabela abaixo e especificados no contrato:

BENEFÍCIO OPCIONAL	CONTRIBUIÇÃO MENSAL
Individual	R\$4,90
Familiar	R\$9,90

3.4. No Plano Individual os serviços do Benefício Assistência Funeral poderão ser prestados exclusivamente ao Titular (Associado).



3.5. No Plano Familiar os serviços do Benefício Assistência Funeral poderão ser prestados ao Titular (Associado), ao seu cônjuge e filhos com até 21 anos de idade ou até 24 anos quando for universitário, filhos portadores de deficiência que o torne inimputável e que sejam dependentes do cliente ou cônjuge, desde que em conformidade com o regulamento do Imposto de renda.

3.6. A fim de garantir a sustentabilidade e o melhor interesse dos Associados, a Associação se reserva no direito de promover o reajuste dos valores deste benefício opcional, mediante prévia comunicação.

3.7. Além das regras especificadas acima, na hipótese do Associado utilizar o Benefício Opcional Assistência Funeral, seu cancelamento estará condicionado a contribuição mínima de 06 (seis) meses, contados do aviso de evento.

4. CONDIÇÕES DE USO

4.1. Os serviços do Benefício Assistência Funeral são válidos em todo o território brasileiro, independentemente do local de aquisição do produto.

4.2. Respeitadas as Condições e Requisitos de utilização dos serviços de assistência estabelecidos no título “*Requisitos de Utilização dos Serviços de Assistência*” e após o término do período de carência de utilização, será fornecida assistência aos eventos a seguir descritos, desde que contratados pelo usuário, por meio das Condições Gerais do Benefício Opcional Assistência Funeral.

4.3. A prestação de serviços será providenciada de acordo com a infra-estrutura, regulamentos, legislação, costumes, localização e horário do local do evento.

4.4. Para ter direito aos serviços a seguir, o familiar deverá acionar a Assistência Funeral, desde o início do sinistro, para que a mesma realize e coordene todos os procedimentos cabíveis.

4.5. Em nenhuma hipótese a família deverá encomendar diretamente os serviços constantes neste instrumento, sob a pena de arcar com os ônus daí decorrentes, pelos quais não se responsabilizará a Assistência Funeral.

4.6. Não será realizado qualquer reembolso decorrente das despesas comprovadas com os serviços descritos neste Regulamento, caso a Central 24h não seja previamente acionada e liberada a autorização formal e expressa.

4.7. Os serviços deverão sempre ser solicitados à Central de Atendimento da Assistência Funeral, pelo telefone **0800-778-2060**, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

4.8. Os serviços serão prestados sempre que observados todos os requisitos e limites previstos nestas Condições Gerais e desde que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses referidas nos itens “*Limitações dos Serviços*” e “*Exclusões dos Serviços*” descritos neste Regulamento.



5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS INDIVIDUALIZADA

5.1. Atendimento e Organização do Funeral

5.1.1. Acompanhamento do familiar/responsável para liberação do corpo e organização do funeral e sepultamento onde for necessário.

5.1.2. Serviços e cuidados com a preparação do corpo.

5.1.3. Fornecimento de Urna modelo sextavado caixa e tampa em madeira pinus, fundo madeira de alta resistência, seis alças tipo parreira ou varão, quatro chavetas para fechamento da tampa, três chavetas para fechamento do visor acrílico e acabamento externo com verniz de alto brilho.

5.1.4. 01 (uma) coroa de flores média e 01 (um) arranjo de flores para decoração da sala de velório.

5.1.5. Ornamentação no interior da urna com manto de flores naturais do campo e véu para cobrir o corpo.

5.1.6. Livro de presença ou folha para assinaturas.

5.1.7. Registro em Cartório com Guia e Certidão de Óbito, sendo fornecida uma cópia da Certidão de Óbito.

5.2. Traslado de Corpo

5.2.1. Transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito para o velório e até o local de sepultamento no Brasil, pelo meio mais adequado, em urna mortuária apropriada.

5.2.2. A empresa terceirizada que presta o serviço de Assistência Funeral determinará se o transporte será aéreo ou terrestre, dependendo da distância do traslado e logística de deslocamento do local.

5.2.3. O traslado será fornecido apenas quando o óbito ocorrer fora do município de residência do Usuário, caso o óbito ocorra dentro do município de residência não será fornecido este serviço.

5.2.4. Correrão por conta da família as despesas que excedam o custo arcado pela Associação em virtude de modificação do traslado proposto por esta última. As despesas com passagem e hospedagem correrão por conta da família.

5.3. Capela / Velório

5.3.1. Locação de salas velatórias municipais. Em salas particulares os valores deverão ser similares às municipais, caso contrário o custo excedente será de responsabilidade da família.

5.4. Sepultamento



5.4.1. Organização do sepultamento em túmulo (ou jazigo) da família com pagamento da taxa de sepultamento, desde que a mesma seja compatível com os custos da taxa dos cemitérios municipais.

5.4.2. Na hipótese da necessidade de locação, a Assistência Funeral providenciará o aluguel da sepultura (conforme tabela municipal). Caso a família opte por locação em cemitério particular os custos excedentes ficarão por conta da família. A locação será pelo período mínimo legal.

5.4.3. Importante! O plano não cobre compra de jazigo, terreno ou construção de carneira.

5.5. Transmissão de Mensagens Urgentes

5.5.1. A Assistência Funeral transmitirá mensagens de caráter urgente, relacionadas aos serviços que serão prestados, mediante solicitação da família do Associado.

5.6. Religião ou Credo

5.6.1. Todos os serviços mencionados acima serão executados sempre respeitando às condições de religiosidade ou credo solicitado pela família.

6. LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados exclusivamente ao Titular ou ao Titular, seu cônjuge e filhos até 21 ou 24 anos, dependendo do Plano escolhido no momento da filiação ao Benefício Opcional Assistência Funeral.

6.2. Os serviços do Benefício Assistência Funeral só poderão ser prestados quando houver cooperação por parte do cliente ou por outrem que vier a requerer a assistência em seu nome. São dados imprescindíveis ao atendimento: **Nome do Titular e CPF**, sem prejuízo de outros que sejam considerados necessários conforme a natureza do caso.

6.3. Os serviços previstos são aplicados apenas em território nacional e ainda nos locais em que a Assistência Funeral encontre prestadores de serviços disponíveis e qualificados para prestação do atendimento.

6.4. Todos os serviços são prestados em todo território nacional, 24h (vinte e quatro horas), até o limite de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

7. CARÊNCIA

7.1. O Benefício Opcional Assistência Funeral, possui uma CARÊNCIA a ser cumprida de 60 (sessenta) dias a partir da ativação do cartão em caso de morte natural e 30 (trinta) dias para morte acidental.

8. AVISO DE EVENTO



8.1. A prestação de serviços de assistência está condicionada à ocorrência de eventos previstos e cobertos pelo Benefício Assistência Funeral descritos nestas condições gerais e desde que:

- a)** Ocorram no período de vigência do benefício;
- b)** Após o cumprimento do período inicial de carência;
- c)** Sejam comunicados imediatamente após a ocorrência, por telefone, à Central de Atendimento da Assistência Funeral, pelo telefone **0800-778-2060**, 24 horas por dia, todos os dias da semana.

8.2. Na ocorrência do óbito do usuário, um membro da família deverá contatar a Assistência Funeral, em chamada telefônica gratuita a sua central de atendimento, através do número reservado para o feito, comunicando o falecimento e seguindo sempre as instruções da mesma, fornecendo-lhe todas as informações necessárias à perfeita identificação do usuário, que facilitem a execução dos serviços.

8.3. A Assistência Funeral acompanhada de um familiar e/ou responsável se encarrega pelo tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório, através de sua rede de prestadores de serviços responsáveis por tais procedimentos.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1. Após o funeral fica acordado que o familiar do usuário deverá entregar ao prestador as cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a)** Certidão de Óbito;
- b)** Registro Geral (Carteira de Identidade Oficial);
- c)** CPF.

10. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS

10.1. A Assistência Funeral, além das hipóteses já mencionadas neste Regulamento, não fornece os serviços nas seguintes condições:

- a)** Serviços solicitados pela pessoa assistida sem prévio consentimento da Assistência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada e informada previamente a Central de Atendimento;
- b)** Em caso de dolo, culpa grave, fraude ou tentativa de fraude por parte do Associado;
- c)** Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- d)** Eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade;



- e) Eventos decorrentes de fenômenos da natureza de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestades ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos;
- f) Despesas decorrentes de confecção, manutenção e ou recuperação de jazigos;
- g) Sepultamento de membros;
- h) Suicídio, quando cometido durante os 02 (dois) primeiros anos de vigência do Benefício;
- i) Confecção de lápide;
- j) Aquisição de sepultura. Jazigo, terreno, cova, carneiro (gaveta nos cemitérios onde se encontra os cadáveres), etc;
- k) Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento;
- l) Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e autorizadas formalmente pela Central de Atendimento, após 90 dias da ocorrência do evento.

1. CANCELAMENTO

11.1. O Associado que desejar cancelar o Benefício Opcional Assistência Funeral, deverá formalizar sua solicitação através do e-mail: cancelamentopam@lidery.org.br contendo as seguintes informações:

- a) Nome completo;
- b) RG e CPF;
- c) Nome do Benefício Opcional a ser cancelado;
- d) Motivo do cancelamento.

11.2. Sempre que solicitada, a Associação disponibilizará o modelo e as orientações para o cancelamento do benefício.

11.3. Importante! O cancelamento do benefício opcional está condicionado a confirmação através do envio de e-mail ao Associado.

11.4. A cobrança das contribuições deste benefício respeitará as regras do ciclo de cobrança. O Associado que formalizar o cancelamento do benefício até o último dia de encerramento do ciclo de rateio em curso, permanecerá responsável pelo pagamento da contribuição com vencimento no dia 15 (quinze) do mês subsequente.



11.5. A Assistência Funeral se reserva ao direito de cancelar automaticamente o benefícios, bem como seus direitos à prestação dos serviços, quando o Titular ou o Usuário omitir ou fornecer intencionalmente informações falsas.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As disposições apresentadas, correspondem a reprodução integral do termos fornecidos pela empresa terceirizada. A Associação é a personificação jurídica de seus associados, atua na busca da consecução de seus objetivos sociais e no devido desenvolvimento de seus respectivos programas, intermediando as relações entre prestadores de serviço, empresas conveniadas, parceiros, fornecedores, dentre outros, razão pela qual, não se responsabiliza por eventual falha na prestação de serviços ou atos ilícitos praticados pelas empresas que os fornecem.

12.2. Os serviços de Assistência Funeral prestados são de única e exclusiva responsabilidade das pessoas físicas e/ou jurídicas terceirizadas contratadas que os executam, não recaiando quaisquer responsabilidades à Associação.

Anotações:

